

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATOS DE 21 DE FEVEREIRO DE 1989

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 31 - Designar o servidor IVO BARREIRA, Técnico Judiciário, para substituir Sebastião Duarte Ferro, no cargo em comissão de Diretor do Serviço de Cadastramento Processual, Código TST-DAS-101.4, em seus impedimentos legais e eventuais, com efeitos a contar de 16 de fevereiro do corrente ano.

Nº 32 - Exonerar o Bel. MÁRCIO ANTERO DE CARVALHO do cargo em comissão de Diretor do Serviço de Conservação e Arquivo, código TST-DAS-101.4, com efeitos a contar da presente data, por ter sido designado para exercer outra função.

Nº 33 - Designar o Bel. MÁRCIO ANTERO DE CARVALHO para exercer a Função de Confiança de Diretor do Serviço de Licitações e Compras, código TST-LT-DAS-101.4, com efeitos a contar da presente data.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no artigo 18, inciso XI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta no processo TST-24.380/88.0, e na forma da Resolução Administrativa nº 087/89, resolve:

Nº 34 - Conceder aposentadoria a MARIA IZABEL NUNES BRECKENFELD, no cargo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Classe Especial, Referência NS. 25, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, nos termos do art. 40, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com os artigos 176, inciso II e 178, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.711/52, com as vantagens do citado cargo efetivo, mais 55% sobre o vencimento do cargo em comissão de Diretora da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Ji-Paraná-RO, da 14ª Região Trabalhista, além da Representação Mensal, com base no art. 29, da Lei nº 6.732/79; art. 10, do Decreto nº 2.365/87; Decreto-Lei nº 2.270/85; e art. 39, do Decreto-lei nº 2.173/84; art. 19, da Lei nº 7.483/86; art. 39, da Lei nº 7.299/85 e art. 49, da Lei nº 7.706/88.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO

PORTARIA Nº 177, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1989

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar o servidor JOSÉ DOS SANTOS PERRELLI, Técnico Judiciário, para responder pelo Serviço de Conservação e Arquivo, código TST-DAS-101.4, com efeitos a contar da presente data.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO

Secretaria do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº TST-DC-45/88
SUSCITANTE: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS
ADVOGADO : DR. SILVINO MACHADO
SUSCITADAS: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E OUTRA

DESPACHO

1- O presente Dissídio Coletivo de natureza jurídica gira em torno do pagamento da URP de maio, face à interpretação do Decreto-lei nº 2335, de 12/06/87, e das URPs de junho e julho, face à edição do Decreto-lei nº 2425, de 07/04/88.

2- A suscitada, Rede Ferroviária Federal S/A, em sua contestação, alega ter pago com o salário do mês de agosto/88 a URP congelada do mês de junho/88.

3- Concedo prazo de 5 (cinco) dias para que a suscitada, Rede Ferroviária Federal S/A, traga aos autos prova desse pagamento e também do pagamento da URP congelada de julho, caso já efetuado.

Publique-se

Brasília, 21 de fevereiro de 1989

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

Relator

PROCESSO Nº TST-MS-04/89.3

IMPETRANTE: IVO BILHAR DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ DUFAU PANASUK

IMPETRADO : E. SEGUNDO GRUPO DE TURMAS DO TRT DA 4ª REGIÃO

D E S P A C H O

Ivo Bilhar da Silva impetra o presente mandado de segurança contra decisão do Egrégio Segundo Grupo de Turmas do TRT da 4ª Região. Sustenta, em síntese, que é parte ilegítima para figurar como pólo passivo na reclamatória que deu origem à execução que pretende suspender.

Ajuizou ação rescisória e, como estava em andamento a liquidação da sentença condenatória, propôs ação cautelar inominada, com pedido de liminar, com o fim de sustar a execução, deferido pelo Juiz

Relator. Julgada improcedente a rescisória, a cautelar inominada igualmente não obteve êxito, sendo cassada a liminar.

Fundamenta o pedido do presente mandamus na necessidade de obter efeito suspensivo para impedir a execução da sentença, requerendo a concessão de liminar, ante o receio de superveniência de danos de caráter irreparável.

Pede, então, que seja conferido efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos da ação rescisória.

Na hipótese o writ é impetrado contra decisão proferida pelo Egrégio Segundo Grupo de Turmas do TRT da 4ª Região, o que torna evidente a incompetência deste Colendo Tribunal.

Na forma do art. 16, I, "j" do RITST, tem o Tribunal Pleno competência originária para "julgar os mandados de segurança, quando impetrados contra ato seu, das Turmas ou de qualquer dos membros do Tribunal".

Com fundamento no art. 172, caput do RITST, indefiro liminarmente a inicial e, conseqüentemente, a liminar requerida, por incompetência desta Corte para apreciar e julgar o feito, declarando competente o E. TRT da 4ª Região, para onde deverão ser remetidos os presentes autos.

Publique-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 1989

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Relator

ES-21/89.4
(TST-P-1208/89.8)

EFEITO SUSPENSIVO

REQUERENTE : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Procurador : Dr. Cnéa Cimini Moreira de Oliveria
REQUERIDOS : SINDICATO DOS DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E SINDICATO DOS MÉDICOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

1ª Região

D E S P A C H O

A Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região requer seja concedido efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão coletiva proferida nos autos do processo TRT-DC-264/88.

Todayvia, o requerente não apresentou fundamentação ao pedido, consoante ordena o parágrafo 1º do art. 6º da Lei nº 4725/65.

Por conseguinte, a simples juntada das razões do recurso ordinário não suprima a formalidade legal, tendo em vista que os fundamentos do pedido de efeito suspensivo nem sempre coincidem com aqueles expostos no recurso principal.

Assim sendo, concedo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias para que apresente a fundamentação do pedido, sob pena de indeferimento.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

Primeira Turma

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove, às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões da Primeira Turma. Na forma regimental foi promovida a eleição para Presidente da Turma, referente ao biênio de 1989/1991, sendo eleito o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente GUIMARÃES FALCÃO, abriu a Sessão registrando as presenças dos Excelentíssimos Senhores Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, Juiz Convocado JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS, Ministros FERNANDO VILAR e JOSÉ CARLOS DA FONSECA. O Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO compareceu à Sessão para julgar feitos em que após visto, como relator ou revisor, do Excelentíssimo Senhor Procurador o Dr. OTÁVIO BRITO LOPES, representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS. Processo retirado de pauta, AG-RR-5881/88.4. Foram distribuídos no âmbito da Turma os seguintes processos: AI-6415/88.5, RR-72/89.9, RR-2209/82, RR-5189/88.6, RR-5191/88.1, RR-5192/88.8, RR-5229/88.2, RR-5230/88.0, RR-5233/88.2, RR-5239/88.6, RR-5240/88.3, RR-5243/88.5, RR-5244/88.2, RR-5247/88.4, RR-5301/87.5, RR-5432/87.7, RR-7135/88.5. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos.

PROCESSO RR-9503/85.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. região, sendo recorrentes Abdon Galdino da Costa e Outros e Indústrias Nardini S/A (Adv.: Drs. Winston Sabe, Lais A.Z.P. Moralles) e recorridos Os Mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista da ré; quanto ao recurso dos autores, unanimemente, dele não conhecer. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Dr. Domingos Celso Capaldi e pelo recorrido o Dr. José Alberto Couto Maciel.

PROCESSO RR-2027/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª. região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cachoeira do Sul (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Meridional do Brasil S/A (Adv.: Dr. Fernando Dornelles

Moretti). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, preliminarmente a Turma deliberou quanto à desnecessidade da remessa do processo ao Eg. Pleno, para apreciação da pecha atribuída ao Decreto - lei 2284/86; unanimemente, conhecer da revista, por ofensa ao art. 153 § 3º da Constituição Federal e Emenda Constitucional 1/69 e, por via de consequência, dar-lhe provimento no mérito, para julgar procedente o pedido inicial. Falou pelo recorrente o Dr. José Antonio Piovesan Zanini.

PROCESSO RR-2151/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10a. região, sendo recorrente Ivo Pereira de Oliveira (Adv.:Dr. Dimas F. Lopes) e recorrido Banco Nacional S/A (Adv.:Dr. Humberto Barreto Filho). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, o entendimento sufragado pela MM Junta. Falou pelo recorrente o Dr. José Antonio Piovesan Zanini.

PROCESSO RR-2153/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A BRADESCO (Adv.:Dr. Lucio C. da Costa Araújo) e recorrido Elcio Rabelo de Rezende (Adv.:Dr. João A. Valle). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. José Antonio Piovesan Zanini.

PROCESSO-RR-3693/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 15a. região, sendo recorrentes Alencar Correa e Outros (Adv.:Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo) e recorrida FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv.:Dr. Evely M. de Oliveira Santos). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, nem quanto à preliminar de incompetência, nem quanto ao mérito. Falou pelo recorrente o Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo.

PROCESSO-AI-0172/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10a. região, sendo agravante Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE (Adv.:Dr. Francisco Orlando Filho) e agravada Léa Aurórea Maria Stamile Gonçalves de Lacerda Noqueira Barroso (Adv.:Dr. Jorge Elias Suaid). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-2064/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Ária Produções Alimentícios Ltda. (Adv.:Dr. José Ubirajara Peluso) e agravado Fausto Moreira Guerra (Adv.:Dr. Euro Bento Maciel). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-2160/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15a. região, sendo agravante FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv.:Dr. Samuel Hugo Lima) e agravado Arlindo Pires de Souza (Adv.:Dr. Sérgio Mendes Valim). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-2689/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 7a. região, sendo agravante Fundação Leão Brasileira de Assistência - LBA (Adv.:Dr. Airam Maria Maia Holanda) e agravada Maria Neusa Sampaio Nobre (Adv.:Dr. Luiz Carlos da Silva). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-2721/88.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 8a. região, sendo agravante APOSENTEC - Previdência Privada S/A (Adv.:Dr. Raimundo Benedito de S. Coutim) e agravados Antonio Apolinário de Moura e Outros (Adv.:Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-3450/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Banco do Estado de São Paulo S/A (Adv.:Dr. Hugo Gueiros Bernardes) e agravado Marco Lino Aparecido Pereira (Adv.:Dr. Anis Aidar). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-3499/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Cia. Siderúrgica da Guanabara - COSIGUA (Adv.:Dr. José Ornelas de Melo) e agravado Antonio Barbosa Soares (Adv.:Dra. Helena Sá). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-3512/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Cia. de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP (Adv.:Dra. Maria Cecília Leal Ravagnan) e agravado José Destro (Adv.:Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-3563/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.:Dr. Carlos Roberto Marques Silva) e agravado Dario de Jesus. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-RR-2875/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Altenor Gonçalves Leite (Adv.:Dr. S. Riedel de Figueiredo) e recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.:Dr. Aurides Aparecida dos Santos). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmºs Srs. Ministro Fernando Vilar, revisor, e Juiz José Luiz Vasconcelos, que dela conheciam, por divergência. Falou pelo recorrente o Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo.

PROCESSO-RR-5960/87.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Maria Rosa da Paixão (Adv.:Dr. Antonio Lopes Noletto) e recorrida Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv.:Dr. Drausio A. V. Boas Rangel). Foi relator o Exmº Sr.

Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, restabelecer o entendimento sufragado pela MM. Junta. Requereu juntada de voto convergente o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão. Falou pelo recorrente o Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo.

PROCESSO-RR-2642/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Maria da Glória Costa Santos (Adv.:Dr. Ruben José da Silva Andrade Viegas) e recorrida TELERJ - Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A (Adv.:Dra. Ana Maria José Silva de Alencar). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando as decisões recorridas, julgar procedente o pedido inicial. Falou pelo recorrida a Dra. Ana Maria José Silva de Alencar.

PROCESSO-RR-2938/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - TELERJ (Adv.:Dra. Ana Maria José Silva de Alencar) e recorrido Orlando de Almeida Rocha (Adv.:Dr. Ayrton Ribeiro da Costa). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente a Dra. Ana Maria José Silva de Alencar.

PROCESSO-RR-1784/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - TELERJ (Adv.:Dra. Ana Maria José Silva de Alencar) e recorridos Severino Feliciano Custódio e Cia. de Telefones do Rio de Janeiro CEFEL (Adv.: Drs. José Aleudo de Oliveira e Eni G. da Silva). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente a Dra. Ana Maria José Silva de Alencar.

PROCESSO-RR-3295/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.:Dr. Ivo Evangelista de Ávila) e recorridos Fidelis Foppa e Outro (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente a Dra. Ester Willians Bragança.

PROCESSO-RR-3785/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrentes José Ary de Mattos e Outros (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrida Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.:Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrida Dra. Ester Willians Bragança.

PROCESSO-RR-3797/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Hortêncio Cêzar (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrida Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.:Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrida Dra. Ester Willians Bragança.

PROCESSO-RR-3799/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Renato Alfredo Quadros Echenique (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrida Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.:Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto aos critérios para cálculo de pagamento de diárias, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrida Dra. Ester Willians Bragança.

PROCESSO-RR-2182/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.:Dra. Vania Freire Galbardo). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, preliminarmente, a Turma deliberou quanto à desnecessidade da remessa do processo ao Pleno para apreciação da pecha atribuída ao DL 2284/86; unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido inicial. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. José Antonio Piovesan Zanini.

PROCESSO RR-2577/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente SGULAR - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv.:Dr. Ichie Schwartzman) e recorrida Maria Rita Carelli Mendes (Adv.:Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-3328/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª região, sendo recorrente Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cachoeira do Sul (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Nacional S/A (Adv.:Dr. Humberto Barreto Filho). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, preliminarmente, a Turma deliberou quanto à desnecessidade da remessa do processo ao Pleno para apreciação da pecha atribuída ao DL 2284/86; unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente ao pedido inicial. Falou pelo recorrente o Dr. José Antonio Piovesan Zanini.

PROCESSO AI-4679/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do TRT da 15ª região, sendo agravante Vanderlei Aparecido Gonçalves (Adv.:Dr. Sérgio Mendes Valim) e agravada FEPASA-Ferrovia Paulista S/A (Adv.:Dr. Evely Marsiglia de O. Santos). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

PROCESSO AI-30/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Lojas Jean Moriz Ltda. (Adv.:Dr. Luiz Salem Varela) e agravada Leonice Damiana de Al-

meida (Adv.:Dr. Antonio Lopes Noleto). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-683/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do TRT da 4ª região, sendo agravante Cleoni Pereira dos Santos e Outros (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravada Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE (Adv.:Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1058/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do TRT da 9ª região, sendo agravante Banco Nacional S/A (Adv.:Dr. Humberto Barreto Filho) e agravado Luiz Carlos Souto Gonçalves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2302/88.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do TRT da 1ª região, sendo agravante Jorge de Paula (Adv.:Dr. Antonio Soares de Souza) e agravada Cooperativa dos Funcionários do Banco do Brasil (Adv.:Dr. Adilson de Paula Machado). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. (P)

PROCESSO AI-2401/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do TRT da 1ª região, sendo agravante Luso Brasileiro Tênis Clube (Adv.:Dr. Ricardo Alves da Cruz) e agravado Marcos Antonio Collis (Adv.:Dr. Aurélio Sepulveda). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2635/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do TRT da 4ª região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.:Dr. Robinson Neves Filho) e agravado Luiz Francisco Dian da Silva. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AF2943/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do TRT da 6ª região, sendo agravante Usina Pumaty S/A (Adv.:Dr. Albino Queiroz de O. Júnior) e agravado José Ferrêira da Silva Filho (Adv.:Dr. José Hamilton Lins). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3371/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do TRT da 4ª região, sendo agravante Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv.:Dr. George Achutti) e agravado José Custódio Ribeiro (Adv.:Dr. Nelson J. M. Ribas). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3372/88.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do TRT da 4ª região, agravante José Custódio Ribeiro (Adv.:Dr. Nelson J. M. Ribas) e agravada Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv.:Dr. George Achutti). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3374/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do TRT da 4ª região, sendo agravante Rita Suzana dos Santos Quaresma (Adv.:Dr. Nelson J. M. Ribas) e agravado Joaquim Oliveira S/A-Comércio e Indústria (Adv.:Dr. Nelson Zanfeliz). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4333/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do TRT da 1ª região, sendo agravante Companhia Estadual de Águas e Esgotos-CEDAE (Adv.:Dr. A.L. Meirelles Quintella) e agravados Ruth Duarte Gomes Ferreira e Outro (Adv.:Dr. José Antonio Serpa de Carvalho). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4513/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do TRT da 6ª região, sendo agravante Leon Chwartz (Adv.:Dr. Carlos A.A. Monteiro de Araújo) e agravados Ivonete da Silveira Câmara e Espólio de M. Chwartz (Adv.:Dr. Eduardo Jorge de M. Guerra). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4657/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do TRT da 15ª região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv.:Dr. Massao Simonaka) e agravado Godofredo Crosara e Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social-IAPAS (Adv.:Dr. Roberto F. de Freitas e Fausto F. Ferreira). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4658/88.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do TRT da 15ª região, sendo agravante João Alves de Oliveira (Adv.:Dr. Raphael Luiz Cândia) e agravado Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7355/87.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do TRT da 4ª região, sendo agravante Laboratório Pasteur Ltda. (Adv.:Dr. Ademir Canali Ferreira) e agravada Maria Eulália Leite Caum (Adv.:Dr. José Maria de Souza). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. (P)

PROCESSO AI-3256/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do TRT da 13ª região, sendo agravante Locadora Aratu Transportes Rodoviários LTDA. (Adv.:Dr. Pedro A. M. Machado) e agravado Roberto Batista de Paula. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4433/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do TRT da 5ª região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Adv.:Dr. Roberto Benatar) e agravados Antonio de Souza e Outros (Adv.:Dr. Francisco Pôrto). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-7732/87.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Indústrias Artech S/A (Adv.:Dr. Manoel Carlos de Oliveira Costa) e agravado José Nunes de Oliveira (Adv.:Dr. Luís Carlos de Castro). Foi relator o Exmº Sr. Minis

tro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO RR-2979/87.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª região, sendo recorrentes Júlio Cesar Oliveira e Wotan S/A - Máquinas Operatrizes (Adv.:Drs. Maria Cristina Zanettini e Ricardo Jobim de Azevedo) e recorridos Os Mesmos. Foi relator Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do recurso da Reclamação face à irregularidade de representação processual; quanto ao recurso do Reclamante, unanimemente, dele conhecer, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame do Recurso Ordinário do Reclamante, afastada a intempestividade.

PROCESSO AI-5045/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do TRT da 4ª região, sendo agravante Distribuidora Gaúcha de Pilhas LTDA (Adv.:Dr. Dirceu J. Sebben) e agravado Idê dos Santos Ximenes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO RR-5638/87.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª região, sendo recorrente Idê dos Santos Ximenes (Adv.:Dra. Iris Lima de Moraes) e recorrida Distribuidora Gaúcha de Pilhas LTDA. (Adv.:Dr. Dirceu J. Sebben). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-5702/87.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª região, sendo recorrente Círculo Operário São Marcos (Adv.:Dr. Remo Marcucci) e recorrida Vera Regina Xavier de Moraes (Adv.:Dr. Nelson Goulart Ramos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por ofensa ao art. 153 § 3º da Constituição Federal de 1967, Emenda Constitucional 1/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restringir a cobrança de saldo de salário de 13 (treze) dias.

PROCESSO RR-93/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª região, sendo recorrente Mineração Córrego Fundo LTDA. (Adv.:Dr. Márcilio E. Aarão) e recorridos Francisco de Souza e Outros (Adv.:Dr. Wênio B. de Castro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-1735/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª região, sendo recorrente José Teixeira da Silva (Adv.:Dr. Mário Pinto Rodrigues da Costa Filho) e recorrida Companhia de Cimento Salvador (Adv.:Dr. Arnaldo Von Glehn). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às horas de sobreaviso, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a sentença recorrida, restabelecer a sentença de 1º grau.

PROCESSO AI-2802/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do TRT da 12ª região, sendo agravantes Alceu Pereira de S. Thiago e Outros (Adv.:Dr. Antonio Lopes Noleto) e agravado Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Antonio Carlos de Martins Mello). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO RR-1947/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 12ª região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Antonio Carlos de Martins Mello) e recorridos Alceu Pereira de S. Thiago e Outros (Adv.:Dr. Antonio Lopes Noleto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, Enunciado 42.

PROCESSO RR-1913/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª região, sendo recorrente Montanha Consultores LTDA. (Adv.:Dra. Maria Cristina P. dos Anjos) e recorrido Sérgio Carvalho de Andrade (Adv.:Dr. André Acker). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-2155/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10ª região, sendo recorrente Dulce Pires da Cunha (Adv.:Dr. João Herondino Pereira dos Santos) e recorridos Estado de Goiás e Outros (Adv.:Dr. Nicodemus Eurípedes de Moraes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-2156/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10ª região, sendo recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP (Adv.:Dr. Antonio Carlos Martins Otanho) e recorrido Vitor Ferreira de Souza (Adv.:Dr. Carlos Eduardo da Silveira Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por violação ao art. 566 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial.

PROCESSO RR-2178/86.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª região, sendo recorrente Eulher Saraiva Rodrigues (Adv.:Dr. Antonio Paulo C. Antunes) e recorrido Expresso Rio Grande - São Paulo S/A (Adv.:Dr. Samuel Severo de Moraes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-2252/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10ª região, sendo recorrente Fundação Educacional do Distrito Federal (Adv.:Dr. Pedro C. Ribeiro) e recorrido Délio Francisco Lopes Neto (Adv.:Dr. Oldemar B. de Matos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-2256/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10ª região, sendo recorrente Aldo Azevedo Soares (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrida Associação Goiana de Ensino (Faculdade Anhanguera de Ciências Humanas) (Adv.:Dr. Silvio Teixeira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, preliminarmente a Turma não conhece do adiamento da revista por incabível; unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-2381/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª região, sendo recorrentes Mineração Morro Velho S/A e José Maria Lima (Adv.:Drs. Lucas de Miranda Lima e José Hamilton Gomes) e re-

corridos Os Mesmos. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista da Reclamada; quanto ao recurso do Reclamante, unanimemente, dele conhecer apenas quanto às horas "in itinere" e o respectivo adicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional, deferir as horas "in itinere" e o adicional relativo ao trabalho extraordinário pelas horas de transportes, art. 294 da CLT, conforme apurado em liquidação de sentença.

PROCESSO RR-2427/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Volkswagen do Brasil S/A (Adv.:Dr. Fernando Barreto de Souza) e recorrido Mario da Paz Pereira (Adv.:Dr. Pedro dos Santos Filho). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-2490/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 7a. região, sendo recorrente Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Dr. Rubem Brandão da Rocha) e recorrida Dorotêa Andrade Campos (Adv.:Dr. Antonio José da Costa). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO AI-3247/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Roberto Nogueira Sampaio (Adv.:Dr. Rubens de Mendonça) e agravado Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Antonio Carlos de Martins Mello). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO RR-2493/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Antonio Carlos de Martins Mello) e recorrido Roberto Nogueira Sampaio (Adv.:Dr. Rubens de Mendonça). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-2533/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. região, sendo recorrente Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF (Adv.:Dra. Marialda G.M.Batista) e recorridos Aedo Correia Feitosa e Outros (Adv.:Dr. Sérgio Nonato Marques). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-2585/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A - BNCC (Adv.:Dr. Mário de F. Macedo) e recorrido Aladin Moura Colvero (Adv.:Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. Rogério Avelar.

PROCESSO RR-2607/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Carlo Rota (Adv.:Dr. Márnio Fortes de Barros) e recorrido Pirelli S/A Companhia Industrial Brasileira (Adv.:Dr. Bruno Arciero Júnior). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por violação ao § 5º do art. 73 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de adicional noturno, sobre as horas trabalhadas após às 5 (cinco) horas da manhã.

PROCESSO RR-2708/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente José Maurício da Silva (Adv.:Dr. Aristides Gherard de Alencar) e recorrido TECNOMONT - Projetos e Montagens Industriais S/A (Adv.:Dra. Leila Alves Pereira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento.

PROCESSO RR-2863/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrentes Maria da Conceição Lemos Klausling e Outra (Adv.:Dr. Ailton M. Antunes) e recorrida Fundação João Pinheiro (Adv.:Dr. Júlio A. de Souza). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-2950/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. região, sendo recorrente Vicente Mairs Pinto da Silva (Adv.:Dr. João Régis Teixeira Júnior) e recorrida Graciosa Country Clube (Adv.:Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-3030/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Linesana S/A - Comércio e Indústria de Produtos Higiênicos (Adv.:Dr. Waldimar de Paula Freitas) e recorrido Almiro Manuel Alves (Adv.:Dr. Hugo Mósca). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade; unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-3179/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente CITRAL - Transporte e Turismo S/A (Adv.:Sérgio Ivan de Souza Moreira) e recorrido Gastão Alfredo Horn (Adv.:Milton Edison Henrich). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e vulneração do artigo 500 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame de Recurso Adesivo, como entender de direito.

PROCESSO RR-2619/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrentes Rede Ferroviária Federal S/A e Cia. Brasileira de Trens Urbanos - CBTU (Adv.:Drs. Selma Moraes Lege e Ney F. Peixoto) e recorrido Espólio de Paulo de Assis Ribeiro (Adv.:Dra. Angela Fiorêncio Soares da Cunha). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-3324/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Carmen Regina Vargas Diás (Adv.:

Dra. Silvana Feijó Soares) e recorrido SELTEC - Consultoria Industria Comercial e Representações Ltda. (Adv.:Dra. Solange Donadio Munhoz). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto as horas extras, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, revisor.

PROCESSO-RR-3326/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a. região, sendo recorrente Indústria de Confecções Fox Ltda. (Adv. Arlindo Pedro Lopes Haas) e recorrida Neli Picanço do Amaral (Adv.:Dr. Leandro Araújo). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-3389/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrentes Manuel Oliveira e Outros (Adv.:Dr. Nelson J.M. Ribas) e recorrida Massa Falida de Casa do Instalador Ltda (Adv.:Dr. Nestor Curra). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-AI-1768/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15a. região, sendo agravante Benedito de Mello Filho (Adv.:Dra. Sara Perel Steinberg) e agravada Companhia Industrial e Agrícola Ometto (Adv.:Dr. Pedro Grotta). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-3370/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.:Dr. Carlos Francisco Comerlato) e agravada Sônia Liska Madeira (Adv.:Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-4134/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravantes Maria Emília Carvalho da Fonseca e Outros (Adv.:Dr. Humberto J. Machado) e agravado Centro de Processamento de Dados do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, face a irregularidade de representação processual.

PROCESSO-AI-4329/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Banco Auxiliador S/A (Adv.:Dra. Maria Imaculada R. da Cava) e agravado Sérgio Arnaldin Lins (Adv.:Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-5987/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6a. região, sendo agravante Usina Barão de Suassuna S/A (Adv.:Dr. João Batista C. de Mendonça) e agravado João Alves da Silva. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, face à deserção.

PROCESSO-AI-6009/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 8a. região, sendo agravante Estado do Pará - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (Adv.:Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho) e agravados Alcides Ferreira da Conceição e Outros (Adv.:Dr. Sinésio Paulo Borges Cunha). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-4211/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10a. região, sendo agravante Napoleão Jacob (Adv.:Dr. Rubem José da Silva) e agravado Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Antonio Carlos de Martins Mello). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade, e, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-4423/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Antonio Carlos de Martins Mello) e agravado Lourival Lima Palmeira (Adv.:Dr. José Roberto de Souza Cruz). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-5037/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (Adv.:Dr. Hugo de C. Coelho) e agravado José Inácio de Oliveira (Adv.:Dra. Myriam Nyari). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-5086/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravantes Banco Real S/A e Outro (Adv.:Dra. Ana Maria Valente) e agravado Luiz Carlos de Ávila (Adv.:Dr. Ricardo Artur C. e Trigueiros). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-5497/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15a. região, sendo agravantes Luiz Alberto da Conceição e Outros (Adv.:Dr. Eduardo Surian Matias) e agravado General Motors do Brasil S/A (Adv.:Dr. Emmanuel Carlos). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

PROCESSO-AI-5995/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 8a. região, sendo agravante Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAE (Adv.:Dr. Ophir Filgueiras C. Júnior) e agravado Mozart Martins (Adv.:Dra. Paula Frassinetti Silva). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-5996/88.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 8a. região, sendo agravante Banco da Amazônia S/A (Adv.:Dr. Herbert Tadeu P. de Matos) e agravado Mozart Martins. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AG-AI-1283/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente, sendo agravante Max Alberto Sobral Schlobach

(Adv.:Dr. Jomar de V. Freitas) e agravada Fundação Itaubanco (Adv.:Dr. Hélio Carvalho Santana). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido,untem negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO- AG-AI-1918/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Banco Itáu S/A (Adv.:Dr. Jacques Alberto de Oliveira) e agravada Ester Melrelles Montenegro, (Adv.:Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO-AG-AI-2406/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A(Adv.:Dra. Cristiana R. Gontijo) e agravada Denise de Carvalho Fernandes (Adv.:Dr. José Torres das Neves).Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido,unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO-AG-RR-3042/88.3,relativo ao agravo regimental de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Laboratórios Ayerst Ltda. (Adv.:Dr. Jair José Spuri) e agravado Humberto Costa Cavalcante (Adv.:Dr. Francisco Sales Santana).Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO-ED-RR-2703/88.7,relativo aos Embargos opostos a decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante PROBAM-Processamento Bancários de Minas Gerais S/A (Adv.:Dr. Victor Russomano Júnior) e embargado Paulo Renato Leite de Castro (Adv.:Dr. Wander Lage Andrade).Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, relator.

PROCESSO-ED-RR-2732/88.9, relativo aos embargos opostos a decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Potyguara Sobrinho (Adv.:Dr. Victor Russomano Júnior) e embargado Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Dirceu de Almeida Soares). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, relator.

PROCESSO-ED-RR-2979/88.3,relativo aos embargos opostos a decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A(Adv.:Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e embargados Roberto Rodolfo Rainer e Outro (Adv.:Dr. José Torres das Neves).Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-4728/87.6,relativo aos embargos opostos a decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Paulo Roberto Sangoi(Adv.:Dr. Arazy Ferreira dos Santos) e embargados Habitasul Crédito Imobiliário S/A e Outra (Adv.:Dr. Francisco José da Rocha).Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, na forma do voto do Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar relator.

PROCESSO-ED-AI-110/88.1,relativo aos embargos opostos a decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargantes Banco do Nordeste do Brasil S/A e Outra (Adv.:Dr. Alípio Carvalho Filho) e embargado João Jacques F. Lopes (Adv.:Dr. Lauro Maciel Severiano).Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido,unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-4711/87.2,relativo aos embargos opostos a decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Adeomar Cascardo (Adv.:Dr. Antonio Lopes Noleto) e embargado Banco do Brasil S/A(Adv.:Dr. Antonio Carlos de M. Mello). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido,unanimemente,acolher os embargos declaratórios,nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, relator.

PROCESSO-ED-RR-5255/87.5, relativo aos embargos opostos a decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE' (Adv. Dra. Ester Willians Bragança) e embargado José Vicente (Adv.:Dr. Roberto de F. Caldas).Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos Declaratórios.

PROCESSO-ED-AI-5790/87.4, relativo aos embargos opostos a decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e embargado Adão Theodoro de Paulo' (Adv.:Dr. Vivaldo Silva da Rocha). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios, na forma do voto do Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, relator.

As dezoito horas, não tendo sido esgotada a pauta o Exmº Sr. Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão, e, para constar, eu Diretora

de Serviço da Primeira Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita, aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove.

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Presidente da Turma

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove, às oito horas e trinta minutos, na Sala de Sessões da Secretaria da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente no exercício eventual MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, abriu a Sessão registrando as presenças dos Excelentíssimos Senhores Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, Juiz Convocado JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS, Ministros FERNANDO VILAR e JOSÉ CARLOS DA FONSECA, do Excelentíssimo Senhor Procurador OTÁVIO BRITO LOPES, representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço a Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS. Foi retirado de pauta o processo RR-3177/88.4, face a homologação de acordo. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos.

PROCESSO RR-4352/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10a. região, sendo recorrente Banco do Estado de Minas Gerais -

S/A-BEMGE (Adv.: Dr. Nilton Correia) e recorrido Ademar Santos Guimarães (Adv.: Dr. João A. Valle). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção; unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a deserção. Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia.

PROCESSO RR-692/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente A. Araújo S/A - Engenharia e Montagens (Adv.: Dra. Renata Mandelbaum) e recorrido José Ribamar Jacinto de Souza (Adv.: Dra. Sandra Figueiredo). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por discrepância, vencido o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, relator, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional, excluir da condenação o adicional de transferência. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor.

PROCESSO AI-430/88.2 relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Passé Agropastoril Ltda (Adv. Dr. Milton M. de Oliveira) e agravado Renato Gomes de Oliveira (Adv.: Dr. Paulo Eduardo C. Rosa). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente não conhecer do agravo, face a deserção.

PROCESSO RR-910/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. região, sendo recorrente Companhia Agropecuária do Recôncavo - S/A (Adv.: Dr. Nilson Tosta de Araújo) e recorrido Renato Gomes de Oliveira e Passé Agropastoril Ltda (Adv.: Dr. Antonio A. Souto). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por discrepância, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional, concluir pela inexistência da sucessão restabelecendo, por via de consequência, o entendimento sufragado pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento.

PROCESSO RR-1640/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Mannesmann S/A (Adv.: Dra. Patrícia Gonçalves Lyrio) e recorrido Sebastião Maurício Alves de Souza (Adv.: Dr. Alfonso M. Cruz). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à prescrição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, concluir que a partir da prolação da sentença normativa, em que baseando o pedido, teve início o curso no prazo prescricional e, assim, pronunciar a prescrição da demanda pertinente a sentença normativa prolatada no período anterior aos dois anos que antecedem ao ajuizamento, julgando extinto o processo, com apreciação do mérito.

PROCESSO RR-1717/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. região, sendo recorrente João Felix da Silva (Adv.: Dr. Frederico G. Steinbach Charmer) e recorrido Prefeitura Municipal de Camacari. Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao alcance da contratação, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO AI-2801/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15a. região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dr. Robinson Neves Filho) e agravado Wladimir Antônio de Lima (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, ficando sobrestado o julgamento do RR-1946/88.4 que lhe é vinculado.

PROCESSO RR-1946/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 15a. região, sendo recorrente Wladimir Antonio de Lima (Adv.: José Torres das Neves) e recorrido Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dr. Wagner Alcoragi). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito face ao provimento dado ao AI- 280/88.5 que lhe é vinculado.

PROCESSO RR-2051/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Reginaldo Burigo (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Itáu S/A (Adv.: Dr. Hélio C. Santana). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto aos reflexos das horas extras nos sábados, por violação, à sentença normativa, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a repercussão das horas extras nos sábados, com observância do período de vigência da sentença normativa.

PROCESSO RR-4605/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A -PETROBRÁS (Adv.: Dr. Cláudio A. Penna Fernandes) e recorrido Marlene Gonçalves Santana Santos (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional, determinar que a correção monetária se faça com base na Lei nº 6.889/81. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto patrono recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Ulisses Riedel de Resende.

PROCESSO RR-2055/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Nacional do Norte S/A - BANORTE. (Adv.: Dr. Nilton Correia). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, preliminarmente, a Turma deliberou quanto à desnecessidade da remessa dos processo ao Pleno para apreciação da pecha atribuída ao DL 2284/86; por divergência, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional, julgar procedente o pedido inicial, condenando o Banco ao pagamento das diferenças pleiteadas. Falou pelo recorrido o Dr. Nilton Correia.

PROCESSO RR-3936/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente ALBARUS S/A - Indústria e Comércio (Adv.: Dra. Andréa Tarsia Duarte) e recorrido João Norberto da Silva (Adv. Dra. Vera Lúcia Kolling). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, preliminarmente, a Turma deliberou quanto à desnecessidade da remessa do processo ao Pleno para apreciação da pecha atribuída ao Decreto-lei 2284/86; por divergência, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional, julgar procedente o pedido inicial, condenando o Banco ao pagamento das diferenças pleiteadas. Falou pelo recorrido o Dr. Nilton Correia.

PROCESSO RR-2055/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a. Região, sendo recorrente Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre. (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Nacional do Norte S/A-Banorte (Adv.:Dr. Nilton Correia). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, preliminarmente, a Turma deliberou quanto à desnecessidade da remessa do processo ao Pleno para apreciação da pecha atribuída ao Decreto-lei 2284/86; por divergência, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional, julgar procedente o pedido inicial, condenando o Banco ao pagamento das diferenças pleiteadas. Falou pelo recorrido o Dr. Nilton Correia.

PROCESSO RR-3936/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a. Região, sendo recorrente ALBARUS S/A-Indústria e Comércio (Adv.: Dra. Andréa Tarsia Duarte) e recorrido João Norberto da Silva (Adv.: Dra. Vera Lúcia Kolling). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição da opção do FGTS e quanto à própria opção pelo FGTS, e, no mérito dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da demanda pertinente à opção do FGTS, julgando extinto o processo, no particular com apreciação do mérito, excluindo da condenação a reintegração pleiteada e os direitos dela decorrentes. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor. Falou pelo recorrente a Dra. Andréa Tarsia Duarte.

PROCESSO RR-3956/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a. Região, sendo recorrente Irio Vieira da Rocha e Outro. (Adv.:Dr. Ulisses Borges de Resende). e recorrido Cia. Cervejaria Brahma-Filial-Continental (Adv.:Dr. Ursulino Santos Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional, condenar a Ré à satisfação respectiva, determinando a observância da prescrição bienal. Falou pelo recorrido o Dr. Ursulino Santos Filho.

PROCESSO RR-2071/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-12a. Região, sendo recorrente Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A-CIASC-(Companhia de Processamento de Dados do Estado de Santa Catarina-PRODASC). (Adv.:Dr. Hélio David V.F. Santos) e recorridos Abelardo Mattos Filho e Outros (Adv.:Dr. Izidoro Azevedo dos Santos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciar a prescrição da demanda relativa à alteração contratual, julgando extinto o processo com apreciação de mérito.

PROCESSO RR-2148/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-10a. Região, sendo recorrente Elida Neves Correia. (Adv.:Dr. João R. Martins) e recorrido Chaparral Confeções Ltda. (Adv.:Dr. Francisco das C. Lima Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-2167/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-5a. Região, sendo recorrente Paes Mendonça S/A. (Adv.:Dr. Luiz Fernando Santos Drumond) e recorrido Ademário Magalhães dos Santos (Adv.:Dr. Mário Pinto Rodrigues da Costa Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-2352/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 3a. Região, sendo recorrente Mannesmann S/A. (Adv.:Dr. Hugo Gueiros Bernardes) e recorrido Roberto Heleno Nogueira (Adv.:Dr. Renato Ezequiel). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os adicionais de feriados. Obs: A revista foi conhecida em Sessão de julgamento realizada anteriormente. fls. 546.

PROCESSO AI-4488/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a. Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO (Adv.:Dr. Ruy Serravalle) e agravado Gilvan Fernandes Machado (Adv.:Dra. Nilza R. do Nascimento). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3200/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-12a. Região, sendo agravante José Ademir dos Santos Neves (Adv.:Dr. Megalvio Carlos Mussi) e agravado Banco do Estado de Santa Catarina S/A. (Adv.:Dr. Luiz Carlos Zomer Meira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO RR-2359/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-12a. Região, sendo recorrente Banco do Estado de Santa Catarina S/A (Adv.:Dr. Luiz Carlos Zomer Meira) e recorrido José Ademir dos Santos Neves (Adv.:Dr. Megalvio Carlos Mussi). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional, determinar, o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário como entender de direito, afastada a deserção.

PROCESSO RR-2461/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a. Região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv.:Dr. Jorge Alberto Hent-

ges). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente conhecer da revista, concluindo pela prescindibilidade de do processo ir ao Pleno, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido inicial, condenando o Banco ao pagamento das diferenças salariais e reflexos pleiteados.

PROCESSO RR-2471/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a. Região, sendo recorrente Mineração Morro Velho S/A. (Adv.:Dr. Lucas de Miranda Lima) e recorrido Daniel de Souza Oliveira (Adv.:Dr. Wilson Carneiro Vidigal). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional, julgar improcedente o pedido inicial.

PROCESSO RR-2483/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-9a. Região, sendo recorrente Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA. (Adv.:Dr. João C. e Silva) e recorrido Francisco de Miranda (Adv.:Dr. Nestor A. Malvezzi). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao valor de referência a ser considerado, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito afastada a deserção.

PROCESSO RR-2593/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a. Região, sendo recorrente Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Safra S/A. (Adv.:Dr. José Chiancone Neto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente conhecer da revista, concluindo pela prescindibilidade do processo ir ao Pleno, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido inicial, condenando o Banco ao pagamento das diferenças salariais e reflexos pleiteados a serem apurados em liquidação.

PROCESSO RR-2626/85.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a. Região, sendo recorrente Crésio Alves Guimarães e Banco Nacional S/A. (Adv.:Drs. Jorge Alberto Tavares Thomé e Carlos Odorico Vieira Martins) e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco à satisfação de três horas extras por dia, bem como as repercussões pleiteadas, ficando estas circunscritas, no entanto, apenas ao limite legal de duas horas. Obs. A Revista foi conhecida em Sessão de julgamento realizada anteriormente, fls. 158.

PROCESSO RR-2640/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a. Região, sendo recorrente Casas da Banha Comércio e Indústria Ltda. (Adv.:Dr. José Rodrigues Mandú) e recorrido José dos Santos (Adv.: Dra. Wilma Alves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por violação ao art. 153 § 3º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária, segundo o Decreto-lei nº 2322/87 sejam calculadas a partir da vigência do mesmo, respeitando-se no tocante ao período anterior à legislação pretérita.

PROCESSO RR-2653/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a. Região, sendo recorrente Empresa Folha da Manhã S/A. (Adv.:Dr. J. Granadeiro Guimarães) e recorrido Jaime da Costa Vasconcelos (Adv.:Dra Dalva Agostino). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-3008/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a. Região, sendo recorrente Elevadores Schindler do Brasil S/A. (Adv. Dr. Luiz Cláudio L. Penafiel) e recorrido Pedro das Graças Avelar Rezende (Adv.:Dr. Luiz Carlos Ribeiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto aos juros da mora e a correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional, determinar que o cálculo dos juros e a correção monetária se faça consideradas as leis vigentes nos respectivos períodos, observando-se o Decreto-lei nº 2322/87, apenas a partir da data em que este último entrou em vigor.

PROCESSO RR-3143/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-9a. Região, sendo recorrente Júlia Dias (Adv.:Dr. S. Riedel de Figueiredo) e recorrido Hospital Evangélico de Curitiba (Adv.:Dr. Hélio Amaral Camargo Júnior). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, condenar a ré na satisfação de fazer, incidindo o adicional de vinte e cinco por cento, sobre as horas que extravasaram ao limite de 10 (dez), previsto em lei, vencido o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, revisor.

PROCESSO RR-3255/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a. Região, sendo recorrente Shell Brasil S/A-Petróleo (Adv.:Dr. Irani Ferrari) e recorrido Ricardo José Morel Golzi (Adv.:Dr. Antonio Claret Vialli). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-3291/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a. Região, sendo recorrente Roberval Placitau. (Adv.:Dr. Darcy dos Santos Peixoto) e recorrido Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv.:Dr. Robinson Neves Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao exercício do cargo de auditor e restituição de descontos, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar ao Banco a devolução respectiva, por não se enquadrarem no que previsto no artigo 462 da CLT.

PROCESSO RR-3371/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a. Região, sendo recorrente Pedro Agostini (Adv.:Dr. Bento Luiz - Carnaz) e recorrido Viação Itapemirim S/A (Adv.:Dr. Cláudio G. de Oliveira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-3493/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-5a. Região, sendo recorrente Gilvan Fernandes Machado (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr. Rui de Macedo Chaves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional de

terminar que a gratificação semestral incida no cálculo da natalina. PROCESSO RR3740/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 6a. Região, sendo recorrente Marlene Maria da Silva (Adv.: Dra. José do Patrocínio dos Santos) e recorrido Engenho São Benedito (Adv.: Dr. Hélio Luiz F. Galvão). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer, por via de consequência, o entendimento sufragado pela MM Junta.

PROCESSO RR-3833/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a. Região, sendo recorrente Hamilton Vidal Gomes (Adv.: Dr. Nelson Vidal Gomes) e recorrido Light-Serviços de Eletricidade S/A. (Adv.: Dr. Pedro Augusto Misa Julião). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por violação ao art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, deferir ao Recorrente as diferenças da verba indenizatória considerado o percentual ajustado de sessenta por cento e a inflação que medeou a satisfação respectiva.

PROCESSO RR-3866/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a. Região, sendo recorrente Organização Universal de Gêneros Alimentícios e Comestíveis Ltda. (Adv.: Dr. Adilson de Almeida Lemos) e recorrido José Maria Gonçalves (Adv.: Dr. Eduardo Vicentini). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-3921/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a. Região, sendo recorrente Zero Hora-Editora Jornalística S/A (Adv. Dr. André D. Leite) e recorrido Adylmara Dutra Corrêa de Sá (Adv.: Dr. Milton M. Camargo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que pareça o Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a deserção.

PROCESSO RR-3930/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a. Região, sendo recorrente Habitasul Crédito Imobiliário S/A (Adv.: Dr. Francisco J. da Rocha) e recorrido Samuel Pinheiro Santos (Adv.: Dr. José T. das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, consignar que incidência da correção monetária deve observar a data em que entrou em vigor o Decreto-lei nº 2273/85 como revelado pela jurisprudência iterativa desta Corte.

PROCESSO RR-3933/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a. Região, sendo recorrente Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí (Adv.: Dr. Dimas F. Lopes) e recorrido Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A - BNCC (Adv.: Dr. Mário de Freitas Macedo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, preliminarmente, a Turma deliberou quanto à desnecessidade da remessa do processo ao Pleno para apreciação da pecha atribuída ao Decreto-lei 2284/86 unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido inicial. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor.

PROCESSO RR-3952/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a. Região, sendo recorrente Serviços Médicos à Indústria e Comércio Ltda. SEMIC (Adv.: Dr. Emílio P. Zin) e recorrido Maria Alzira Jaeger (Adv.: Dr. Argeo C. Bueno). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da ação, julgando extinto o processo no particular, com apreciação de mérito.

PROCESSO RR-3978/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a. Região, sendo recorrente Eduardo Alvares (Adv.: Dr. Milton M. Camargo) e recorrido Consórcio Nacional Forl Ltda. (Adv.: Dr. Evaristo T. Amaral Netto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao salário utilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer como salário utilidade a utilização do veículo em serviço e fora dele, devendo o valor respectivo ser apurado em liquidação de sentença, considerado o preço de mercado.

PROCESSO RR-3981/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a. Região, sendo recorrente Eliane Parode (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr. João Aiolfo S. de Oliveira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, preliminarmente, determinar o desentranhamento da peça de fls. 216/222; unânime e preliminarmente conhecer da revista, concluindo pela prescindibilidade do processo ir ao Pleno e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças pleiteadas na inicial. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor.

PROCESSO AI-5207/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-12a. Região, sendo agravante Banco Meridional do Brasil S/A. (Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel) e agravado José Alair Bernardes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO RR-4107/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-12a. Região, sendo recorrente José Alair Bernardes (Adv.: Dra. Tereziha Bonfante) e recorrido Banco Meridional do Brasil S/A. (Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Dr. José Alberto Couto Maciel.

PROCESSO RR-4197/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a. Região, sendo recorrente Mineração Morro Velho S/A. (Adv.: Dr. Lucas de Miranda Lima) e recorrido Dionízio Benedito Souza (Adv.: Dr. Wilson Carneiro Vidigal). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos honorários periciais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional fixar os honorários periciais em cruzados considerando o valor da época em que estipulado.

PROCESSO RR-4218/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a. Região, sendo recorrente Rony Libindo Pires Rolim (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Bamerindus do Brasil S/A e Outra (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem para que prossiga na apreciação do recurso adesivo.

PROCESSO AI-4160/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-9a. Região, sendo agravante Getúlio Santos Souza (Adv.: Dr. Nestor A. Malvezzi) e agravado Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO RR-3238/38.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-9a. Região, sendo recorrente Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA). (Adv.: Dr. João Conceição e Silva) e recorrido Getúlio Santos Souza (Adv.: Dr. Nestor A. Malvezzi). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor.

PROCESSO RR-4230/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a. Região, sendo recorrente Evilázio de Freitas Ferreira (Adv.: Dr. Sandra Albuquerque) e recorrido Branave Empreendimentos Navais S/A (Adv.: Dr. Maren Guimarães Taborda). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto adicional noturno, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional reconhecer ao autor o direito ao adicional noturno, condenando a Ré na satisfação de fazer o pagamento conforme apurado em liquidação.

PROCESSO RR-4239/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a. Região, sendo recorrente Luciano Colombo e Companhia Ltda. (Adv. Dr. Adair Chiapin) e recorrido Iolanda Soares (Adv.: Dr. Nelson J.M. Ribas). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à garantia de emprego, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação à satisfação dos salários e vantagens até a data em que realizadas as eleições e que não fora a Autora eleita.

PROCESSO RR-4614/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-5a. Região, sendo recorrente Miguel Pinheiro da Silva (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Caraba Metais S/A - IND. e COM. (Adv. Pedro Augusto C. Guerra). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário de fls. 98/102, afastada a carência como entender de direito afastada a deserção.

PROCESSO RR-4628/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª região, sendo recorrentes Gilberto Gomez Romero e Outro (Adv.: Dr. Lycurgo Leite Neto) e recorrido Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-4652/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª região, sendo recorrente Riberto Rodrigues Rene (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco de Crédito Nacional S/A (Adv.: Dr. Francisco J. Moesch). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie as demais matérias versadas no recurso adesivo.

PROCESSO RR-4656/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª região, sendo recorrente Habitasul Crédito Imobiliário S/A (Adv.: Francisco José da Rocha) e recorrida Maria da Graça Cidade de Castro (Adv.: Dr. Jocelin Azambuja). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-4658/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª região, sendo recorrente Maria Ione de Oliveira Homrich (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e recorrida Ficrisa Axelrud S/A - Financiamento, Crédito e Investimentos (Adv.: Dr. Adalberto C. de Aragão). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, concluir pela ilegitimidade do aviso prévio concedido, vencido o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos.

PROCESSO RR-4725/87.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª região, sendo recorrente Marli Menegon (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Sudameris Brasil S/A (Adv.: Dr. Emílio Papaléo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à pré-contratação e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional, condenar o Banco à satisfação das horas extras com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento).

PROCESSO RR-4727/87.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª região, sendo recorrente José Carlos Echamende (Adv.: Dr. Vera Lúcia Kolling) e recorrido Ultratec Engenharia S/A (Adv.: Dr. Henrique H. de A. Martins Costa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resol-

vido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à equiparação salarial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, deferir a equiparação salarial bem como os reflexos pleiteados nos itens 5 e 6 da peça inicial, vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Carlos da Fonseca, relator e Juiz José Luiz Vasconcellos. Requereu justificativa de voto o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor.

PROCESSO RR-4873/88.8, relativo ao recurso revista de decisão do TRT da 1ª região, sendo recorrente Mario Angelo Gazos Lopes (Adv.:Dr. José Roberto da Silva) e recorrido Nacional Informática S/A (Adv.:Dr. Humberto Barreño Filho). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, preliminarmente determinar o desentranhamento das razões de contrariedade; unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO AG-RR-1284/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4ª região, sendo agravante Swift Armour S/A - Indústria e Comércio (Adv.:Dr. Pedro Gordilho) e agravado João Batista Pessi Parode (Adv.:Dr. Paulo de Assis Bergman). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO RR-4969/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª região, sendo recorrente FMB S/A-Produtos Metalúrgicos (Adv.:Dr. Jacinto A. Guimarães Baía) e recorrido Juscelino José Ribeiro (Adv.:Drª Helena Sá). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO AI-6168/87.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4ª região, sendo agravante Banco Meridional do Brasil S/A e Outro (Adv.:Dr. José Inácio Fay de Azambuja) e agravado Edmar Cirra (Adv.:Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO RR-5163/87.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª região, sendo recorrente Edmar Cirra (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorridos Banco Meridional do Brasil S/A e Outro (Adv.:Dr. José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-5178/87.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª região, sendo recorrente Américo Alves Pinto Soares (Adv.:Dr. S. Riedel de Figueiredo) e recorrido Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Antônio Carlos de Martins Mello). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-5197/87.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 8ª região, sendo recorrente Osmar Alves de Oliveira (Adv.:Dr. Paulo César de Oliveira) e recorrido Luiz Augusto Chagas Costa (Adv.:Dr. Elias Pinto de Almeida). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar o autor carecedor da ação proposta, vencido o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, revisor.

PROCESSO RR-5252/87.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª região, sendo recorrentes Satipel Industrial S/A e Pedro Vargas da Rosa (Adv.:Drª Beatriz Santos Gomes e Paulo de Araújo Costa) e recorridos os Mesmos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, da Empresa; quanto ao recurso adesivo considerá-lo prejudicado.

PROCESSO RR-5583/87.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª região, sendo recorrente Cosme Damiano da Costa (Adv.:Dr. Angelito P.C. de Mello Filho) e recorrido Novo Mundo Oficina Mecânica Ltda. (Adv.:Dr. Marco Antonio Pinto Loja). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, de fls. 57/58, concluir pela rescisão imotivada do contrato de trabalho, condenando a Ré a satisfazer as verbas indenizatórias pleiteadas na inicial.

PROCESSO RR-5355/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª região, sendo recorrente Engenho Penedo Velho (Adv.:Dr. Hugo Queiroz Bernardes) e recorrido Valdeci Júlio Pedro da Silva (Adv.:Dr. Fernando Gomes de Melo). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. a revista foi conhecida em Sessão de julgamento realizada anteriormente (fls.181).

PROCESSO RR-5579/87.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª região, sendo recorrente Distribuidora de Comestíveis Disco S/A (Adv.:Dr. Lourival de Souza Bacellar) e recorrido José Ginaldo da Silva (Adv.:Dr. Sebastião Fernandes Sardinha). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito suplantado o óbice apontado.

PROCESSO AG-RR-4758/87.6, relativo ao agravo regimental de despacho do juiz presidente do TRT da 4ª região, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE (Adv.:Drª Ester Willians Bragança) e agravado do Paulo dos Santos nuncio e Outros (Adv.:Dr. Luiz Augusto S. Azambuja). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO AG-RR-5386/87.7, relativo ao agravo regimental de despacho do juiz presidente do TRT da 1ª região, sendo agravante Banco Econômico S/A (Adv.:Dr. José Maria de Souza Andrade) e agravada Denise de Paula Freitas (Adv.:Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO AG-RR-5878/87.4, relativo ao agravo regimental de despacho do juiz presidente do TRT da 1ª região, sendo agravante Italo Nunes Fernandes (Adv.:Dr. Antonio Lopes Noleto) e agravado Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Antonio Carlos de Martins Nello). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO AG-RR-6331/87.2, relativo ao agravo regimental de despacho do juiz presidente do TRT da 10ª região, sendo agravante Companhia Jauense Industrial (Adv.:Dr. Victor Russomano Júnior) e agravado Pedro de Souza Torres (Adv.:Dr. João Batista da S. Moura). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO AG-RR-7357/84, relativo ao agravo regimental de despacho do juiz presidente do TRT da 3ª região, sendo agravante Dimas Ribeiro da Silva (Adv.:Drª Itália Maria Viglioni) e agravado Toshiba do Brasil S/A (Adv.:Dr. Wenio Balbino de Castro). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO AG-RR-70/88.7, relativo ao agravo regimental de despacho do juiz presidente do TRT da 13ª região, sendo agravante Usina Santana S/A (Adv.:Dr. Paulo Américo de Andrade Maia) e agravada Lindalva Rosendo da Silva (Adv.:Dr. Francisco Assis Vieira). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do Agravo Regimental, com ressalvas de ponto de vista, quanto à paridade dos Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, relator, e Juiz José Luiz Vasconcellos. Deu-se por impedido o Exmº Sr. Ministro Fernando Viar.

PROCESSO ED-RR-1614/88.5, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S/A (Adv.:Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira) e embargado Sebastião Milton Cipriani (Adv. Dr. Jorge Alberto Tavares Thomé). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

PROCESSO ED-RR-4060/87.4, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embargante Benedito Alves Ferreira (Adv.:Dr. José Antonio P. Zanini) e embargado UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.:Dr. Cristiana Rodrigues Gontijo). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, conforme voto do Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, relator.

PROCESSO ED-RR-5068/86.2, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embargante Polidoro Venâncio da Silva (Adv.:Dr. Roberto de Figueiredo Caldas) e embargada Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.:Drª Ester Willians Bragança). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

PROCESSO ED-RR-4774/87.3, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embargante Pirelli Pneus S/A (Adv.:Dr. Aloísio Luciano Teixeira) e embargado Reinaldo Viégas de Souza (Adv.:Dr. Arlindo Pedro L. Haas). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar-lhe provimento aos Embargos Declaratórios para sanar a contradição apontada pelo Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, relator.

PROCESSO ED-RR-6957/86.5, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embargante Bamerindus Companhia de Seguros (Adv.:Dr. Robinson Neves Filho) e embargado Luiz Antonio Mattos de Azevedo (Adv.:Dr. Joaquim Carvalho Costa). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para suprir a omissão concluindo pela tempestividade da revista e, unanimemente, não conhecer da revista. Obs. o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

As doze horas, não tendo sido esgota a pauta o Exmº Sr. Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão, e, para constar, eu Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita, aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove.

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Presidente da Turma

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

SEGUNDA DISTRIBUIÇÃO REALIZADA DIA 21 DE FEVEREIRO DE 1989

RELATOR MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

AI-03/89.2, TRT 2a. região, sendo agravante Sueli Medeiros dos Santos (Adv.:Dr. Hiroshi Hirakawa) e agravado Romano S/A - Materiais Para Construções (Adv.:Dr. André C. Dias Guedes).

AI-13/89.5, TRT 2a. região, sendo agravante Empresa Jornalística Diário Popular S/A (Adv.:Dr. Edgar Grosso) e agravado Armando Crisóstomo Ferrentini (Adv.:Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo).

AI-23/89.8, TRT 9a. região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv.:Dr. Antonio Carlos D. Macedo) e agravado Aparecido Roberto Abreu Machado.

AI-33/89.1, TRT 2a. região, sendo agravante Policlínica Santa Fé LTDA (Adv.:Dr. João E. Ferraz) e agravado João Paulo Roveda Guimarães (Adv.:Dr. Ulisses R. de Resende).

AI-45/89.9, TRT 2a. região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv.:Dr. Vicente de P. Tescari) e agravado Pedro Benedito Barbosa (Adv.:Dr. Wagner da Costa).

AI-55/89.2, TRT 3a. região, sendo agravante Estado de Minas Gerais (Adv. Dr. Eduardo Antonio V. Ayer) e agravado Sebastião Francisco Guimarães (Adv.:Dr. Afonso M. Cruz).

AI-65/89.5, TRT 3a. região, sendo agravante Indústria de Jóias Silvânia LTDA (Adv.:Dr. José Eustáquio de Oliveira) e agravado José Antonio Pinto Coelho (Adv.:Dr. Carlos Victor Muzzi).

AI-75/89.9, TRT 2a. região, sendo agravante José Orígenes Cabral (Adv.:Dr. Carlos Roberto de O. Caiana) e agravado Buanasera Churrascaria e Pizzaria LTDA.

AI-85/89.2, TRT 2a. região, sendo agravante Francisco Gonçalves (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Rolamentos Schaeffler do Brasil LTDA. (Adv.:Dr. Francisco Gigliotti).

AI-96/89.2, TRT 1a. região, sendo agravante Nelson Affonso Nascimento (Adv.:Dr. Nelson R. de Carmo) e agravado Geotécnica S/A (Adv.:Dr. Carlos H. Magalhães Marques).

AI-107/89.6, TRT 1a. região, sendo agravante Ivânia Ribeiro (Adv.: Dr. Manoel Martins) e agravado Instituto Nossa Senhora da Glória (Adv.: Dra. Elza M. P. L. Gomes).

AI-117/89.9, TRT 9a. região, sendo agravante Banco Itaú S/A (Adv.: Dr. José M. Riemma) e agravado Nadir Navarro Dias de Freitas (Adv.: Dr. Nestor A. Malvezzi).

AI-128/89.0, TRT 9a. região, sendo agravante Orbram-Organização E. Brambilla LTDA. (Adv.: Dr. Lineu R. Mickus) e agravada Maria de Fátima dos Santos (Adv.: Dr. Olímpio P. Filho).

AI-139/89.0, TRT 2a. região, sendo agravante Cristallo Indústria e Comércio de Confeitos LTDA. (Adv.: Dr. José Ubirajara Peluso) e agravada Cecília Helena José (Adv.: Dra. Gioconda Maria Glória Caballero).

AI-151/89.8, TRT 2a. região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv.: Dr. Adilson Antonio da Silva) e agravado Vigilância Nascimento (Adv.: Dr. Omi Arruda F. Júnior).

AI-164/89.3, TRT-2a. região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv.: Dra. Maria Antonietta Mascaró) e agravado Ana Cleto Florêncio Fernandes (Adv.: Dr. Oswaldo Pizarro).

AI-174/89.6, TRT-2a. região, sendo agravante Vladimir Tenório de Oliveira e Outros (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado TTM Tratamento Térmico de Metais LTDA (Adv.: Dr. Sidnei Turczyn).

AI-184/89.0, TRT-2a. região, sendo agravante Sérgio dos Reis Guimarães (Adv.: Dr. Ulisses R. de Resende) e agravada Massa Falida de Indusbrap - Ind. Brasileira de Peças LTDA.

AI-195/89.0, TRT-2a. região, sendo agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dra. Wanda Luiza Matuck) e agravado Leonardo Mouzinho Barbosa (Adv.: Dr. João José Sady).

AI-206/89.4, TRT-2a. região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv.: Dra. Olga Mari de Março) e agravado Orlando Grillo (Adv.: Dr. Omi Arruda F. Júnior).

AI-217/89.4, TRT-2a. região, sendo agravante Bradesco Previdência Privada S/A (Adv.: Dra. Rosemary Cangello) e agravado Antonio Carlos Sasso (Adv.: Dr. José Eduardo Figliolia Pacheco).

AI-229/89.2, TRT-2a. região, sendo agravante Superintendência de Desenvolvimento do Litoral Paulista - SUDELPA (Adv.: Dra. Esther R. Gomes) e agravadas Maria Carlos e Outra (Adv.: Dr. Carlos Manoel P. de Magalhães).

AI-240/89.3, TRT-2a. região, sendo agravantes Aloísio Augusto dos Santos e Outros (Adv.: Dra. Maria Joaquina Siqueira) e agravado Peralta - Comercial e Importadora LTDA (Adv.: Dr. Roberto Mehanna Khmis).

AI-251/89.3, TRT-2a. região, sendo agravante Cristallo Ind. e Comércio de Confeitos LTDA (Adv.: Dr. José Ubirajara Peluso) e agravada Aparecida Lopes (Adv.: Dr. Enucitana Badia Kemp).

AI-262/89.4, TRT-2a. região, sendo agravante Credial Promotora de Vendas LTDA (Adv.: Dr. Ricardo G. de C. e Silva) e agravado Valter de Fátima Perella (Adv.: Dr. Leandro Meloni).

AI-273/89.4, TRT-3a. região, sendo agravante Walter da Silva Neves (Adv.: Dr. Darcy Débora da Silva) e agravado Waldemar João Domingos (Com. de Sucatas e Antiguidades Floriano Peixoto).

AI-282/89.0, TRT-3a. região, sendo agravante Transportadora Mônaco LTDA (Adv.: Dr. Fernando Antonio C. Santos) e agravado José Gabriel dos Santos.

AI-292/89.3, TRT-3a. região, sendo agravante Jairo Fagundes (Adv.: Dr. Geraldo Pereira) e agravado Ageu Ferreira Bicalho).

AI-302/89.0, TRT-3a. região, sendo agravante Maria Márcia Gomes de Almeida (Adv.: Dr. Antonio Braz Neves) e agravados Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos - EDUCAR (Adv.: Dr. Antonio Carlos C.N. da Jama).

AI-327/89.3, TRT-3a. região, sendo agravante Francisco de Flores Duarte (Adv.: Dra. Leiza Ma. H. Pinheira) e agravado Banco do Brasil S/A.

AI-360/89.4, TRT-9a. região, sendo agravantes Bradesco Sul S/A e Outros (Adv.: Dr. Marcos Feldman Filho) e agravado Jonas de Azevedo Guerra (Adv.: Dr. Otávio O. Ribeiro).

AI-370/89.7, TRT-9a. região, sendo agravante Banco Auxiliar S/A (Adv.: Dra. Márcia Regina Rodacoski) e agravado André Luiz Gonçalves Ferreira (Adv.: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso).

AI-381/89.8, TRT-15a. região, sendo agravante FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv.: Dra. Edna Mara da Silva) e agravado Mario de Freitas.

AI-390/89.4, TRT-3a. região, sendo agravante Servita-Serviços e Empreitadas Rurais S/C LTDA (Adv.: Dr. Eduardo Antonio V. Ayer) e agravado Antonio Donizete Bernardes (Adv.: Dr. Murilo de Pádua Andrade).

AI-400/89.0, TRT-1a. região, sendo agravante Certified Laboratórios Comércio LTDA (Adv.: Dr. Percy Eduardo Heckmann) e agravado Ricardo Rolando Irigoyen (Adv.: Dr. José Mário B. Guimarães).

AI-410/89.3, TRT-1a. região, sendo agravante Joerval Ferreira Porto (Adv.: Dr. Celso José B. Contrim) e agravado Bortolo Milanezzi e Filhos LTDA (Adv.: Dr. Sérgio Luiz Laiber).

AI-421/89.4, TRT-1a. região, sendo agravante José Pedro da Silva (Adv.: Dr. Antonio Geraldo de Araújo) e agravado Concic - Engenharia S/A (Adv.: Dr. Pedro Raimundo N. dos Santos).

AI-431/89.7, TRT-1a. região, sendo agravante Cia. Vale do Rio Doce (Adv.: Dr. Cláudio Roberto A. de Alves) e agravado José Mafort de Oliveira (Adv.: Dr. Décio F. Guimarães Neto).

AI-442/89.8, TRT-2a. região, sendo agravantes Adair Soares Correa e Outros (Adv.: Dr. Carlos Roberto de O. Caiana) e agravado Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IASMP (Adv.: Dr. Mário Tadeu Correa da Silva).

AI-453/89.8, TRT-3a. região, sendo agravante Banco Safra S/A (Adv.: Dr. Aramis A. Ribeiro) e agravada Rosa da Silva Andrade (Adv.: Dr. Demétrio M. Ornela).

RELATOR EXMº SR: JUIZ CONVOCADO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

AI-11/89.0, TRT-2a. região, sendo agravante José Armando Cavalcanti Silva (Adv.: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo) e agravada Fundação Padre Anchieta.

AI-39/89.5, TRT-2a. região, sendo agravantes Sindicatos da Indústria e Confeitaria de São Paulo e Outra (Adv.: Dr. Antonio F. Júnior) e agravada Silvia Lucia Basilio Lourenço (Adv.: Dra. Glaucy G. A. Lissa).

AI-40/89.2, TRT-2a. região, sendo agravante Sindicato dos Professores de São Paulo (Adv.: Dra. Cecília A.G. Minhoto) e agravado Instituto Educacional Costa Braga (Adv.: Dr. Humberto M. Borri).

AI-136/89.8, TRT-2a. região, sendo agravante Manoel Cursino de Eça (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravado Rio Negro Com. e Ind. de Aço S/A (Adv.: Dr. Demerval dos Santos).

AI-141/89.5, TRT-2a. região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv.: Dra. Divanilda Maria P. S. Oliveira) e agravado Mizes Gomes dos Santos (Adv.: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior).

AI-148/89.6, TRT 2a. região, sendo agravante José Silverio de Andrade (Adv.: Dr. Maurício de Campos Veiga) e agravado Rádio e Televisão Bandeirantes S/A (Adv.: Dra. Naira Adriana Ferreira Souto).

AI-159/89.7, TRT 2a. região, sendo agravante Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista - SUDELPA (Adv.: Dr. Décio Guarienti) e agravado Jesus Vagner Cruz (Adv.: Dr. Carlos Manoel P. de Magalhães).

AI-185/89.7, TRT 2a. região, sendo agravante Instemon Instalações e Montagens Ltda (Adv.: Dr. Raphael (Games) e agravado Ailton da Conceição Batista.

AI-196/89.7, TRT 2a. região, sendo agravante Janete José da Silva (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Douglas Radioelétrica S/A (Adv.: Dra. Neusa Brigitte A. Bianco).

AI-208/89.9, TRT 2a. região, sendo agravante Macchi Engenharia Biomédica Limitada (Adv.: Dr. J. Granadeiro Guimarães) e agravada Cleusa de Oliveira Antunes.

AI-222/89.1, TRT 2a. região, sendo agravante João Bezerra da Silva (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravado Aços Kiyota Comercial e Industrial Ltda.

AI-237/89.1, TRT 2a. região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv.: Dr. Francisco Tadeu B. Nuevo) e agravado Manoel Alves Arezes e Outros (Adv.: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior).

AI-256/89.0, TRT 2a. região, sendo agravante Inds. Matarazzo de Alimentos S/A (Adv.: Dr. Milton Mesquita de Toledo) e agravado Luiz Calixto de Oliveira e Outros (Adv.: Dra. Márcia Aparecida Bressan).

AI-334/89.4, TRT 4a. região, sendo agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dr. Evangelia V. Beck) e agravado José Fernando Spiazzi (Adv.: Dr. Ruy R. de Rodrigues).

AI-335/89.1, TRT 4a. região, sendo agravante Unibanco Transportes e Serviços Ltda (Adv.: Dr. Evangelia V. Beck) e agravado José Fernando Spiazzi (Dr. Ruy R. de Rodrigues).

AI-336/89.9, TRT 4a. região, sendo agravante Banco Iochpe de Investimentos S/A (Adv.: Dr. Sérgio Schitt) e agravado Carlos Eugênio Amaral Fiess (Adv.: Dra. Eliana Traverso Calegari).

AI-338/89.3, TRT 4a. região, sendo agravante Helios Puig Gonzales (Adv.: Dr. Rogério Viola Coelho) e agravado Fundação Universidade de Caxias do Sul.

AI-339/89.1, TRT 4a. região, sendo agravante Banco Meridional do Brasil S/A (Adv.: Dr. Luiz Fernando S. Rabeno) e agravado Osvaldo Stefanello (Adv.: Dr. José T. das Neves).

AI-341/89.5, TRT 4a. região, sendo agravante Vitor Hugo Moreira da Silva (Adv.: Dr. Luiz Bertino C. Varella) e agravado Ind. de Produtos Alimentícios Instantâneos Ltda.

AI-342/89.2, TRT 4a. região, sendo agravante Banco Econômico S/A (Adv.: Dr. Lauvir de Queredo Barbosa) e agravado Jaira Safira Pereira Santos.

AI-344/89.7, TRT 4a. região, sendo agravante Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv.: Dr. George Achutti) e agravado Carlos Alberto Carvalho de Oliveira (Adv.: Dr. Luiz Carlos Chuvas).

AI-346/89.2, TRT 4a. região, sendo agravante Ereni Souza da Silva (Adv.: Dr. Waldemar A.L. Silva) e agravada Mosca - Controle de Pragas e Serviços LTDA. (Adv.: Dra. Sílvia Maria Conceição Cauduro).

AI-347/89.9, TRT 4a. região, sendo agravante Padaria e Biscoitaria São José LTDA (Adv.: Dr. Arno Pinheiro da Silva) e agravado Ildo Arlindo Wagner (Adv.: Dr. Antonio Carlos S. Nunéz).

AI-348/89.6, TRT 4a. região, sendo agravantes Antonio Querubim Munhoz e Outros (Adv.: Dra. Olga C. Araújo) e agravado Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais (Adv.: Dr. João C. Bossler).

AI-350/89.1, TRT 4a. região, sendo agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dr. Paulo César Gontijo) e agravado Lauro Capriogione de Moraes (Adv.: Dra. Iára K. da Fonseca).

AI-351/89.8, TRT 4a. região, sendo agravante Banco Cidade de São Paulo S/A (Adv.: Dr. Salim D. Júnior) e agravado Ubiratan Abreu dos Santos (Adv.: Dr. José T. das Neves).

AI-353/89.3, TRT 4a. região, sendo agravante Vogg S/A - Indústria Metalúrgica (Adv.: Dr. Dante Rossi) e agravado Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias, Mecânicas e de Material Elétrico de Canoas (Adv.: Dra. Beatriz Renck).

AI-354/89.0, TRT 4a. região, sendo agravantes Dilmo Vasconcellos e Outros (Adv.: Dr. Alino da C. Monteiro) e agravado Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.: Dr. Ivo E. de Ávila).

AI-356/89.5, TRT 4a. região, sendo agravantes Gilberto Pires e Outra (Adv.: Dr. Vitor Hugo R. Cazartelli) e agravados Er Jacintho Antunes e Outra - RS.

AI-426/89.1, TRT 4a. região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS (Adv.:Dr. Renato Saldanha Ramos) e agravado Cláudio Joaquim Soares Louzada (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI-461/89.7, TRT 4a. região, sendo agravante Severino João Barbieri (Adv. Dra. Solange M.M. de Freitas) e agravada Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv.:Dr. George Achutti).

AI-462/89.4, TRT 4a. região, sendo agravantes Nilo Antonio Stefani e Outros (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravada Companhia Estadual Elétrica - CEEE (Adv.:Dr. Ivo E. de Ávila).

AI-463/89.1, TRT 4a. região, sendo agravante Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.:Dr. Ivo E. de Ávila) e agravados Telmo Matias Caiares e Outros (Adv.:Dr. Luiz Augusto S. de Azambuja).

AI-464/89.9, TRT 4a. região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.:Dr. Marcos Evaldo Pandolfi) e agravada Docelina Fátima Gonçalves Deon.

AI-466/89.3, TRT 4a. região, sendo agravante SETAF - Serviços Técnicos Agro-Florestais LTDA. (Adv.:Dra. Cecília de Araújo Costa) e agravados Sebastião Palhano dos Santos e Outros (Adv.:Dr. Arminio João Von Hohendorff).

AI-468/89.8, TRT 4a. região, sendo agravante Valdir dos Santos Freitas (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e agravado Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (Adv.:Dr. José Inácio L. Freire).

AI-470/89.2, TRT 4a. região, sendo agravante Judith Marques (Adv.: Dr. Demóstenes N. Calice Filho) e agravado Dimed-Distribuidora de Medicamentos LTDA. (Adv.:Dra. Maria C.H. Meneghini).

AI-472/89.7, TRT 4a. região, sendo agravante Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul (Adv.:Dr. Paulo F. Martins) e agravados Vicente Paulo Vasconcelos e Outro (Adv.:Dra. Vera L. Kolling).

AI-473/89.4, TRT 4a. região, sendo agravante Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.:Dr. Ivo E. de Ávila) e agravado Adão Valmor Pereira (Adv.:Dr. Pedro Luiz Leão V. Ebert).

AI-474/89.2, TRT 4a. região, sendo agravante Adão Valmor Pereira (Adv.: Dr. Pedro Luiz L.V. Ebert) e agravada Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.:Dr. Ivo E. de Ávila).

RELATOR MINISTRO FERNANDO VILAR

AI-05/89.6, TRT 2a. região, sendo agravante Enoque Almino de Souza (Adv. Dr. Oswaldo Pizarro) e agravada Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv.:Dra. Divanilda M.P. de Souza Oliveira).

AI-15/89.0, TRT 2a. região, sendo agravante Hélio Rissi (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravada Cia. Suzano de Papel e Celulose (Adv.: Dr. José Granadeiro Guimarães).

AI-25/89.3, TRT 5a. região, sendo agravante Alberto de Almeida Neri (Adv.:Dr. Antonio Lisboa Lima de Carvalho) e agravado Oms da Bahia Construções LTDA. (Adv.:Dr. J.A. Pedreira Franco de Castro).

AI-35/89.6, TRT 2a. região, sendo agravante Indústria de Máquinas Gutmann S/A (Adv.:Dr. Mauro E. Machado) e agravado César Nascimento Silva (Adv.:Dr. Ulisses R. de Resende).

AI-47/89.4, TRT 2a. região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.:Dra. Edna Ambrósio) e agravado Juvenice Ribeiro Alves (Adv.: Dr. José T. das Neves).

AI-57/89.7, TRT 3a. região, sendo agravante Cia. Siderúrgica Belgo Mineira (Adv.:Dr. Mozart Victor Russomano) e agravados João Antonio e Outros (Adv.:Dr. Waldemar de Menezes Filho).

AI-67/89.0, TRT 2a. região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv.:Dr. Walmir de Souza Neto) e agravado Walner Bueno da Fonseca (Adv.:Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior).

AI-77/89.3, TRT 2a. região, sendo agravante Cia. do Metropolitano de São Paulo - METRÔ (Adv.:Dr. Emmanuel Carlos) e agravado Márcio Aparecido Martins Dias (Adv.:Dr. Carlos Manoel P. de Magalhães).

AI-87/89.6, TRT 2a. região, sendo agravante Banco Itaú S/A (Adv.:Dr. Carlos Abrahão Faiad) e agravada Maria Teresa Ciccarelli (Adv.:Dr. Marco Rogério de Paula).

AI-98/89.7, TRT 1a. região, sendo agravante Mothé Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA (Adv.:Dr. César M. Carvalho) e agravado Santiago Raul Artola (Adv.:Dr. Gloriano Marzullo).

AI-109/89.1, TRT 1a. região, sendo agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dr. Herbem R. Fernandes) e agravada Angela Cristina dos Santos Lima.

AI-119/89.4, TRT 9a. região, sendo agravante Banco Itaú S/A (Adv.: Dr. José M. Riemma) e agravado Ruth Batista e Tâmara Serviços Técnicos S/C Ltda (Adv.: Dr. Deusdério Tormina).

AI-120/89.1, TRT 9a. região, sendo agravante Tâmara Serviços Técnicos Ltda (Adv.: Dr. Rogério P. Cercal) e agravado Ruth Batista e Banco Itaú S/A.

AI-142/89.2, TRT 2a. região, sendo agravante Liquigás do Brasil S/A (Adv.: Dr. Antonio Carlos Archanjo) e agravado Benedito Nunes Machado (Adv.: Dr. Damaris Siqueira F. Dias).

AI-154/89.0, TRT 2a. região, sendo agravante Antonio de Araújo Pinto e Outros (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Elétrica Brasileira Ind. e Com. Ltda (Adv.: Dr. Alfredo N.B. Fernandes de Barros).

AI-166/89.9, TRT 2a. região, sendo agravante Viação Aérea SP S/A - VASP (Adv.: Dr. Oswaldo Sant'Anna) e agravado Alexandre Augusto Batista da Costa e Outros (Adv.: Dr. Cleuzo Peres).

AI-176/89.1, TRT 2a. região, sendo agravante Cia. Docas do Estado de São Paulo - CODESP (Adv.: Dr. Célio Silva) e agravado Gilberto Martins Alonso e Outro (Adv.: Dr. Marcos Aurélio da Costa Milani).

AI-187/89.1, TRT 2a. região, sendo agravante Telecomunicações de São Paulo S/A - TELES P (Adv.: Dr. Luiz Carlos Rodrigues) e agravada Maria Aparecida da Silva (Adv.: Dr. Homero P. de Castro Júnior).

AI-198/89.2, TRT 2a. região, sendo agravante Simeira Com. e Ind. Ltda (Adv.: Dr. J. Granadeiro Guimarães) e agravado Nivaldo Almeida Santos.

AI-209/89.6, TRT 2a. região, sendo agravante Antonio Aparecido da Silva e Outros (Adv.: Dr. Jacob Timoner) e agravado Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE (Adv.: Dr. José Apá recido Ferreira).

AI-220/89.6, TRT 2a. região, sendo agravante Finasa Administração e Planejamento S/A e Outro (Adv.: Dr. Carlos Augusto Escanfella) e agravado - Izildinha Rita Augusto (Adv.: Dr. José T. das Neves).

AI-231/89.7, TRT 2a. região, sendo agravante Francisco Begara Segóvia (Adv.: Dr. Mario Sérgio de Mello Ferreira) e agravado OSEC - Organização Santanarense de Educação e Cultura (Adv.: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto).

AI-242/89.7, TRT 2a. região, sendo agravante Cassio Dinamarca (Adv.: Dra. Isabel Maria dos Reis) e agravado Ind. de Meias Cruz de Malta Ltda (Adv.: Dr. Carlos Alberto da C. Camargo).

AI-253/89.8, TRT 2a. região, sendo agravante João José Luiz (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Metalco - Construções Metálicas S/A.

AI-264/89.8, TRT 2a. região, sendo agravante Hospital Cristo Rei S/A (Adv.:Dr. José E. F. D'Andrade Battistuzzo) e agravada Maria Petrucia do Prado (Adv.:Dr. Alexandre da Silva Santos).

AI-265/89.6, TRT 2a. região, sendo agravante Maria Petrucia do Prado (Adv.:Dr. Alexandre da Silva Santos) e agravado Hospital Cristo Rei S/A (Adv.:Dr. José E. F. D'Andrade Battistuzzo).

AI-284/89.5, TRT 3a. região, sendo agravante Banco Nacional S/A (Adv.: Dr. Marcos Penido de Oliveira) e agravado Paulo Roberto Marinho Carvalho (Adv.:Dr. Orlando Rodrigues Sette).

AI-294/89.8, TRT 3a. região, sendo agravante Estado de Minas Gerais (Adv.:Dr. Alberto Magno G. Mendes) e agravado Filadelfe de Freitas Freguia.

AI-319/89.4, TRT 3a. região, sendo agravante Airdson Luiz Ferreira (Adv. Dr. Jorge Estefane B. de Oliveira) e agravado Everson Araújo Silva).

AI-329/89.7, TRT 3a. região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Odilon José C. Jones) e agravado Edevaído Mendes Soares (Adv.: Dra. Maria da Conceição C. Alvim).

AI-362/89.9, TRT 9a. região, sendo agravante Banco Bandeirantes S/A (Adv. Dr. Felix S. Romanzini) e agravado Rubens Ribeiro dos Santos.

AI-373/89.9, TRT 9a. região, sendo agravante Indústrias Villares S/A (Adv.:Dr. Oscar Guiss) e agravado Getúlio Simões (Adv.:Dr. Vivaldo Silva da Rocha).

AI-382/89.5, TRT 15a. região, sendo agravante FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv.:Dra. Edna Mara da Silva) e agravado Oswaldo Moreira (Adv.: Dr. Sérgio Mendes Valim).

AI-392/89.8, TRT 3a. região, sendo agravante Cia. Vale do Rio Doce (Adv. Dr. Evergisto Tomich Furtado) e agravados José Perpétuo Araújo e Outros (Adv.:Dr. Jerônimo Brito da Cunha).

AI-402/89.5, TRT 1a. região, sendo agravante Pedro Augusto Lessa (Adv.: Dr. Walter da Silva C. Jr) e agravado CEHAB - Cia. Estadual de Habitação do RJ.

AI-412/89.8, TRT 1a. região, sendo agravantes Ivo Ribeiro Siqueira e Outro (Adv.:Dr. Lúcio César M. Martins) e agravados José Francisco Barbosa e Outro.

AI-423/89.9, TRT 1a. região, sendo agravante Cia. Estadual de Habitação do RJ - CEHAB (Adv.:Dr. Ronaldo Castro A.P.e Albuquerque) e agravado do Carlos Eduardo Alves de Souza (Adv.:Dr. Roberto de Oliveira Rezendo).

AI-433/89.2, TRT 1a. região, sendo agravante Construtora Belatur LTDA (Adv.:Dr. Armenio A. Siqueira) e agravado Celso Fernandes Alves (Adv.: Dr. José Cláudio Paes Costa).

AI-445/89.0, TRT 3a. região, sendo agravantes UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Outro (Adv.:Dr. Paulo C. Gontijo) e agravado Elson Herly de Almeida (Adv.:Dr. Fernando S. N. de Almeida).

AI-454/89.5, TRT 3a. região, sendo agravante Banco Real S/A (Adv.: Dra. Isolda M.D.M. da Costa) e agravado Raimundo Nonato Veiga Esteves (Adv.: Dr. José T. das Neves).

RELATOR EXM. SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

AI-06/89.4, TRT-2a. região, sendo agravante Telecomunicações de São Paulo S/A - TELES P (Adv.:Dr. Luiz Carlos Rodrigues) e agravado Luiz Tadeu Serroni Oliva (Adv.:Dr. João Alberto Angelini).

AI-16/89.7, TRT-2a. região, sendo agravante CEAGESP - Cia. de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Adv.:Dra. Josefina Regina de Miranda) e agravado José Benedito Monteiro (Adv.:Dr. Airton Duarte).

AI-26/89.0, TRT-5a. região, sendo agravante Diamantina - Transportes de Minério Terraplanagem e Serviços LTDA (Adv.:Dr. Joselito R. de Miranda Júnior) e agravado José Carlos Pereira da Silva (Adv.:Dr. Walteres Ramos de Macêdo).

AI-36/89.3, TRT-2a. região, sendo agravante Alba Química Indústria e Comércio LTDA (Adv.:Dr. Júlio Cesar Ribeiro Boechat) e agravado Alino da Costa Monteiro).

AI-48/89.1, TRT-2a. região, sendo agravante Cesar Rodrigues (Adv.:Dr. Carlos M.P. de Magalhães) e agravada Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista (Adv.:Dr. Décio Guarienti).

AI-58/89.4, TRT-3a. região, sendo agravante Jayro Longuinho de Franco (Adv.:Dra. Júnia Soares Nader) e agravado Rádio Inconfidência LTDA (Adv.:Dr. Etelvino Oswaldo Costa).

AI-68/89.7, TRT-2a. região, sendo agravante Jovino Delfino de Souza (Adv.:Dr. José Carlos Sarpa) e agravado Comércio e Indústria Gafor S/A (Adv.:Dr. Luís Otávio Camargo Pinto).

AI-78/89.1, TRT-2a. região, sendo agravante Imprensa Oficial do Estado S/A-IMESP (Adv.:Dr. Roberson Crispim Valle) e agravado Milton Della Costa.

AI-89/89.1, TRT-1a. região, sendo agravante Banco Real S/A (Adv.: Dr. Nélcio C. Júnior) e agravado Walter Linhares Dias (Adv.:Dr. Mauro O.Lima).

AI-99/89.4, TRT-1a. região, sendo agravante Gazeta do Espírito Santo-Rádio e TV LTDA (Adv.:Dr. Cláudio R.A.de Alves) e agravados Marcos Antonio Faustini de Oliveira e Outros(Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI-110/89.8, TRT-1a. região, sendo agravante Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - TELERJ (Adv.:Dr. Humberto Ferreira) e agravados Pedro Paulo Andrade de Almeida e Outro (Adv.:Dra. Anna M.G.Weber).

AI-121/89.9, TRT-9a. região, sendo agravante Banco Itaú S/A (Adv.: Dr. José M. Riemma) e agravado Devail de Góes(Adv.:Dra. Maria Zélia de O. A. Lima).

AI-131/89.2, TRT-9a. região, sendo agravante Banco Auxiliar S/A(Adv. : Dra. Márcia R. Rodacoski) e agravado Giane Vitória Franco de Macedo (Adv.:Dr. Sidney A. Cardoso).

AI-143/89.0, TRT-2a. região, sendo agravante APC Skills - Desenvolvimento de Recursos Humanos, Implementação e Gerenciamento de Sistemas de Produtividade LTDA(Adv.:Dra. Sandra Borges) e agravado Ricardo Lopes de Alburquerque.

AI-156/89.5, TRT-15a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A BRADESCO (Adv.:Dr. Fábio Hilckner Silva) e agravado José Airton Lisboa de Souza.

AI-167/89.5, TRT 2a. região, sendo agravante José Paulo Carvalho Cherubim (Adv.: Dr. Rubens de Mendonça) e agravado Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Oswaldo Lotti).

AI-177/89.8, TRT 2a. região, sendo agravante Plásticos Plavinil S/A - (Adv.: Dr. Francisco Venosa Júnior) e agravado Francisco Marinho da Silva (Adv.: Dr. Francisco Paulo Gondim).

AI-188/89.9, TRT 2a. região, sendo agravante José Luppi Romano (Adv.: Dr. Carlos Roberto de O. Caliana) e agravado Expresso Cristália Ltda (Adv.: Dr. Alfredo C. Ricciardi).

AI-199/89.9, TRT 2a. região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dr. Roberto Luiz Guglielmetto) e agravado Lucas Roberto Lopes Nascimento (Adv.: Dr. Moacyr Collaço).

AI-210/89.3, TRT 2a. região, sendo agravante Mondelline Decorações Ltda Adv.: Dra. Neusa M.B. Pereira) e agravado Sebastião de Oliveira Passos (Adv.: Dr. Paulo Cornacchioni).

AI-221/89.4, TRT 2a. região, sendo agravante Amalfi Taxi Ltda (Adv.:Dr. Milton Francisco Tedesco) e agravado Vicente Edson.

AI-232/89.4, TRT 2a. região, sendo agravante Federação Paulista de Futebol (Adv.: Dr. Nelson Meyer) e agravado Norberto Cheberle (Adv.: Dr. Irapuan M. de Moraes).

AI-243/89.5, TRT 2a. região, sendo agravante FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv.: Dra. Edna Mara da Silva) e agravado Josiel Rost de Andrade.

AI-254/89.5, TRT 2a. região, sendo agravante Editora Abril S/A (Adv.:Dr. Sérgio Muniz Oliva) e agravado Luiz Alberto de Oliveira França (Adv. Dr. José Venerando da Silveira).

AI-266/89.3, TRT 3a. região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Adv.: Dr. Joyce B. Barroca) e agravado Cláudio de Oliveira e Outros (Adv.: Dr. Orlando Rodrigues Sette).

AI-275/89.9, TRT 3a. região, sendo agravante Mafersa Sociedade Anônima (Adv.: Dra. Maria Auxiliadora M. Passos) e agravado Isaac Roberto da Silva (Adv.: Dr. Alfredo Carlos C. Noves).

AI-285/89.2, TRT 3a. região, sendo agravante José Muniz Pazeli (Adv. : Leiza Maria H. Pinheiro) e agravado Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Tulline D. Maciel).

AI-295/89.5, TRT 3 a. região, sendo agravante Jonhson e Jonhson S/A (Adv.: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho) e agravado João Pedro Garcia (Adv.: Dr. José Mendes dos Santos).

AI-320/89.1, TRT 3a. região, sendo agravante Rádio Inconfidência Ltda (Adv.: Dr. Etelvino Oswaldo Costa) e agravado Moisés Tavares (Adv.:Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena).

AI-330/89.5, TRT 3a. região, sendo agravante Banco Itaú S/A (Adv.: Dr. Jacques Alberto de Oliveira) e agravado Enoc Gomes Mourão (Adv.: Dr. João de A. Lira).

AI-363/89.6, TRT 9a. região, sendo agravante Banco Nacional S/A e Outro (Adv.:Dr. Wilhelm Voss) e agravada Rosane Fátima Agnoletto da Motta (Adv.:Dr. José Torres das Neves).

AI-374/89.7, TRT 9a. região, sendo agravante Banco Auxiliar S/A(Adv.: Dra. Márcia Regina Rodacoski) e agravada Elza Terezinha Ferreira Schatz(Adv.:Dr. Sidnei Aparecido Cardoso).

AI-383/89.2, TRT 6a. região, sendo agravante Espólio de José Porfírio de Andrade Moraes(Adv.:Dr. Ubirajara Emanuel Tavares de Melo) e agravado do Francisco Antonio de Oliveira(Adv.:Dr. Djalma Dutra de Barros).

AI-393/89.6, TRT 3a. região, sendo agravantes Erika Wrobel e Outros(Adv. Dr. Bruno Rodrigues de Faria) e agravada Universidade Federal de Uberlândia (Adv.:Dr. Jorge Estefane B. de Oliveira).

AI-403/89.2, TRT 1a. região, sendo agravante Império da Banha Auto Serviço LTDA (Adv.:Dr. Walter da Silva) e agravado Antonio Melo(Adv.:Dr. Carlos de Aguiar).

AI-413/89.5, TRT 1a. região, sendo agravante Hugo Jorge da Silva Fontes(Adv.:Dr. Paulo Roberto V. Camargo) e agravada Cia. Docas do Rio de Janeiro (Adv.:Dr. Oswaldo Cupello).

AI-424/89.6, TRT 1a. região, sendo agravante Casas da Banha Com.e Indústria S/A (Adv.:Dr. José Rodrigues Mandú) e agravado Edimar dos Santos (Adv.:Dr. Serafim Gomes Ribeiro).

AI-434/89.9, TRT 1a. região, sendo agravante Gabriel Félix Ribeiro (Adv.:Dr. Paulo de M. Lenzi) e agravado Banco Nacional S/A.

AI-446/89.7, TRT 3a. região, sendo agravante Sebastião Martins Moreira (Adv.:Dra. Nivea T.V. de Oliveira) e agravado BMG Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento (Adv.:Dr. Leopoldo M. Júnior).

AI-457/89.7, TRT 8a. região, sendo agravante TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S/A (Adv.:Dra. Iraclides Holanda de Castro) e agravado Murilo de Melo Lessa(Adv.:Dr. Wilson Ribeiro).

RELATOR MINISTRO GUIMARÃES FALCÃO
REVISOR MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

RR-209/89.8, TRT 2a. região, sendo recorrente Laerte Dante Fiorio(Adv. Dr. Cyro Franklin de Azevedó) e recorrida Gema - Distribuidora de Material Hospitalar LTDA. (Adv.:Dr. Luiz Gonzaga Medeiros).

RR-222/89.3, TRT 2a. região, sendo recorrentes Credial - Promotora de Vendas Ltda. e Outra (Adv.:Dr. J. Granadeiro Guimarães) e recorrido Paulo Sérgio da Silva Mello(Adv.:Dr. Walter de M. Fontes).

RR-249/89.1, TRT 10a. região, sendo recorrente Banco Itaú S/A(Adv.:Dr. José Maria Riemma) e agravado Espólio de Liana Barreto Melo Evangelista (Adv.:Dr. Carlos Beltrão Heller).

RR-260/89.1, TRT 10a. região, sendo recorrente Banco Itaú S/A(Adv.:Dr. José Maria Riemma) e agravado Sebastião Santos de Souza(Adv.:Dr. Antonio Leonel de A. Campos).

RR-271/89.2, TRT-10ª região, sendo recorrente Banco Real S/A(Adv.: Dr. José Augusto da Silva) e recorrido Ronald Sobreira Lima (Adv.:Dr. Djalma Nogueira S. Filho).

RR-282/89.2, TRT-2ª região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.:Dr. Norberto Capucci) e recorrido Janio Bianchi (Adv.:Dr. José Torres das Neves).

RR-294/89.0, TRT-1ª região, sendo recorrente Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Adv.:Dr. Ivo Braune) e recorridos Romulo Ramenghi e Outros' (Adv.:Dr. José Torres das Neves).

RR-305/89.4, TRT-10ª região, sendo recorrente José Farago da Silva(Adv.:Dr. Otonil M. Carneiro) e recorrido Fundação Educacional do DF-(Adv.: Dr. Pedro C. Ribeiro).

RR-328/89.2, TRT-4ª região, sendo recorrente Irmandade da Santa Casa Misericórdia de Porto Alegre (Adv.:Dr. Rosiul de Freitas Azambuja) e recorrido Glácomo Dyrceu Ruscigno (Adv.:Dr. José Carlos Pires).

RR-340/89.0, TRT-12ª região, sendo recorrente Indústria Tupy Ltda. (Adv.:Dr. Aluisio da Fonseca) e recorrido Francisco Gonçalves de Araújo (Adv.:Dr. Wilson Reimer).

RELATOR JUIZ CONVOCADO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
REVISOR MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

RR-2985/87.9, TRT-4ª região, sendo recorrente Estado do Rio Grande do Sul (Adv.:Dr.ª Marilene Somnitz) e recorrida Sonia Maria Torres de Souza (Adv.:Dr.ª Ana Lúcia Lopes).

RR-3789/87.5, TRT-2ª região, sendo recorrente Bixim-Artefatos de Pelúcia Ltda. (Adv.:Dr. J. Granadeiro Guimarães) e recorrida Marilene Severo Martins (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR-4756/87., TRT-4ª região, sendo recorrentes Luiz Carlos Oliveira e Outros (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrida Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE (Adv.:Dr. Ivo Evangelista de Ávila).

RR-102/89.2, TRT-4ª região, sendo recorrente Ricardo Pacheco(Adv.:Dr. Pedro Luiz L. Velloso Ebert) e recorrida Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE (Adv.:Dr. Ivo Evangelista de Ávila).

RR-180/89.3, TRT-4ª região, sendo recorrente Estado do Rio de Grande do Sul (Adv.:Dr. Dircey J. Sebben) e recorrida Therezinha de Jesus Cunha de Oliveira(Adv.:Dr.ª Virgínia Feix).

RR-226/89.3, TRT-2ª região, sendo recorrente Zilda Butura (Adv.:Dr. Carlos Alberto dos Santos Hantke) e recorridos Empresa Limpadora Estrela do Sul S/C Ltda. e Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv.:Drs. Cláudio Cataldo e Odair Márcio Vitorino).

RR-321/89.1, TRT-4ª região, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.:Dr. Ivo Evangelista de Ávila) e recorridos Umberto Roque Jacomelli e Outros (Adv.:Dr. Roberto de Figueiredo Caldas).

RR-326/89.8, TRT-4ª região, sendo recorrente Joaquim Oliveira S/A-Com. e Indústria (Adv.:Dr. Nelson Zanfeliz) e recorrido Rogério Ferreira Franzen (Adv.:Dr.ª Angela Yung Soares).

RR-397/89.7, TRT-4ª região, sendo recorrente Delmar Gomes Corrêa(Adv.: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas) e recorrida Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE (Adv.:Dr. Ivo Evangelista de Ávila).

RR-413/89.8, TRT-2ª região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.:Dr. Wagner Alcoragi) e recorrido Edvard Benvenuti Amaro (Adv.:Dr. João C. de V. Nunes).

RELATOR MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
REVISOR MINISTRO - FERNANDO VILAR

RR-5551/87.1, TRT 12a. região, sendo recorrente Cia. Caterinense de Águas e Saneamento - CASAN (Adv.:Dr. Paulo Ricardo Leite Stodieck) e recorrido Rui Fernando da Silva Júnior (Adv.:Dr. Eduardo Luiz Mussi).

RR-217/89.7, TRT 2a. região, sendo recorrente Antonia P.de Oliveira (Adv.:Dr. Sid. H.Riedel de Figueiredo) e recorrida Química Industrial Barra do Piraí (Adv.:Dra. Sueli Avellar Fonseca).

RR-231/89.9, TRT 3a. região, sendo recorrentes Antonio Moraes da Cunha e Outros (Adv.:Dr. José Caldeira Brant Neto) e recorrido Mannesmann S/A (Adv.:Dr. Alaor S. Rezende).

RR-256/89.2, TRT 10a. região, sendo recorrente Silvio de Moura Freitas (Adv.:Dr. Auta G. Madeira de Araújo) e recorrido Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A (Adv.:Dr. Rogério Avelar).

RR-267/89.3, TRT 10a. região, sendo recorrente Banco Itaú S/A (Adv.:Dr. Jacques Alberto de Oliveira) e recorrido Jobar Oliveira Farias (Adv.: Dr. João A. Valle).

RR-278/89.3, TRT 10a. região, sendo recorrentes Nilda Vaz Escobar e Outros (Adv.:Dr. João Cândido da Silva) e recorridos Estado de Goiás e Outra (Adv.:Dra. Sonimar Fleury F. de Oliveira).

RR-290/89.1, TRT 10a. região, sendo recorrente Edna Maria de Souza (Adv.:Dr. João A. Valle) e recorrido Banco Itaú S/A (Adv.:Dr. José Maria Riemma).

RR-301/89.5, TRT 1a. região, sendo recorrentes Agrimaldo da Silva e Outros e Banco do Brasil S/A (Adv.:Drs. Fernando Humberto H. Fernandes e Carmen Maria Caffi) e recorridos os Mesmos.

RR-318/89.9, TRT 15a. região, sendo recorrente Clínica de Repouso Santa Helena S/C Ltda. (Adv.:Dr. José A. M. de Moura) e recorrida Hilda Flores dos Santos (Adv.:Dr. Mário Tomiyasu Hokazono).

RR-336/89.1, TRT 12a. região, sendo recorrente DIGEBEL - Distribuidora Geral de Bebidas Ltda. (Adv.:Dr. Mauro Viegas) e recorrido Ralf Schulze (Adv.:Dr. José Batista da Silva).

RELATOR MINISTRO FERNANDO VILAR

REVISOR JUIZ CONVOCADO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

RR-339/89.3, TRT 12a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A BRADESCO (Adv.:Dr. Lino João V. Junior) e recorrido Marco Aurélio da Silva (Adv.:Dr. Aristo M. Pereira).

RR-324/89.3, TRT 4a. região, sendo recorrente Banco Mercantil de SP S/A (Adv.:Dr. Heitor G. Ahrends) e recorrido José Eduardo C. Pereira (Adv.:Dr. Jair Marcinkowski).

RR-304/89.7, TRT 10a. região, sendo recorrente King'S Lanchonete S/A (Adv.:Dr. Francisco das C. Lima Filho) e recorrido José Leliz de Oliveira (Adv.:Dr. Francisco José Napoleão Nogueira).

RR-293/89.3, TRT 1a. região, sendo recorrente Instituto João Moreira Salles (Adv.:Dr. Eonio Teixeira Campello) e recorrido Walter Soares (Adv.:Dr. José Claudio Paes da Costa).

RR-281/89.5, TRT 10a. região, sendo recorrente Rogério Tristão (Adv.:Dr. Dimas Ferreira Lopes) e recorrido Banco Nacional S/A (Adv.:Dr. Nilton Correia).

RR-270/89.5, TRT 10a. região, sendo recorrente Telecomunicações Brasileiras S/A-TELEBRÁS (Adv.:Dra. Ana Maria José S. de Alencar) e recorridos Alberto Luiz B. Soares e Outros (Adv.:Dra. Denise Aparecida R.P. de Oliveira).

RR-259/89.4, TRT 10a. região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.:Dr. Robinson Neves Filho) e recorrido Adarcy Aparecida Lino (Adv.:Dr. Vivaldo Silva da Rocha).

RR-234/89.1, TRT 13a. região, sendo recorrente Cia. Usina São João (Adv.:Dr. Paulo Américo A. Maia) e recorridos Severino Francisco Soares e Outro (Adv.:Dr. Francisco de Assis Vieira).

RR-221/89.6, TRT 2a. região, sendo recorrente Viação Canaã Ltda. (Adv.:Dr. Teodoro Tanganelli) e recorridos Cia. Nacional de Transportes Coletivos e Eduardo Pinto Lobão (Adv.:Drs. Sérgio Lourente Martin e Jorge Naum).

RR-208/89.1, TRT 2a. região, sendo recorrente Cia. Cervejaria Brahma (Adv.:Dr. Darci Feltrin) e recorridos Mário Costa e Outros (Adv.:Dr. Miguel Nelson Choueri).

RELATOR MINISTRO - JOSÉ CARLOS DA FONSECA

REVISOR MINISTRO - GUIMARÃES FALCÃO

RR-211/89.3, TRT 2a. região, sendo recorrentes Cia. Brasileira de Trens Urbanos e Outra (Adv.:Dra. Rita de Cássia Ribeiro) e recorrido Francisco Canejo (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR-224/89.8, TRT 2a. região, sendo recorrente NACIONAL - Cia. de Capitalização (Adv.:Dr. Sérgio Luis Magri) e recorrida Nilma Librelon (Adv.:Dra. Regiane Cristina Francelli).

RR-251/89.6, TRT 10a. região, sendo recorrente Maria de Fátima Araújo (Adv.:Dr. Rogério Luiz B. de Resende) e recorridos Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE e Estado de Goiás - Secretaria da Administração (Adv.:Dr. José Machado do Dia).

RR-262/89.6, TRT 10a. região, sendo recorrente Banco Real S/A (Adv.:Dr. Paulo F. Torres Guimarães) e recorrida Maria Eliana Melo Araújo (Adv.:Dr. Djalma Nogueira S. Filho).

RR-273/89.7, TRT 10a. região, sendo recorrente Banco Mercantil de SP S/A (Adv.:Dr. Ubirajara Wanderley L. Júnior) e recorrido Jayme Viana Oliveira (Adv.:Dr. Antonio Leonel de A. Campos).

RR-284/89.7, TRT 2a. região, sendo recorrente Laerte Lamberti (Adv.:Dr. Carlos Pereira Custódio) e recorrido S/A Indústrias Reunidas F. Mata - razzo (Adv.:Dr. Zaneise Ferrari Rivato).

RR-296/89.5, TRT 1a. região, sendo recorrente Rubens de Oliveira Pimentel (Adv.:Dr. Mario Antônio Raimundo) e recorrido Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Joaquim Gomes da Silva).

RR-308/89.6, TRT 15a. região, sendo recorrentes José Jesus Souza e Cesar Agropecuária Ltda. (Adv.:Drs. José Augusto M. de Moura e Odonel Urbano Gonçalves) e recorridos os Mesmos.

RR-330/89.7, TRT 12a. região, sendo recorrente Rosângela Barbosa Rebelo (Adv.:Dr. Nillo Sergio Gonçalves) e recorrido Saulo Liberato Heusi (Adv.:Dr. Laurinho A. Poerner).

RR-342/89.5, TRT 12a. região, sendo recorrente Prefeitura Municipal de Joinville (Adv.:Dr. Edson R. Auerhahn) e recorrido Erasmo Rosendo de Macedo (Adv.:Dr. Wilson Reimer).

Terceira Turma

Pauta de Julgamentos

TERCEIRA PAUTA DE JULGAMENTOS - DIA 28 DE FEVEREIRO DE 1989 - TERCEIRA - 13:30 H (TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS)

Relator: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

AI-471/88.2 - TRT da 12ª Região. Agte: Federação Catarinense de Futebol (Adv. Marco Aurélio R. Krieger) e Agdo: Roldão Tomé de Borja Neto).

AI-535/88.4 - TRT da 6ª Região. Agte: Usina Matary S/A (Adv. José Maria de Souza Andrade) e Agdo: Antonio Damião Ferrreira.

AI-561/88.4 - TRT da 2ª Região. Agte: Carmello Martins (Adv. Altivo O-vando) e Agda: Companhia Industrial e Mercantil Paoletti (Adv. J. Grana-deiro Guimarães).

AI-574/88.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Distribuidora de Comestíveis Disco S/A (Adv. Evadren Antonio Flaibam) e Agdo: Roberto Carlos Fernandes (Adv. Lizete C. Simionato).

AI-864/88.1 - TRT da 5ª Região. Agte: Mineração Morro Velho S/A (Adv. Nylson Sepúlveda) e Agdos: José Elias de Carvalho e Outros (Adv. Carlos Alberto Oliveira).

AI-892/88.6 - TRT da 2ª Região. Agte: Condomínio Centro Empresarial São Paulo (Adv. Celio Silva) e Agdo: José Benício (Adv. Olympio A. Bezerra).

AI-946/88.5 - TRT da 4ª Região. Agte: BRADESCO Turismo S/A - (Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO) (Adv. Carlos Francisco Comerlatto) e Agdos: Samuel Oliveira dos Reis e Outro (Adv. Genuino Dall'agnol).

AI-1204/88.9 - TRT da 4a. Região. Agte: Augusto dos Santos Almeida (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agda: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE.

AI-1228/88.4 - TRT da 4ª Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein) e Agdo: Ricardo Raggio Guimarães (Adv. Maria Lúcia Vitorino Borba).

AI-1249/88.8 - TRT da 4ª Região. Agtes: Ruben Eugen Becker e Outros (Adv. Antonio Pedro Carpes Marcon) e Agdo: Osmar da Silva Dutra (Adv. Claudio Roberto F. Battaglia).

AI-1346/88.1 - TRT da 3ª Região. Agte: Nacional Informática S/A (Adv. João Bosco Borges Alvarenga) e Agdo: José Carlos Lanha (Adv. Marco Túlio Fonseca Furtado).

AI-1568/88.2 - TRT da 3ª Região. Agte: Companhia de Cigarros Souza Cruz (Adv. Mauro Thibau da Silva Almeida) e Agdo: Antonio Carlos de Araújo Bastos (Adv. Manoel Luis Braga).

AI-1598/88.2 - TRT da 9ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Carlos Alberto de O. Verneck) e Agdo: Verci Cezer Grigoletto (Adv. Alex Panerari).

AI-5430/88.8 - TRT da 12ª Região. Agte: Federação Catarinense de Futebol (Adv. Jenz Prochnow Júnior) e Agdo: Allan Giovanni Abreu da Silva.

AI-5951/88.7 - TRT da 3ª Região. Agte: Acesita Energética S/A (Adv. Maurílio Brasil) e Agdo: Paulo André de Ramos (Adv. Luiz Carlos Schmidt).

AI-6112/88.8 - TRT da 1ª Região. Agte: Silla Todesco (Adv. José Torres das Neves) e Agdo: Votec Táxi Aéreo S/A (Adv. Glória Maria de Lócio Brasil).

AI-6157/88.7 - TRT da 1ª Região. Agte: Companhia Siderúrgica Nacional (Adv. Carlos Fernando Guimarães) e Agda: Maria Gomildes de Lima Carvalho (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

Relator: SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

AI-3793/88.0 - TRT da 2ª Região. Agtes: Hospital Monte Sinai de São Paulo Ltda e Outro (Adv. Edison de A. Scótolto) e Agdo: Paulo Eduardode Andrade Moura.

AI-3954/88.5 - TRT da 1ª Região. Agte: Noel Dalta França (Adv. Annibal Ferreira) e Agda: Mecância Cliper Automóveis S/A (Adv. Vitor dos Santos M. Ferreira).

AI-5000/88.8 - TRT da 1ª Região. Agte: Condomínio do Edifício Cristal (Adv. Carlos Alberto D. Ferreira) e Agdo: Pedro Feliciano da Silva (Adv. Edison Gomes dos Santos).

AI-5314/88.5 - TRT da 1ª Região. Agte: Valesul Alumínio S/A (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Agdo: Ezequias de França (Adv. Darcy Luiz Ribeiro).

Relator: SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA

AI-7597/87.0 - TRT da 5ª Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Selma Moraes Lages) e Agdo: Josefá de Oliveira Sobrinho (Adv. Francisco Pôrto).

AI-145/88.7 - TRT da 5ª Região. Agte: Companhia de Navegação Bahiana (Adv. Joaquim Arthur P. F. de Castro) e Agdos: Sandoval Ramos de Azevedo do Falcão e Outro (Adv. José Carlos de Souza).

AI-254/88.8 - TRT da 15ª Região. Agte: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Catanduva (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agdo: Rio Preto Motor S/A (Adv. Fausto Gogliotto).

AI-845/88.2 - TRT da 1ª Região. Agte: Jamil Soares Rocha (Adv. João B. dos Santos) e Agdo: SULMAZ - Reparos Navais Ltda (Adv. Orlando Luqate).

AI-857/88.0 - TRT da 15ª Região. Agte: Companhia Agrícola São Jerônimo (Adv. Noedy de Castro Mello) e Agdos: Pedro Martins e Outros (Adv. George Nacaguma).

AI-881/88.6 - TRT da 2ª Região. Agte: Ádria Produtos Alimentícios Ltda (Adv. Emmanuel Carlos) e Agdo: José Gonçalves (Adv. José Neri).

AI-954/88.3 - TRT da 4ª Região. Agte: COCCA - Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos Ltda (Adv. Erenita Pereira Nunes) e Agdo: Selo Feijó da Silva.

AI-1198/88.1 - TRT da 4ª Região. Agte: Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv. George Achutti) e Agdo: Ataíde Ribeiro Costa (Adv. Roberto T. Siegmann).

AI-1222/88.1 - TRT da 4ª Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Rogério Noronha) e Agdo: Sergio Sady Zanotto (Adv. Milton José Munhoz Camargo).

AI-1433/88.1 - TRT da 2ª Região. Agdo: Jaime Luna (Adv. Hiroshi Hirakawa) e Agda: Casa Anglo-Brasileira S/A - Modas, Confeções e Bazar (Adv. Cristiana Rodrigues Contijo).

AI-1855/88.3 - TRT da 1ª Região. Agte: Equipe Transportes Rápidos Ltda (Adv. Mário Cálcia) e Agdo: Benedito Rangel de Azevedo (Adv. Renato Gomes Filho).

AI-1902/88.0 - TRT da 15ª Região. Agte: Luiz Natal Orzari (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agdo: TORQUE S/A - Equipamentos para Elevação e Transporte de Cargas Industriais (Adv. Antônio Carlos de Souza e Castro).

AI-2115/88.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Eliza Suzana Mathias (Adv. José Torres das Neves) e Agdo: Banco Itaú S/A (Adv. Armando Cavallante).

AI-2541/88.2 - TRT da 10ª Região. Agte: Comercial Brasil Central Ltda (Adv. Jorge Corrêa Lima) e Agdo: Ivan Menezes dos Santos.

AI-2609/88.3 - TRT da 9ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Marcello R. D. de Araújo) e Agdo: Wilson Moçato (Adv. Yoitiro Moroishi).

AI-2611/88.8 - TRT da 9ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Marcello R. D. de Araújo) e Agdo: Ricardo Gurgel Neubern (Adv. Antônio Lopes Noleto).

AI-2773/88.6 - TRT da 15ª Região. Agte: Ladislau Venceslau Florian (Adv. Ladislau Venceslau Florian) e Agda: Indústria e Comércio Cardina Ltda (Adv. Antônio Walter Frujuelle).

AI-3361/88.5 - TRT da 5ª Região. Agtes: Eunice Liberato Conceição e Outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agdo: Instituto de Saúde do Estado da Bahia - Iseb (Adv. Márcio Bartilotti).

AI-3798/88.6 - TRT da 2ª Região. Agtes: Manoel Luiz da Silva e Outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agda: Ford Brasil S/A (Adv. José Ubirajara Peluso).

AI-3799/88.4 - TRT da 2ª Região. Agte: Ford Brasil S/A (Adv. José Ubirajara Peluso) e Agdos: Manoel Luiz da Silva e Outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

AI-4295/88.6 - TRT da 10ª Região. Agte: Estado de Goiás (Adv. Nicodemus Euripedes de Moraes) e Agdo: Pedro Reis de Pina.

AI-4332/88.0 - TRT da 1ª Região. Agte: Casas da Banha Com. e Ind. S/A (Adv. José Rodrigues Mandú) e Agdo: Celso da Rocha (Adv. Arnaldo Kreimer).

AI-4453/88.9 - TRT da 5ª Região. Agte: Companhia de Navegação do São Francisco - Franave (Adv. Antonio Rui Pinto da Silva) e Agdos: Enéas Muniz de Souza e Outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

AI-4536/88.0 - TRT da 1ª Região. Agte: Cia. Brasileira de Fechos (Adv. Mário Corrêa Garcia) e Agda: Sandra Maria Marques da Costa (Adv. Roberto Di Palma Medeiros).

AI-4721/88.0 - TRT da 10ª Região. Agte: Sindicato dos Engenheiros de Brasília (Adv. Eury Pereira Luna Filho) e Agda: Themag - Engenharia Ltda (Adv. Regilene Santos do Nascimento).

AI-4799/88.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Cia. Siderúrgica Paulista - Cosipa (Adv. Nelson Ranalli) e Agdo: Jorge da Silva (Adv. Riscalla A. Elias).

AI-4822/88.2 - TRT da 15ª Região. Agte: Segurança Bancária e Transporte de Valores S/C Ltda (Adv. Carlos Soares Júnior) e Agdo: Sidnei José Bueno da Silva (Adv. Clayton José da Silva).

AI-4926/88.7 - TRT da 1ª Região. Agte: Josef Freihof Indústria e Comércio S/A (Adv. Antonio Geraldo Cardoso) e Agda: Nádia Santos Silva (Adv. Izaque Pimentel de Souza).

AI-5016/88.5 - TRT da 1ª Região. Agte: César Roberto Gaio Ribeiro (Adv. Ana Cristina de Lemos Santos) e Agda: Cruz Vermelha Brasileira (Adv. Jorge Luiz de Azevedo).

AI-5025/88.1 - TRT da 1ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Miguel Antonio Von Rondow) e Agda: Maiza Sampaio Carneiro Lopes Falcão (Adv. Glória Maria F. de Almeida Reis).

AI-5146/88.9 - TRT da 4ª Região. Agte: Carmine D'Agostino (Adv. Silvana T. Comerlato) e Agda: Socil Pró-Pecuária (Adv. Dante Rossi).

AI-5277/88.1 - TRT da 1ª Região. Agte: Jorge Samuel Torres de Oliveira (Adv. Eunice Oliveira) e Agdo: União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Christóvão Piragibe T. Malta).

AI-6536/88.4 - TRT da 1ª Região. Agte: Carretinha Materiais de Construção Ltda (Adv. Genaro César Aloe) e Agdo: José Carlos da Rocha (Adv. Neuza Viana dos Santos).

AI-6547/88.4 - TRT da 1ª Região. Agte: Theem Metalúrgica S/A (Adv. Osvaldo Tadeu B. Guedes) e Agdo: Júlio César de Faria.

AI-6577/88.4 - TRT da 2ª Região. Agte: Inds. Anhemi S/A (Adv. Carlos Alberto Hildebrand) e Agdo: João Sidnei Grana (Adv. Sérgio Roberto Rodrigues).

AI-6878/88.6 - TRT da 1ª Região. Agte: Horsa - Hotéis e Turismo da Guanabara S/A - Hotel Nacional Rio (Adv. Nilton Correia) e Agdo: Pedro José Chediak (Adv. Cypriano Lopes Feijó).

AI-7024/88.7 - TRT da 1ª Região. Agte: Transbrasil S/A Linhas Aéreas (Adv. Marco Antonio Gonçalves Rabello) e Agdo: Jayme Werneck de Sá (Adv. Jorge da Rocha Gonçalves).

AI-7801/88.0 - TRT da 1ª Região. Agte: O Globo Empresa Jornalística Brasileira Ltda (Adv. Rômulo Marinho) e Agdo: Alberto Ferreira Andrade (Adv. Vivaldo P. da Silva).

AI-7869/88.8 - TRT da 4ª Região. Agte: Cia. Riograndense de Telecomunicações - CRT (Adv. Ana Maria José Silva de Alencar) e Agdo: Oswaldo Novaes Filho (Adv. Fernando K. da Fonseca).

AI-8016/88.6 - TRT da 1ª Região. Agte: Francisco Ricardo Lamego Torres (Adv. Oswaldo M. Ramos) e Agda: Lindalva dos Santos Oliveira (Adv. Nilson S. Gomes).

Relator: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

AI-1430/88.9 - TRT da 2ª Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Rogério Noronha) e Agdo: Mário Martinelli (Adv. Marlene Ricci).

AI-4307/88.7 - TRT da 9ª Região. Agte: Orbram - Organização E. Brambila Ltda (Adv. Victor Russomano Júnior) e Agda: Vanda Dias Hess.

AI-4321/88.0 - TRT da 1ª Região. Agte: Paulo Roberto da Cruz (Adv. Manoel Pereira Campos) e Agda: D. Silva Comércio de Drogas Ltda (Adv. Décio Lima de Resende).

AI-4548/88.7 - TRT da 1ª Região. Agte: Vera Lúcia Henrique Pessanha (Adv. Vilma de Souza) e Agda: New Silk Estamparia Ltda (Adv. Cesar Lúcio da Cruz).

AI-4778/88.7 - TRT da 4ª Região. Agte: Holbra - Produtos Alimentícios e Participações Ltda (Adv. Carlos Alberto M. Schild) e Agdo: Wilmar Berneira (Adv. Willy Zolonot).

AI-4812/88.9 - TRT da 15ª Região. Agte: Sifco S/A (Adv. Sílvio Luiz Cassagni) e Agdo: Clóvis Simonetti (Adv. Nicácio Passos de A. Freitas).

AI-5747/88.7 - TRT da 3ª Região. Agte: Clínica Radiológica Manhuaçu Ltda (Adv. Walter Gandi Delégo) e Agdo: José Geraldo Rodrigues Breder (Adv. Osiris Rocha).

AI-6137/88.1 - TRT da 3ª Região. Agte: Banco Nacional S/A (Adv. Aluisio Xavier de Albuquerque) e Agdo: Murilo Maia Gouthier Caldas (Adv. Carlos Dionísio Coutinho Pimenta).

AI-6240/88.8 - TRT da 15ª Região. Agte: Sind. dos Trabalhadores nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ribeirão Preto (Adv. Jurandir Martins) e Agdo: Tecomil S/A Equipamentos Industriais.

AI-6432/88.9 - TRT da 9ª Região. Agte: Banco Itaú S/A (Adv. Carlos A. brahão Faiad) e Agda: Vera Lúcia Delamuta Silva (Adv. José T. das Neves).

AI-6786/88.0 - TRT da 5ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Ruy Serravalle) e Agdo: Aldenor Victor dos Santos (Adv. Joaquim M. Filho).

AI-6797/88.0 - TRT da 5ª Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras (Adv. Claudio A. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira) e Agda: Odilene Correia dos Santos (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

Relator: SR. JUIZ ELPÍDIO RIBEIRO SANTOS FILHO

AI-3040/88.7 - TRT da 2ª Região. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Wilson Leite de Almeida) e Agdo: Francisco José Massolini (Adv. Eduardo do Vale Barbosa).

AI-4023/88.9 - TRT da 1ª Região. Agte: Requite Inds. Gráficas Ltda (Adv. Carlos Nehring Netto) e Agdo: Luiz Antonio Batista Caldeira (Adv. Carlos Eduardo Bosisio).

AI-5079/88.6 - TRT da 5ª Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras (Adv. Cláudio A. F. Penna Fernandes e Ruy Jorge Caldas Pereira) e Agdos: Pedro Isaias da Silva e Outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

Os processos constantes desta Pauta que não forem julgados na Sessão a que se referem, ficam automaticamente adiados para as próximas Ordinárias (Terças-Feiras, a partir das treze horas e trinta minutos) ou Extraordinárias (Quintas-Feiras, a partir das nove horas) independentemente de nova publicação se ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes, (Lei Orgânica na Magistratura Nacional, art. 38).

Brasília, 22 de fevereiro de 1989

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da Turma

Serviço de Acórdão

4ª PUBLICAÇÃO

Tribunal Pleno

AR - 05/83 - (Ac. TP-2149/88) - TST
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Autor: ALCEU MUNIZ DOS SANTOS
 Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Victor Russomano Júnior
 Ré: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 Adv. Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes
 DECISÃO: Rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Julgar improcedente a ação, unanimemente. Custas pelo autor, calculadas sobre o valor da causa, corrigido monetariamente.
 EMENTA: Não demonstrada a violação literal da disposição constitucional indicada, julga-se improcedente a ação rescisória.

AR - 23/84 - (Ac. TP-2084/88) - TST
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Autor: FLÁVIO ALCARAZ GOMES
 Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Ré: RÁDIO GUAÍBA S/A
 Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila
 DECISÃO: Rejeitar a preliminar de inépcia da inicial e julgar improcedente a ação, unanimemente.
 EMENTA: 1. Não viola literalmente o Art. 896, da CLT, nem contraria a Súmula 126, do TST, acórdão de sua Turma que, dando novo enquadramento jurídico aos mesmos fatos postos no acórdão regional, concluiu pela inocorrência de falta grave do empregador, lá onde o Regional concluiu por sua existência. 2. Mais difícil do que admitir que não houve ofensa ao Art. 483, da CLT, pelo acórdão regional, como entendeu a decisão rescindenda, é dar pela violação literal do mesmo dispositivo para desconstituir decisão que fez coisa julgada, através de Ação Rescisória, que é remédio bem mais excepcional que o Recurso de Revista. 3. A injustiça da sentença e a má apreciação da prova não autorizam a Rescisória (Art. 800, caput, do CPC de 1939). - Ação Rescisória julgada improcedente.

AG-AR-32/88.4 - (Ac. TP-2058/88)³
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Agravante: LEONARDO FERRARI
 Adv. Drs. Agenor Barreto Parente e Sid Riedel de Figueiredo
 Agravada: VERA CRUZ SEGURADORA S/A
 DECISÃO: Não conhecer o agravó, em face da irregularidade de representação processual, unanimemente.
 EMENTA: Agravamento Regimental não conhecido pela irregularidade de representação.

RO-AR-97/83 - (Ac. TP-2151/88) - 3a. Região
 Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
 Recorrente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
 Adv. Dr. Nilton Corrêa
 Recorrido: ADELINO DE SOUZA
 Adv. Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
 DECISÃO: Negar provimento ao recurso, unanimemente.
 EMENTA: Aposentadoria Móvel Vitalícia. Competente esta Justiça para julgamento da lide, não sendo a rescisória para rever fatos e provas, pois não tem as condições de recurso ordinário. Nego provimento ao Recurso.

RO-AR-302/83 - (Ac. TP-2160/88) - 2a. Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Recorrentes: JOSÉ DOS SANTOS SENNA E OUTROS
 Adv. Dr. Ruy Silveira
 Recorrida: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO
 Adv. Dr. Milton Mesquita de Toledo
 DECISÃO: Dar provimento ao recurso para, reformando o v. acórdão recorrido, julgar procedente a rescisória, tornando subsistente a sentença da MM. Junta de Conciliação e Julgamento, unanimemente.
 EMENTA: Cancelamento de condição incorporada ao contrato individual de trabalho dos Autores, vivida sem contestação por mais de quatro anos, realizada unilateralmente pelo empregador. Violação ao Artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho caracterizada. Recurso Ordinário a que se dá provimento.

RO-AR-421/83 - (Ac. TP-2029/88) - 1a. Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Recorrente: PAULO AFONSO FRIAS TRINDADE
 Adv. Drs. Aníbal Ferreira e Hugo Mosca
 Recorrida: SHARP S/A - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
 Adv. Dr. Luiz Carlos Valle Nogueira
 DECISÃO: Negar provimento ao recurso, unanimemente.
 EMENTA: Decisão executada que não comporta a interpretação pretendida pelos autores, restando afastada a alegada violação a coisa julgada.

RO-AR-0194/85.3 - (Ac. TP-2039/88) - 5a. Região
 Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
 Recorrente: MENEZES LEÃO - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 Adv. Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
 Recorridos: GUILARDO DOS SANTOS E OUTROS
 Adv. Dr. Walter Pereira de Moura
 DECISÃO: Rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões. Negar provimento ao recurso pela preliminar de nulidade da decisão regional. Negar provimento ao recurso quanto ao mérito, unanimemente.
 EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. CABIMENTO. VIOLAÇÃO DE LEI. O princípio iura novit curia não vigora no âmbito da ação rescisória, tornando-se imprescindível que o Autor indique o dispositivo de lei que, a seu ver, restou infringido pela decisão rescindenda, de modo a justificar o

cabimento da ação pelo permissivo do art. 485, V, do CPC. Recurso ordinário em ação rescisória a que se nega provimento.

RO-AR-0443/86.3 - (Ac. TP-1125/88) - 8a. Região
 Redator Designado: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
 Recorrentes: OSMAR ALVES DE OLIVEIRA e WILSON MENDES CARVALHO
 Adv. Drs. Paulo Cesar de Oliveira e Humberto Machado de Mendonça
 Recorridos: OS MESMOS
 DECISÃO: Por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada de ofício pelo Exmº Sr. Ministro Relator, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hélio Regato, Relator e Ranor Barbosa, Revisor. No mérito, também por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a rescisória, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hélio Regato, Relator, Ranor Barbosa, Revisor, e Norberto Silveira de Souza, que negavam provimento; prejudicado o recurso adesivo do Autor.
 EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. LITISCONSÓRCIO. SIMULAÇÃO PROCESSUAL. Não há litisconsórcio necessário na ação rescisória que visa a desconstituir decisão proferida em reclamação plúrima. Sendo voluntário o litisconsórcio no processo que originou a decisão rescindenda, também o será na ação rescisória, produzindo a sentença rescindida continuamente seus efeitos quanto aos demais litisconsortes, quando desconstituída por um só deles. A colusão é vício capaz de ensejar a rescisão da sentença proferida, mas a alegação cabe apenas ao terceiro prejudicado e não às partes fraudulentas, posto que, do contrário, estar-se-ia admitindo a alegação, em benefício próprio, da sua torpeza. Recurso ordinário em ação rescisória a que se dá provimento.

RO-AR-0582/86.3 - (Ac. TP-1127/88) - 8a. Região
 Redator Designado: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
 Recorrentes: OSMAR ALVES DE OLIVEIRA e FRANCISCO DE OLIVEIRA COSTA
 Adv. Drs. Paulo César de Oliveira e Humberto Machado de Mendonça
 Recorridos: OS MESMOS
 DECISÃO: Por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada de ofício pelo Exmº Sr. Ministro Relator, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hélio Regato, Relator e Ranor Barbosa, Revisor. A unanimidade, acolher a preliminar de cerceamento de defesa para, anulando o processo a partir da contestação, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que se proceda à instrução do processo, com a produção de prova requerida.
 EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. LITISCONSÓRCIO. SIMULAÇÃO PROCESSUAL. Não há litisconsórcio necessário na ação rescisória que visa a desconstituir decisão proferida em reclamação plúrima. Sendo voluntário o litisconsórcio no processo que originou a decisão rescindenda, também o será na ação rescisória, produzindo a sentença rescindida continuamente seus efeitos quanto aos demais litisconsortes, quando desconstituída por um só deles.

RO-AR-1055/87.5 - (Ac. TP-1406/88) - 2a. Região
 Redator Designado: Min. Marco Aurélio
 Recorrentes: ANTONIO HERNANDES MORENO e MIGUEL PINTO DA FONSECA
 Adv. Drs. Antonio Rosella, Ildélio Martins, Regilene Santos do Nascimento e Paulo Sérgio Pimenta
 Recorrida: COMERCIAL CONSTRUTORA STECCA S/A
 Adv. Dr. Waldomiro Perez e Antonio Lamarca
 DECISÃO: A unanimidade, negar provimento ao recurso pela preliminar de incompetência do Tribunal Regional do Trabalho para julgar a ação rescisória. Por maioria, dar provimento ao recurso para julgar a de mandante carecedora da demanda proposta, vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Carlos da Fonseca, Relator, Américo de Souza, Revisor e Antônio Amaral, que negavam provimento.
 EMENTA: DEMANDA RESCISÓRIA - COMPETÊNCIA. É definida considerando-se o órgão prolator da sentença rescindenda ou do ato praticado que a equivale. DEMANDA RESCISÓRIA - CARTA DE ARREMATACÃO. Mostra-se impossível juridicamente o pedido de rescisão da carta de arrematação, quando a matéria veiculada como causa de pedir sofreu o crivo do Judiciário, mediante julgamento de agravo de petição. Sem retirar-se do mundo jurídico o acórdão prolatado, impossível é alvejar a aludi da carta.

RO-MA-0441/86.8 - (Ac. TP-1986/88) - 12a. Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: DOUTOR LUIZ FERNANDO VAZ CABEDA, JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE FLÓRIA NÓPOLIS

Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12a. REGIÃO
 DECISÃO: Conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.
 EMENTA: CONTAGEM RECÍPROCA. Se o Decreto-lei 2019/83 não faz qualquer restrição, como afirma o requerente na inicial, o art. 81, da Lei 1711/52, bem como o art. 49, I, da Lei 6226/75, alterada pela Lei 6864/80, vedam a pretendida contagem recíproca, dispondo que não é permitida a "acumulação de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitante". Ainda a Formulação nº 11 do DASP já estabelecia que "o tempo de serviço será contado somente uma vez para cada efeito, vedada a acumulação do prestado concomitantemente". Por fim, cabe invocar ainda a recente decisão do Tribunal de Contas da União publicada no DOU de 21/10/86, que além de manter o entendimento de que é vedada a contagem recíproca, determinou na forma do art. 125, da Lei 1711/52, o ressarcimento pelo TRT da 3ª Região das quantias pagas indevidamente decorrentes do cálculo cumulativo de tempo de serviço, para efeito de adicional.

MS - 0016/87.6 - (Ac. TP-2041/88) - TST
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Impetrantes: JOANE AUGUSTO DE SOUZA E OUTROS
 Adv. Dr. Marco Antonio Mundim
 Impetrado: EXMO. SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 DECISÃO: Conceder a segurança para cassar a liminar concedida, unanimemente. Determinar a remessa obrigatória ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, vencido o Exmº Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira.
 EMENTA: No estado de direito, todos se sujeitam ao império da lei, inclusive aqueles que as editam. Da mesma forma, a teoria da tripartição do poder, constitucionalmente albergada em nosso direito, confe-

re às três (03) esferas clássicas do poder estatal independência e harmonia. Há, pois, relação dialética e de submissão de um poder ao outro. A medida do seqüestro das rendas públicas foi introduzida pela Carta Política de 1934, sendo seguidamente repetida em todas as outras Constituições brasileiras. O instituto, além de proteger os direitos individuais, assegurou o prestígio e harmonização do Poder Judiciário em face aos demais, emprestando ao primeiro elemento imprescindível ao cumprimento de suas decisões. Mandado de Segurança concedido.

RO-MS-0669/85.6 - (Ac. TP-1888/88) - 10a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: ITAPEVA FLORESTAL LTDA.

Adv. Dr. Antonio Muscat

Recorrido: MM. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAMPO GRANDE - MS

TERCEIROS INTERESSADOS: NILO PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Adv. Dr. Moacir Scândola

DECISÃO: Negar provimento ao recurso, unanimemente.

EMENTA: Contra decisão proferida em embargos à execução, da qual constou bloqueio de linha telefônica, cabia agravo de petição, a teor do art. 897, alínea "a", da CLT. O mandado de segurança impetrado é incabível, estando tal decisão em harmonia com o disposto no art. 5º da Lei 1533/51.

ED-RO-MS-0055/87.8 - (Ac. TP-2181/88) - 4a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Embargantes: LIDERAO ÁTILO TAVARES E OUTROS

Adv. Dr. Francisco Pôrto

Embargado: Ac. TP-1410/88 (DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS)

Adv. Dr. Renan Valle M. Bandeira

DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Inexistentes os vícios apontados pelos Embargantes, impõe-se o desprovimento.

RO-MS-0205/87.2 - (Ac. TP-1507/88) - 3a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrentes: ALVARO RODRIGUES LARES E OUTROS

Adv. Dr. Evaldo Roberto R. Viegas

Recorrido: MM. JUIZ PRESIDENTE DA 9a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELO HORIZONTE

DECISÃO: Por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade do processo em virtude do desrespeito ao princípio jurídico legal do contraditório, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa, Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar e Aurélio Mendes de Oliveira, que acolhiam a referida preliminar e declaravam a nulidade do acórdão proferido. No mérito, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. É incabível o Mandado de Segurança, quando inexistente direito líquido e certo. Recurso ordinário a que se nega provimento.

E-AR-53/82 - (Ac. TP-2037/88)

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: OSWALDO DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Walfrido de Souza Freitas

Embargada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Drs. Yara Sinatorra, Carlos Roberto O. Costa e Rogério Noronha

DECISÃO: Não conhecer dos documentos de folhas 182/205 com base no Enunciado número 8 (oito) do Tribunal Superior do Trabalho e determinar o desentranhamento dos autos. Não conhecer os embargos por incabíveis, unanimemente.

EMENTA: JUNTADA DE DOCUMENTO. A juntada de documento na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença (Súmula nº 8, do TST). EMBARGOS INFRINGENTES - PRESSUPOSTO. Os Embargos infringentes são disciplinados regimentalmente sob o pressuposto da inexistência da unanimidade entre os membros prolores da decisão embargada, em Ação Coletiva ou Ação Rescisória originárias. Assim ensina o saudoso processualista e Ministro desta Casa, COQUEIJO COSTA, in "Direito Judiciário do Trabalho", edição Forense, Rio de Janeiro, 1978, pág. 471.

E-RR-5108/80 - (Ac. TP-2167/88) - 8a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Embargante: MARIA DEUZA PINHEIRO DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Embargado: ESTADO DO AMAZONAS

Adv. Dr. Célio Silva

DECISÃO: Não conhecer os embargos, unanimemente.

EMENTA: EMBARGOS AO PLENO. INTERPRETAÇÃO DE LEI ESTADUAL. Superada a questão do enquadramento da revista, pronunciando-se esta egrégia Corte favoravelmente à divergência jurisprudencial decorrente de interpretação de lei estadual, resta, ao apreciar os embargos ao Pleno, negar-lhes conhecimento, eis que, mesmo admitindo interpretação de lei estadual em sede extraordinária, como se não exibisse natureza regulamentar (Enunciado 208-TST), ainda assim a natureza fática, de prova, que envolveria a interpretação e aplicação dessa legislação, surge como remanescente, impedindo o conhecimento dos embargos pela alegada divergência jurisprudencial.

ED-E-RR-3369/81 - (Ac. TP-1990/88) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargantes: DARVIN ADELMO DE CARVALHO E OUTRO

Adv. Drs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Maria Lopes de Moraes

Embargado: Ac. TP-2572/87 (FORD BRASIL S/A)

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos declaratórios que são rejeitados porque não restou infringido o art. 896 da CLT, já que o aresto paradigma não era específico. Omissão não verificada.

E-RR-339/82 - (Ac. TP-2087/88) - 4a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargantes: JOSÉ ANSELMO DA SILVEIRA E OUTRO

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargada: ZIVI S/A - CUTEIARIA

Adv. Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias

DECISÃO: Não conhecer dos Embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos não conhecidos, em face das Súmulas 23 e 221, deste C. TST.

E-RR-446/82 - (Ac. TP-1927/88) - 1a. Região

Redator Designado: Min. Fernando Vilar

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Dilson Furtado de Almeida

Embargado: UBIRAJARA DE ALMEIDA

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Por maioria, não conhecer os embargos pela preliminar de nulidade, vencido o Exmº Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, Relator, que os conhecia.

EMENTA: Embargos não conhecidos, eis que foi prolatada uma sentença certa que dependerá de liquidação.

E-RR-605/82 - (Ac. TP-2044/88) - 5ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. : Dr. Roberto Benatar

Embargado: JAIRO TRINDADE COSTA

Adv. : Drs. Márcio Gontijo e Maria Lúcia Vitorino Borba

DECISÃO: Não conhecer dos embargos, unanimemente.

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO - PRESCRIÇÃO PARCIAL A Súmula nº 275, deste C. TST, diz: "Na demanda que objetive corrigir desvio funcional, a prescrição só alcança as diferenças salariais vencidas no período anterior aos dois anos que precederam o ajuizamento." Embargos não conhecidos.

E-RR-708/82 - (Ac. TP-1929/88) - 3ª Região

Redator Designado: Min. Fernando Vilar

Embargante: HÉLIO VIEIRA DE MELO

Adv. : Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

Embargada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. : Dr. Roberto Benatar

DECISÃO: Não conhecer os embargos quanto à aplicação da prescrição trintenária sobre diferenças de depósitos para o FGTS, unanimemente. Por maioria, conhecer os embargos quanto ao cálculo do valor do salário habitação, vencido o Exmº Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, relator que não os conhecia. No mérito, ainda vencido o Exmº Sr. Ministro Relator, acolhê-los, para determinar que o cálculo do salário habitação reflita o real valor, considerados os preços de mercado. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Vilar. Impedido o Excelentíssimo Sr. Ministro Guimarães Falcão.

EMENTA: Recolhimentos do FGTS - Enunciado nº 206/TST. Valor de utilidade e habitação - É preciso que o valor a ser apurado reflita a vantagem que o empregado teve com a utilidade, considerado o real preço do mercado.

E-RR-3211/82 - (Ac. TP-2024/88) - 1ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. : Dr. Otávio Brito Lopes

Embargado: JOSÉ RIBEIRO DE FREITAS

Adv. : Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: À unanimidade, conhecer os embargos por divergência, no mérito, por maioria, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Carlos da Fonseca, revisor, José Ajuricaba, Antonio Amaral e Alceu Portocarrero (Juiz Convocado) que os acolhiam para, afastando a irregularidade da representação processual, determinar a volta dos autos à Turma, para julgamento do Recurso da Revista.

EMENTA: ESTAGIÁRIO. ILEGITIMIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A regra trabalhista insere no art. 791, § 1º, da CLT, deve ser interpretada restritivamente, pois não tem o condão de atribuir competência para a prática de atos processuais, notadamente a subscrição do recurso de natureza extraordinária, como é a revista, a quem não detém tal atributo. Embargos conhecidos e rejeitados.

ED-E-RR-3546/82 - (Ac. TP-1993/88) - 9ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargantes: BANCO Bamerindus do Brasil S/A E AURORA S/A - PLANEJAMENTOS, SERVIÇOS E SEGURANÇA.

Adv. : Dr. Márcio Gontijo

Embargado: JOÃO PEREIRA DE CARVALHO NETO

Adv. : Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Acolher os presentes embargos, conferindo-lhe efeito modificativo, para afastar a irregularidade de representação e, julgando os embargos, acolhê-los, a fim de que os autos retornem à Egrégia Turma para que aprecie os Recursos de Revista, como entender de direito, afastada a deserção do ordinário dos reclamados, que findou por prejudicar o mérito da Revista do autor e a Revista dos demandados, unanimemente.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - EFEITO MODIFICATIVO. Dá-se o efeito modificativo aos embargos declaratórios quando o recurso não foi conhecido por irregularidade de representação e o Tribunal Pleno é omisso ao não se pronunciar acerca de procuração válida e regular autorizada por uma das partes do litisconsócio passivo ao subscritor dos embargos. CUSTAS - PAGAMENTO - PRAZO. Não se admite a tese no sentido de que o diese a quo para pagamento de custas é o da interposição do recurso, nem que o prazo para tal seja contado sucessivamente, independentemente da superveniência de sábado e domingo. Na hipótese, interposto o recurso ordinário na sexta-feira, o prazo para o pagamento das custas a fluir na segunda-feira. Por isso que, não estando deserto o recurso ordinário dos reclamados, conforme entendeu a E. 1ª Turma, devem os autos retornarem àquela Turma para que aprecie os recursos de revista, incluindo o mérito do apelo do autor que ficou prejudicado.

E-RR-6645/82 - (Ac. TP-2045/88) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Adva.: Drª Andréa Tárzia Duarte
 Embargada: IZABEL PEREIRA DOS SANTOS
 Adv.: Dr. Antonio Lopes Noletto

DECISÃO: Não conhecer dos embargos, unanimemente.
EMENTA: PRESCRIÇÃO - NATUREZA. A matéria pertinente à natureza da prescrição, se total ou parcial, é conhecidamente controvertida. A prova disso é a edição das Súmulas 168 e 198. deste C. TST. Assim, não se poderá considerar que o Art. 11, da CLT, foi literalmente violado, mormente quando o acórdão embargado entendeu que, na hipótese vertente, não ocorreu o ato único a que se refere a Súmula 198, já referida

E-RR-161/83 - (Ac. TP-2171/88) - 3ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
 Adv.: Dr. Carlos Roberto O. Costa
 Embargado: EDMUNDO ANDRÉ DE LIMA
 Adv.: Dr. Múcio Wanderley Borja

DECISÃO: Conhecer os embargos por divergência e acolhê-los, para restabelecer o acórdão regional, que reconheceu a prescrição total, E-198, unanimemente.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - REVISÃO DE ENQUADRAMENTO Em se tratando de reclamação visando revisão de enquadramento a prescrição é total, porque tem início a partir do ato positivo do empregador que determinou o primitivo enquadramento. Tal entendimento está consubstanciado na exceção contida no Enunciado nº 198 da Súmula deste TST.

E-RR-264/83 - (Ac. TP-2047/88) - 4ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
 Embargante: SEBASTIÃO PEREIRA DE FARIA
 Adva.: Drª Maria Lúcia Vitorino Borba
 Embargado: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv.: Dr. Dilson Furtado de Almeida

DECISÃO: Por maioria, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, que não os conhecia e com ressalvas do Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. No mérito, à unanimidade, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. 1. Para efeito de complementação de aposentadoria de funcionários do Banco do Brasil, deve-se entender a redundância proventos totais, como indicativa de que nela se incluem, além do ordenado padrão e quinquênios, todas as demais vantagens que comporiam a remuneração do bancário, se estivesse em atividade. 2. Embargos conhecidos e acolhidos.

ED-E-RR-356/83 - (Ac. TP-2182/88) - 1ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio
 Embargante: MARTINHO BARROSO FIGUEIREDO
 Adv.: Drs. Alino da Costa Monteiro e Pedro Luis Leão Velloso Ebert
 Embargada: CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS.
 Adv.: Dr. Antonio Esmeraldo da Silva

DECISÃO: Unanimemente, acolher os presentes declaratórios a fim de que conste do decurso que os embargos anteriores foram providos para, a partir do empréstimo de efeito modificativo, acolher os do artigo 894, no caso reformar o Acórdão proferido pela Turma, julgando procedente o pedido formulado pelo Autor. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A discrepância entre o voto condutor da decisão e o decurso geralmente é justificada pelo fato de este último resultar da transcrição da certidão de julgamento. Se o Acórdão foi redigido a partir das notas taquigráficas, cumpre retificar a certidão, afastando-se, assim, o vício apontado pelo parte.

E-RR-945/83 - (Ac. TP-2031/88) - 4ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Embargante: ALBA - ADRIA S/A - INDÚSTRIAS REUNIDAS
 Adva.: Drª Tania Maria Knorr Nunes Vieira
 Embargada: ELIANE AZEVEDO DE OLIVEIRA
 Adv.: Dr. Jair Marcinjowski

DECISÃO: A unanimidade, conhecer os embargos por divergência e acolhê-los para restabelecer a decisão regional, com base no Enunciado número 236, com ressalvas dos Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, Norberto Silveira de Souza, Almir Pazzianotto, Fernando Vilar e Juiz Convocado Alceu Portocarrero. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani.

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS. O pagamento dos honorários periciais constitui ônus da parte vencida no pedido que originou a perícia realizada nos autos. Enunciado 236 que compõe a Súmula do TST.

E-RR-2268/83 - (Ac. TP-2174/88) - 8ª Região

Redator Designado: Min. José Carlos da Fonseca
 Embargantes: ADEMAR ALMEIDA DE SOUZA E OUTROS
 Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert
 Embargada: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
 Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Por maioria, não conhecer os embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza, relator, Almir Pazzianotto e Fernando Vilar que os conheciam por violação ao artigo 896 da CLT. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca.

EMENTA: Recurso de revista conhecido por violância ao art. 12 da Lei 6708/79. Não demonstrada nos embargos a apontada ofensa ao art. 896 consolidado, porquanto a matéria encontra-se hoje superada por Enunciado de Súmula desta Corte, no sentido de que "Convenção Coletiva, formalizada sem prévia audição do órgão oficial competente, não obriga sociedade de economia mista" (Enunciado 280).

E-RR-2444/83 - (Ac. TP-2089/88) - 3ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
 Embargante: BANCO REAL S/A
 Adv.: Dr. Moacir Belchior
 Embargado: JOÃO BATISTA ANACLETO E OUTROS
 Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Não conhecer os embargos por desfundamentados, unanimemente
EMENTA: Recurso não conhecido por desfundamentado.

E-RR-4391/83 - (Ac. TP-2090/88) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
 Embargantes: NEY ALVES AMORIM E OUTROS
 Adv.: Dr. Antonio Lopes Noletto
 Agravada: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE

Adv.: Dr. Sully Alves de Souza
DECISÃO: Rejeitar a preliminar de intempestividade argüida pela douta Procuradoria e, não conhecer os embargos, unanimemente.

EMENTA: OPÇÃO PELO REGIME TRABALHISTA - SUPRESSÃO DAS VANTAGENS ESTABELECIDAS. 1. Exceto na hipótese de previsão contratual ou legal expressa, a opção do funcionário público pelo regime trabalhista implica na renúncia dos direitos inerentes ao sistema estatutário (Súmula 243, do C. TST). 2. Embargos não conhecidos.

E-RR-4522/83 - (Ac. TP-2091/88) - 10ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
 Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA

Adv.: Dr. José Tórres das Neves
 Embargado: BANCO REAL S/A
 Adv.: Dr. Moacir Belchior
DECISÃO: Desentranhar os documentos de fls. 634/669 e não conhecer dos Embargos, unanimemente.
EMENTA: SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - DESISTÊNCIA. 1. O substituído processualmente pode, antes da sentença de primeiro grau, desistir da ação (Súmula 255 do TST). 2. Embargos não conhecidos.

E-RR-5024/83 - (Ac. TP-2092/88) - 3ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
 Embargante: USIMINAS MECÂNICAS S/A - USIMEC
 Adv.: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
 Embargado: IVAN BARBOSA NETTO
 Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: A unanimidade, conhecer dos Embargos quanto ao prêmio permanência e gratificação de retorno de férias; no mérito, pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Ministro Presidente, acolhê-los, para julgar improcedente a ação relativamente ao prêmio e gratificação, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Ermes Pedro Pedrassani, Almir Pazzianotto, Aurélio Mendes de Oliveira, Norberto Silveira de Souza e Alceu Portocarrero (Juiz Convocado), que os acolhiam, em parte, para excluir da condenação as parcelas proporcionais do prêmio e da gratificação.

EMENTA: PRÊMIO DE PERMANÊNCIA E GRATIFICAÇÃO DE RETORNO DE FÉRIAS. VIOLÊNCIA DO CONTRATO. A gratificação extraordinária, instituída com o requisito da vigência do contrato na data de seu pagamento, só é devida se implementado este. Tratando-se de liberalidade patronal, impõe-se interpretação restritiva. Embargos acolhidos.

E-RR-6703/83 - (Ac. TP-2050/88) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
 Embargante: IGNEZ LUCAS CARVALHO
 Adv.: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua
 Embargadas: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS E PETROBRÁS QUÍMICA S/A - PETROQUISA

Adv.: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
DECISÃO: Conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, mas rejeitá-los, unanimemente.
EMENTA: DECRETO-LEI 75/66 E LEI 6899/81 - APLICAÇÃO. O DL-75/66 refere-se a "débitos por salários, indenizações e outras quantias devidas a qualquer título, pelas empresas abrangidas pela CLT e pelo ETR, aos seus empregados." A correção monetária nele prevista não pode, pois, ser estendida aos débitos de natureza previdenciária. Somente a Lei 6.899, de 08.04.81, é que admitiu a correção monetária "sobre qualquer débito resultante de decisão judicial", a ser computada a partir do ajuizamento da ação (Art. 1º e seu § 2º). Embargos rejeitados.

E-RR-0225/84 - (Ac. TP-2051/88) - 8ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
 Embargante: EDEN DE OLIVEIRA TAVARES
 Adv.: Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Sérgio Roberto Alonso
 Embargada: VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A
 Adv.: Dr. Daniel da Silva Pamplona Beltrão

DECISÃO: Não conhecer dos Embargos, unanimemente.
EMENTA: CONTESTAÇÃO - QUESTÃO DE MÉRITO. A consistência ou inconsistência da contestação é questão de mérito da lide, que só a sentença resolve. Recurso não conhecido.

E-RR-5250/84 - (Ac. TP-2054/88) - 4ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
 Embargante: MÁRIO DO NASCIMENTO PEREIRA
 Adv.: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas
 Embargada: PARAMOUNT LANSUL S/A
 Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Não conhecer os embargos quanto à violação ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho no que se refere à prescrição, restando prejudicados os demais itens do recurso, unanimemente.
EMENTA: EMBARGOS - VIOLAÇÃO DO ART. 896, DA CLT. 1. Para que os Embargos sejam conhecidos por violação do Art. 896, da CLT, é mister que a parte demonstre não observados os requisitos de sua admissibilidade. 2. Recurso não conhecido.

ED-E-RR-3526/85.9 - (Ac. TP-2183/88) - 1ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio
 Embargante: BANREAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Adv.: Drs. Edilson Gonçalves e Carlos Roberto O. Costa
 Embargado: PAULO TEIXEIRA PINTO
 Adv.: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes declaratórios para, suprimindo a omissão, esclarecer que um momento algum a Turma vulnerou o disposto no § 4º do artigo 153 da Constituição Federal anterior, cujo preceito está repetido no artigo 5º, inciso XXXV, da nova Carta.
EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - REDAÇÃO DE ACÓRDÃO - Na redação do Acórdão cumpre ao Redator designado observar, de forma ir-

restrita e, portanto, sem qualquer ampliação, o que decidido pela Corte. Se a matéria não foi objeto de debate e decisão prévios, impossível é lançá-la no Acórdão redigido. Interposto embargos declaratórios pela parte, articulando a omissão, cumpre o acolhimento respectivo. 2. ACESSO AO JUDICIÁRIO - Quando o órgão julgador aprecia pressupostos de recorribilidade e diz da impertinência do recurso, longe fica de configurar obstáculo ao acesso ao Judiciário. A matéria é de índole estritamente processual.

ED-E-RR-1835/86.4 - (Ac. TP-1994/88) - 4ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: MÁRIO SILVA

Adva.: Drª Paula Frassinetti Viana Atta

Embargada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente, Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta.

EMENTA: Embargos de Declaração. Acórdão que diz bem aplicado a Enunciado nº 198 pela Turma e, via de consequência, tem como não violado o art. 896 da CLT, embora sucinto, não é omissivo. Embargos rejeitados.

AI-RO-3009/85.7 - (Ac. TP-1920/88) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravantes: COMPANHIA DE SORZI DE PAPÉIS E OUTROS

Adv.: Dr. Victor de Castro Neves

Agravados: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS:

Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antônio Fakhany Júnior

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: O acórdão prolatado é irrecorrível, conforme está inserido no art. 831, parágrafo único da CLT. Agravo desprovido.

AI-RO-3531/86.1 - (Ac. TP-1998/88) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO IRMÃOS UNIDOS DA GÁVEA LTDA

Adv.: Dr. Lair Cantanheda Feio

Agravado: OSWALDO FERNANDES NETO

DECISÃO: Não conhecer do agravo por deserto, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESERÇÃO. O agravante não complementou o valor dos emolumentos acrescidos pelo traslado das peças obrigatórias à formação do instrumento. Deserção configurada.

AG-ES-19/88.1 - (Ac. TP-1980/88) - TST

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE CUBATÃO, SANTOS E SÃO VICENTE/SP

Adv.: Dr. David Rodrigues da Conceição

Agravados: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.: Dr. João Roberto Smith de Oliveira Manaia

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Irresignação em relação à atual política salarial é questão que refoge à competência da Justiça do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

AG-ES-44/88.4 - (Ac. TP-1981/88) - TST

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.: Dr. Eduardo José Marçal

Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAMPINAS, VALINHOS, SUMARÉ, COSMÓPOLIS, JAGUARUNA, PAULÍNIA, AMERICANA E AMPARO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo regimental a que se nega provimento. Reajuste salarial concedido dentro do permitido pela legislação.

ED-AG-E-AI-5245/87.0 - (Ac. TP-2121/88) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargantes: EVA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA E OUTRA

Adv.: Dr. Paulo Sérgio Pimenta

Embargado: ACÓRDÃO TP-1639/88 (FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA)

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os presentes embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, pois inexistente a apontada omissão no acórdão do Colendo Pleno, que, por incabível o recurso de embargos, não poderia se manifestar a respeito da matéria ventilada no recurso.

AG-E-RR-6035/86.8 - (Ac. TP-1529/88) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Arnaldo Tórres

Agravado: MOACYR GRIGOLLI

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo regimental improvido, em face da improverabilidade dos embargos, que não lograram demonstrar a adequação da revista aos pressupostos recursais.

ED-AG-E-RR-0554/87.8 - (Ac. TP-2184/88) - 6ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: OLIVETTI DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Nelson Tapajós

Embargado: WALDEMAR BARBOSA DE CARVALHO

Adv.: Dr. Carlos Cavalcanti de Brito

DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Inexistente a omissão apontada pela Embargante, impõe-se o desprovisionamento dos embargos declaratórios.

ED-AG-E-RR-1382/87.0 - (Ac. TP-2101/88) 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: MOACYR ROSAM

Adva.: Drª Regilene Santos do Nascimento

Embargada: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv.: Dr. Darly Alfredo Antunes de Almeida

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados, por não existir omissão a ser sanada.

AG-E-RR-2209/87.7 - (Ac. TP-2138/88) - 10ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS - GODEG

Adv.: Dr. Hélio Teixeira

Agravada: OLGA REGIS VALENTE SILVA

Adv.: Dr. José Carlos de Almeida Queiroz

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: GARANTIA DE EMPREGO - DEJIBERAÇÃO DE ASSEMBLÉIA - Mostra-se razoável, não chegando às raias da violência a preceito de lei, decisão da Turma em que se conclui pela valia do ato da assembleia-geral do empregador que implicou concessão da garantia de emprego. O artigo 9º da Lei 6.978/82 não veda a concessão - Precedente: E-RR-5181, de 1986, Ac. TP1361/88, Relator Ministro Ranor Barbosa, in Diário da Justiça de 2 de dezembro de 1988.

AG-E-RR-2338/87.5 - (Ac. TP-1848/88) - 4ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: TITO NATIVIDADE SMIDT

Adv.: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-3488/87.3 - (Ac. TP-2060/88) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: DILERMANDO FERNANDES LAMAS

Adv.: Dr. Antonio Lopes Noleto

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Dirceu de Almeida Soares

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo Regimental desprovido, por não caracterizadas as alegadas violações legais e constitucionais, nem demonstrada divergência jurisprudencial válida.

AG-E-RR-3497/87.9 - (Ac. TP-2061/88) - 9ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: AURORA S/A PLANEJAMENTO SERVIÇOS E SEGURANÇA

Adv.: Dr. Robinson Neves Filho

Agravado: ROSELEI DO RÓCIO MANOEL

Adv.: Dr. Mathusalem R. Gaia

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento, eis que a matéria discutida nos Embargos encontra óbice nas Súmulas 126 e 221, deste C. Tribunal.

AG-E-RR-3516/87.1 - (Ac. TP-2062/88) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: BANCO ITAÚ S/A

Adv.: Dr. Jocques Alberto de Oliveira

Agravado: MARLY MAIOTTO SALVADOR BAPTISTA

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Divergência jurisprudencial inespecífica inviabiliza a apreciação de Embargos interpostos com fulcro na alínea "b", do Art. 894, da CLT. Agravo Regimental desprovido.

AG-E-RR-3617/87.3 - (Ac. TP-2063/88) - 15ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adva.: Drª Lísia B. Moniz de Aragão

Agravado: DAVID BUENO DE CAMARGO

Adv.: Dr. Ary Oliveira Lima

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento, por aplicação da Súmula 126, deste C. TST.

AG-E-RR-3705/87.1 - (Ac. TP-2064/88) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravantes: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ E ZACARIAS MARTIRIANO DA SILVA

Adv.: Drs. José Alberto Couto Maciel e Arazy Ferreira dos Santos

Agravados: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Agravos.

EMENTA: Agravos Regimentais desprovidos, por encontrados óbice na jurisprudência sumulada deste C. Tribunal (Súmulas 198 e 208/TST).

AG-E-RR-4388/87.5 - (Ac. TP-2065/88) - 4ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: ILGO GUILHERME ROESLER

Adva.: Drª Paula Frassinetti Viana Atta

Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Configuração de ato único do empregador. Aplicação correta da Súmula nº 198, deste C. TST. - Agravo Regimental desprovido.

AG-E-RR-4393/87.1 - (Ac. TP-1760/88) - 4ª Região

Relator Designado: Min. Marco Aurélio

Agravante: OSVALDO HANNICH

Adva.: Drª Paula Frassinetti Viana Atta

Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Por maioria, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento dos embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Mi-

nistros Orlando Teixeira da Costa, relator, e José Ajuricaba, que negavam provimento.
EMENTA: RECURSO - TRANCAMENTO - AGRAVO - Verificado a inexistência do óbice vislumbrado pelo juízo primeiro de admissibilidade, impõe-se o processamento do agravo.

AG-E-RR-4409/87.2 - (Ac. TP-2066/88) - 5ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. : Dr. Rogério Noronha

Agravado: ZALMAL SANTOS DÓREA

Adv. : Dr. Raphael Bartilotti

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo Regimental desprovido, por não demonstradas as alegadas violações de lei (Súmula 221/TST) e por ser inesspecífica a divergência colacionada.

AG-E-RR-4710/87.4 - (Ac. TP-2067/88) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: JOSÉ FERREIRA DE AMORIM

Adv. : Dr. Hugo Mósca

Agravado: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Adv. : Dr. Pedro Augusto Musa Julião

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta.

EMENTA: Agravo Regimental desprovido, eis que não restou demonstrada a alegada violação do Art. 896, da CLT.

AG-E-RR-6276/87.6 - (Ac. TP-2069/88) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

Adv. : Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado: JOSÉ MORALES MARTINS JÚNIOR

Adv. : Dr.ª Paula Frassinetti Viana Atta

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento, por aplicação da Súmula 184, deste C. TST.

Primeira Turma

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-7095/87.9 - (Ac. 1ª T-3177/88) - 2a. Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Agravante: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A

Adv. Dr. Milton Mesquita de Toledo

Agravado: JOSÉ CLAUDINO DOS SANTOS

Adv. Dr. Antonio Lopes Noletto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, por desfundamentação da revista.

AI-7141/87.9 - (Ac. 1ª T-3567/88) - 2a. Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Agravante: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S/A

Adv. Dr. Rubens Augusto C. de Moraes

Agravado: ALBERTO CIRINO GOMES

Adv. Dr. Edmar V. Teixeira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-7351/87.3 - (Ac. 1ª T-3569/88) - 4a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Agravado: CARLOS DECANOR FARIAS PIRES

Adv. Dr. Marcos Juliano B. de Azevedo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Pedido de licença-prêmio que só envolve período ainda não atingido pela prescrição. Enunciado nº 221. Quanto ao cômputo de tempo de serviço, não vislumbro ofensa ao § 3º do art. 153 da Constituição Federal. Agravo desprovido.

AI-7578/87.1 - (Ac. 1ª T-3570/88) - 5a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: L.M. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

Adv. Dr. Ilmar Silva Champion

Agravado: ERIVAN MORENO SOLIMÕES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: A pretensão, via revista, de enquadramento do empregado na exceção do art. 62 da CLT, quando o acórdão negou a existência dos requisitos ali presentes, esbarra no óbice do Enunciado 126 deste TST. Juntada de documentos na fase recursal. Bem aplicado o Enunciado nº 08 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

AI-0010/88.5 - (Ac. 1ª T-3571/88) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravantes: BARREIRA DE FEO E COMPANHIA LTDA. E OUTRA

Adv. Dr. Cláudio O. Cabral

Agravado: DEOLINDO DE ALCANTARA MATTOS

Adv. Dr. Eduardo Jerônimo Peres

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: I - Preliminares do processo argüidas tão-somente em grau de revista. Preclusão. II - Relação de emprego. Matéria fática. Enunciado do 126 da Súmula deste TST.

AI-0033/88.4 - (Ac. 1ª T-3574/88) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: VALTER RIBEIRO DE SEIXAS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SANTO ANDRÉ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Rescisão indireta. Decisão no sentido de que o reclamante não pode invocar fatos para o qual concorreu, afim de justificar a rescisão indireta, não viola os arts. 9º, 468, 483 da CLT. As pretensas

violações baseiam-se em pressupostos fáticos não estabelecidos no acórdão. Quanto a dobra da indenização, sequer há prequestionamento, atraindo, assim, a incidência do Enunciado 184. Agravo desprovido.

AI-0161/88.4 - (Ac. 1ª T-3577/88) - 5a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A - BANEB

Adv. Dr. Pedro Gordilho

Agravado: DELMANO PERRUCHO NOU

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista que não aponta violação legal e traz aresto que não se coaduna com a hipótese dos autos, indeferimento de compensação; é desfundamentada, a teor do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-0553/88.6 - (Ac. 1ª T-3362/88) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Adv. Dr. Antonio Luiz F. de Moraes

Agravado: JOÃO ALMEIDA ARGÔLO

Adv. Dr. Maurício de Campos Veiga

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Complementação de aposentadoria em decorrência de norma regulamentar da empresa. Matéria que não enseja o conhecimento da revista, pois encontra óbice no Enunciado 208 deste Tribunal. Agravo desprovido.

AI-0677/88.6 - (Ac. 1ª T-3583/88) - 4a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A - EBE

Adv. Dr. George Achutti

Agravados: JORGE GIL DE BITENCOURT E OUTROS

Adv. Dra. Sheila Belló

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Ainda que argüida na contestação a prescrição, se o Regional não examina tal matéria, incide na hipótese o Enunciado nº 184. Autenticação de documentos que encontra o óbice do Enunciado nº 126. Agravo desprovido.

AI-0701/88.5 - (Ac. 1ª T-3585/88) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Jorge Penteado Kujawski

Agravado: ANTONIO FERNANDES COUTINHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Descanso semanal remunerado. Integração das horas extras e do adicional noturno. Matéria prevista nos Enunciados 60 e 172 que compõem a Súmula deste TST. Agravo desprovido.

AI-0713/88.3 - (Ac. 1ª T-3586/88) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dra. Silvia Albertina de Campos

Agravada: MÔNICA BORDER

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Não enseja recurso de revista quando o recurso pretende rediscutir matéria essencialmente de prova e o decisor encontra-se em harmonia com o art. 461 da CLT. Arestos inespecíficos, ausência de violação ao art. 461 da CLT e Enunciado 135 deste Tribunal. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

AI-1231/88.6 - (Ac. 1ª T-3590/88) - 4a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. Dr. Robinson Neves Filho

Agravada: SILVIA MARIA ENDRES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: O juízo de admissibilidade não está impedido de examinar a viabilidade da revista quanto a argüição de ofensa a preceito de lei. O despacho ali referido tem natureza declaratória e não vincula o juízo ad quem. Inicial subscrita por estagiário. Matéria não examinada porque tida como preclusa. Inexiste nulidade e aplicável o Enunciado nº 184 da Súmula do TST, no mérito. Horas extras concedidas com base na prova não ensejam o reexame via recurso de revista. Repercussão do adicional de insalubridade sobre horas extras - decisão que não vulnera o § 2º do art. 153 da Carta Magna e não se argüi dissenso pretoriano. Agravo desprovido.

AI-1303/88.7 - (Ac. 1ª T-3370/88) - 9a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Carlos Alberto de O. Werneck

Agravada: MARIZA SARAVY TIBILETTI

Adv. Dr. José Teodoro Alves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista que parte de pressuposto fático afastado pelo acórdão regional, encontra óbice no Enunciado 126 deste TST. Agravo desprovido.

AI-1393/88.5 - (Ac. 1ª T-3593/88) - 4a. Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Agravante: WOTAN S/A - MÁQUINAS OPERATRIZES

Adv. Dra. Hebe Bonazzola Ribeiro da Silva

Agravado: JESUS MACHADO CARDOSO

Adv. Dra. Laci Ughini

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: INVALIDADE DO REGIME DE COMPENSAÇÃO. Ausência de autorização de que trata o art. 60 da CLT. Aplicação do Enunciado 85 que integra a Súmula de jurisprudência. HORAS IN ITINERE - Controvérsia estabelecida no campo fático não enseja revisão, à luz da orientação inscrita no Verbete 126. Agravo desprovido.

AI-1671/88.0 - (Ac. 1ª T-3597/88) - 15a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: PORTAL - PORTAS E TACOS LTDA

Adv. Dr. Orlando Ernesto Lucon

Agravado: ALCINO JUSTINO ALVES

Adv. Dr. Ariovaldo Ferreira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Preliminar de nulidade. Ausência de embargos declaratórios para sanar o vício, impedindo também o cotejo com arestos paradigmas. Vínculo empregatício e saldo salarial. Matérias que envolvem o reexame de questões de natureza fática. Agravo desprovido.

AI-1682/88.0 - (Ac. 1ª T-3598/88) - 6a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: JOSÉ AILTON IZIDIO MÁXIMO

Adv. Dr. Carlos Bezerra Calheiros

Agravado: NIVALDO JATOBÁ EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA.

Adv. Dr. Paulo Zacarias da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Falta de fundamentação da sentença e do acórdão e validade da quitação rescisória. Matérias não prequestionadas. Ausência de embargos declaratórios e conseqüente preclusão. Agravo desprovido.

AI-1847/88.4 - (Ac. 1ª T-3603/88) - 1a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Aquiles Silva Dias

Agravados: BRÍGIDO DE SIQUEIRA E OUTROS

Adva. Dra. Alice Alves da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não prospera agravo de instrumento que pretende ver processada a revista que não atende a pelo menos um dos pressupostos inseridos nas alíneas do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-1910/88.9 - (Ac. 1ª T-3605/88) - 15a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: MANOEL SAAVEDRA PENTEADO (FAZENDA QUININHA)

Adv. Dr. Luiz Alberto David Araújo

Agravados: JOSÉ VÍTOR E OUTROS

Adv. Dr. Hamilton B. Marcondes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Questões fáticas devidamente analisadas em ambas as instâncias ordinárias. Revista que fala em nulidade, mas pretende na verdade reabrir discussões de natureza fática. Agravo desprovido.

AI-1982/88.5 - (Ac. 1ª T-3389/88) - 10a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Robinson Neves Filho

Agravado: LUIZ CARLOS SIMÃO

Adv. Dr. Artur G. Pereira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Decisão regional no sentido de que somente na fase recursal foi questionada a validade do documento considerando preclusa a matéria, não viola os dispositivos legais invocados. Arestos inespecíficos. Agravo desprovido.

AI-2026/88.7 - (Ac. 1ª T-3606/88) - 3a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: ARTHUR SANTAMARIA VALENTE DE LIMA FILHO

Adv. Dr. Walter Nery Cardoso

Agravados: BANCO DO BRASIL S/A E OUTRA

Adv. Dr. Antonio Carlos de Martins Mello

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Complementação de aposentadoria em decorrência de norma regulamentar da empresa. Matéria que não enseja o conhecimento da revista, pois encontra óbice no Enunciado 208 deste Tribunal. Agravo desprovido.

AI-2456/88.7 - (Ac. 1ª T-3625/88) - 12a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: ESTADO DE SANTA CATARINA

Adv. Dr. Osny B. Batista

Agravados: LÉA APARECIDA CHAVES DA BOA ESPERANÇA E OUTROS

Adv. Dr. Sérgio T. Gomes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Embora a decisão regional que transformou a condenação de inabilitação em reintegração resultasse da apreciação de recurso ex officio, a eventual ocorrência de julgamento extra petita não está prequestionada. Também a violação dos arts. 460 e 128 do CPC carece de discussão pelo Regional. Agravo desprovido.

AI-2646/88.4 - (Ac. 1ª T-3411/88) - 5a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: METANOR S/A - METANOL DO NORDESTE

Adv. Dr. Helbio Cerqueira Soares Palmeira

Agravado: SALVADOR BRITO DE SÃO JOSÉ

Adv. Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: 1- Caracteriza-se a deserção quando não é efetuado o necessário preparo (CPC, art. 527, § 1º). 2- Agravo não conhecido por deserção.

AI-2664/88.5 - (Ac. 1ª T-3632/88) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: JOÃO CEZAR GOMES

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Agravada: FORD FINANCIADORA S/A

Adv. Dr. Rafael E. Pugliese Ribeiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Reconhecida a pré-contratação de duas horas extras, os valores pagos a este título apenas remuneraram a jornada normal, sendo devidas ao obreiro as duas horas extras mais o respectivo adicional. Inteligência do Enunciado 199 deste TST. Discrepante é a decisão que manda pagar apenas a complementação do adicional de 20 para 25%. Agravo provido.

AI-2665/88.3 - (Ac. 1ª T-3633/88) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: FORD FINANCIADORA S/A

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

Agravado: JOÃO CEZAR GOMES

Adv. Dr. Renato Rua de Almeida

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: A condenação no sentido de que se complemente o adicional de hora extra de 20 para 25%, em face do disposto no Enunciado 199 do TST, não viola o art. 59, § 1º, da CLT. Arestos inespecíficos, pois não se referem a aplicação do referido Enunciado. Agravo desprovido.

AI-2726/88.2 - (Ac. 1ª T-3637/88) - 8a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado: ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

Adv. Dr. Douglas Domingues

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: A aplicabilidade do Decreto-lei 2322/87 nos processos em andamento não viola frontalmente o art. 153, § 3º da Constituição Federal, encontrando a revista óbice no Enunciado 266 deste TST. Agravo desprovido.

AI-2742/88.0 - (Ac. 1ª T-3638/88) - 15a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: FORD BRASIL S/A

Adv. Dr. Emmanuel Carlos

Agravado: EVILÁZIO CAMILO SANTOS

Adva. Dra. Arlete Braga

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Adicional de insalubridade. Se as partes admitiram como válida a conclusão de laudo pericial de outro processo não pode impugná-lo na fase recursal. Fundamento que não viola a literalidade do art. 195 da CLT. Aresto inespecífico. Agravo desprovido.

AI-2818/88.9 - (Ac. 1ª T-3640/88) - 3a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: MARCO ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS

Adv. Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena

Agravada: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Enunciado 228 que compõe a Súmula da Corte. Horas extras. Matéria decidida com apoio no conjunto probatório dos autos. Enunciado 126 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

AI-2914/88.5 - (Ac. 1ª T-3641/88) - 15a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Robinson Neves Filho

Agravado: JOSÉ CARLOS SOARES BEBIANO

Adv. Dr. José de Alencar Parron

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extras deferidas com base na prova oral e aplicação da pena da confissão. Não se configura ausência de prestação jurisdicional a falta de exame de prova documental, vez que já suficientemente fundamentada a decisão. Arestos inespecíficos. Agravo desprovido.

AI-3117/88.3 - (Ac. 1ª T-3652/88) - 12a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

Adv. Dr. Jorge Nestor Margarida

Agravada: SUELI ROHDEN KLAGENBERG

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: A divergência a ensejar o cabimento da revista há de ser específica. No caso, o aresto trazido a cotejo refere-se a diferença ínfima no valor do depósito recursal, tema não tratado no acórdão recorrido e, portanto, inespecífico. Agravo desprovido.

AI-3141/88.9 - (Ac. 1ª T-3655/88) - 13a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A

Adv. Dr. Nilton Correia

Agravado: MARCO AURÉLIO CALIXTO

Adv. Dr. Marcos V. S. de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: O pagamento dos emolumentos fora do prazo do art. 789, § 5º da CLT acarreta a deserção do recurso. Agravo não conhecido.

AI-3236/88.7 - (Ac. 1ª T-3656/88) - 12a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Hamilton Alves da Silva

Agravado: VALDIR BIZ

Adv. Dr. Ivo de Pim

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Bancário - Exercício de cargo de confiança. Matéria que requer o reexame do conjunto probatório. Divisor e ajuda de custo alimentação. Cumprindo o autor jornada normal de seis horas, resta caracterizada a divergência jurisprudencial que trata de bancário em quadrado no § 2º do art. 224 da CLT. Agravo desprovido.

AI-3265/88.9 - (Ac. 1ª T-3658/88) - 13ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: CAMPINENSE CLUBE

Adv. : Dr. Laerson de Almeida

Agravado: MAURO FERNANDES DA SILVA

Adv. : Dr. Walker Pimentel Chaves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria veiculada no recurso de revista que não mereceu pronunciamento pelo Regional. Preclusão. Ausência de prequestionamento. Agravo desprovido.

AI-3321/88.2 - (Ac. 1ª T-3660/88) - 5ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Adv.: Drs. Cláudio A. Feitosa Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

Agravada: ANTONIETA FERREIRA CERQUEIRA

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Correção monetária sobre crédito da viúva, tendo em vista deferimento de pensão post mortem. Divergência jurisprudencial acerca da aplicação do Decreto-lei 75/66 demonstrada. Agravo provido.

AI-3328/88.4 - (Ac. 1ªT-3662/88) - 5ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: COMPANHIA HIDRO-ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

Adv.: Dr.ª Marialda Gonçalves Menezes Batista

Agravada: MARIA DO CARMO OLIVEIRA MATOS

Adv.: Dr.ª Ildete V. de Lima

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego. Matéria de cunho eminentemente fático. Enunciado 126 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

AI-3353/88.7 - (Ac. 1ªT-3663/88) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: OSMAR MAGALHÃES DA SILVA

Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo

Agravada: TECNO MATIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Se o reclamante vê declarada judicialmente a rescisão indireta do seu contrato de trabalho com o acolhimento do pedido de verbas rescisórias, não pode mais tarde pleitear estabilidade garantida por força do acordo coletivo sob pena de ofensa à coisa julgada. Não há em tal decisão violação aos arts. 444, 468 ou 611 da CLT. Arestos ineficazes. Agravo desprovido.

AI-3360/88.8 - (Ac. 1ªT-3664/88) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: ANTONIO PEDROSO DA SILVEIRA

Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo

Agravada: COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO PORTLAND PERUS

Adv.: Dr. Antonio Carlos G. de Vasconcellos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Indenização paga aos trabalhadores desligados da empresa em virtude de fechamento da fábrica. Autor que se desligou em data anterior por aposentadoria. Interpretação do acordo, não ensejando violação a dispositivo de lei. Agravo desprovido.

AI-3485/88.6 - (Ac. 1ªT-3669/88) - 10ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: JOSÉ JÚLIO RIBEIRO ROSAIS

Adv.: Dr. Marco Antonio B. Carvalho

Agravada: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Adv.: Dr. Jorge Luiz P. Bottega

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: A decisão no sentido de que o reclamante não pode beneficiar-se de norma coletiva proferida em dissídio do qual não fez parte, por pertencer a categoria diferenciada, não viola os arts. 575 ou 577 da CLT. Agravo desprovido.

AI-3487/88.1 - (Ac. 1ªT-3671/88) - 10ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA

Adv.: Dr. Geovah José dos Santos

Agravado: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GRAMADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Ausência de traslado de peça fundamental. Incidência do Enunciado 272. Agravo não conhecido.

AI-3488/88.8 - (Ac. 1ªT-3672/88) - 10ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: CERVEJARIA DE BRASÍLIA S/A - CEBRASA

Adv.: Dr. Ursulino Santos Filho

Agravado: PEDRO FERREIRA DOS SANTOS

Adv.: Dr. Carlos B. Heller

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não recolhidos os emolumentos, deserto se apresenta o apelo. Agravo não conhecido.

AI-3490/88.2 - (Ac. 1ªT-3674/88) - 3ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BANCO ITAÚ S/A

Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado: JOSÉ OTÁVIO ANDRADE JÚNIOR

Adv.: Dr.ª Nilma Regina Sanches

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Gratificação instituída em convenção coletiva destinada aos compensadores. Não há distinção em relação àqueles que não exercem serviços externos. Arestos inespecíficos. Agravo desprovido.

AI-3496/88.6 - (Ac. 1ªT-3675/88) - 3ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Fernando Luiz Gonçalves R. Neto

Agravada: IRENE MARIA DINIZ PINTO

Adv.: Dr. José Gonçalves Ramos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Ajuda alimentação deferida a bancário que cumpre jornada superior a seis horas diárias. Preliminar de julgamento ultra petita por exercer o autor cargo de confiança que se confunde com o mérito. Interpretação de cláusula de convenção coletiva que não justifica a revista. Agravo desprovido.

AI-3528/88.4 - (Ac. 1ªT-3678/88) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT

Adv.: Dr. Adilson Antonio da Silva

Agravado: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS

Adv.: Dr. Oswaldo Pizarro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista da reclamada que pretende discutir interpretação de norma regulamentar, não se enquadrando no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-3548/88.0 - (Ac. 1ªT-3681/88) - 2ª Região

Relator: José Carlos da Fonseca

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello

Agravada: SCHUBERT CERQUEIRA LEITE

Adv.: Dr. Rubens de Mendonça

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. O cabimento da revista na fase de execução fica restrito a demonstração de violência direta e inequívoca à Constituição Federal. Enunciado 266 da Súmula deste TST. Agravo desprovido.

AI-3724/88.5 - (Ac. 1ªT-3684/88) - 10ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: IDE ROSA DE SOUZA ARANTES

Adv.: Dr. Antonio Leonel de Almeida Campos

Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr.ª Solange Maria Brito

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Deficiência de traslado. Ausência da certidão de publicação do despacho agravado. Agravo não conhecido com apoio no Enunciado nº 272 da Súmula do TST.

AI-3726/88.0 - (Ac. 1ªT-3685/88) - 10ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: LUCÍDIO GUIMARÃES ALBUQUERQUE

Adv.: Dr. Jonas Célio Monteiro Coelho

Agravado: IVAN DIAS MOREIRA

Adv.: Dr. Belchior Francisco de Castro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de Emprego. Decide o Regional que havendo o reclamado alegado a existência de empreitada, sem tê-la comprovado, presume-se a relação empregatícia. Revista que apenas invoca ofensa ao art. 39 da CLT ou qualquer outra fundamentação. Agravo desprovido.

AI-3727/88.7 - (Ac. 1ªT-3686/88) - 10ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

Adv.: Dr.ª Edna Cosentino X. Cardoso

Agravado: ANDRÉ LUIZ ASSIS

Adv.: Dr. Otonil Mesquita Carneiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: A ausência de acordo para adoção de regime compensatório não há que se falar em afronta ao Enunciado 85 deste TST. Aresto oriundo de Turma do TST não enseja o cabimento da revista. Agravo desprovido.

AI-3728/88.4 - (Ac. 1ªT-3687/88) - 10ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: NASHUA DO BRASIL S/A - SISTEMAS REPROGRÁFICOS

Adv.: Dr.ª Maria Cristina P. Cortes

Agravado: DELANO RODRIGUES DE CARVALHO

Adv.: Dr. Robson F. Melo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não há violação do art. 466 da CLT na decisão que diz ser a base de cálculo da comissão do vendedor, o valor bruto do negócio jurídico, sem dedução do valor do bem móvel dado como parte do pagamento. As diferenças no repouso semanal remunerado foram deferidas com base em laudo pericial e, assim como as horas extras, atraem o óbice do Enunciado 126 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-4073/88.5 - (Ac. 1ªT-3698/88) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravantes: NILTON SODRÉ COELHO E OUTROS

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

Adv.: Dr. Ursulino Santos Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: É razoável a interpretação no sentido de que continua correndo a prescrição para o pleito de uma verba acessória quando ajuizado pedido apenas referente ao principal. A revista encontra óbice no Enunciado 221. Agravo desprovido.

AI-4110/88.9 - (Ac. 1ªT-3700/88) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: MÁRCIO ANTONIO FERREIRA DE ABREU

Adv.: Dr. Caetano Mari

Agravada: EMPRESA CARIOCA DE ENGENHARIA LTDA

Adv.: Drs. Lúcio César Moreno Martins e Hugo Mósca

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo deficientemente instruído, ante a ausência do traslado do recurso de revista. Agravo não conhecido.

AI-4339/88.1 - (Ac. 1ªT-3704/88) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv.: Dr. Robinson Neves Filho

Agravado: ASTRID SILVA BRITO

Adv.: Dr. José Torres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo

EMENTA: Integração de horas extras e ajuda de custo alimentação. Matéria não prequestionada, encontrando-se preclusa a teor do Enunciado 184 da Súmula deste TST. Agravo desprovido.

AI-4364/88.4 - (Ac. 1ªT-3706/88) - 3ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: LÚCIO MARTINS

Adv.: Dr. Walter Paulo Reis

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Antônio Carlos de Martins Mello
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Ao interpor Agravo de Instrumento a parte não deve limitar-se a indicar as peças que deseja sejam trasladadas aos autos, mas, obrigatoriamente, expor as razões de fato e de direito, e o pedido de reforma do despacho. Art. 523 I e II do CPC. Agravo não conhecido.

AI-5051/88.1 - (Ac. 1ªT-3724/88) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello

Agravado: LAMARTINE FELICIANO NOGUEIRA DE SÁ

Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: A ofensa à coisa julgada, porque não respeitados os limites da sentença exequenda, deve emergir expressamente do que decidido na decisão regional. Enunciados nºs 184 e 210 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

AI-5238/88.6 - (Ac. 1ªT-3728/88) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA IBITIRAMA

Adv.: Dr. José Ubirajara Peluso

Agravado: JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO

Adv.: Dr. Antonio Ivo de O. Borges

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extras deferidas porque restaram provadas Recurso de revista que se encontra obstaculizado pelo Enunciado 126 da Súmula deste TST. Agravo desprovido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-4605/86.5 - (Ac. 1ªT-3534/88) - 8ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Recorrente: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ

Adv.: Dr. Milton de Souza Coelho

Recorridos: JOÃO ENILZO DOS SANTOS E OUTROS

Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

ED-RR-3857/87.6 - (Ac. 1ªT-3298/88) - 9ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Embargante: VALDIR MACHADO DIAS

Adv.: Dr. Vivaldo Silva da Rocha

Embargado: ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 1798/88 (BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A)

Adv.: Dr. Nivaldo Stankiewicz

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando inexistente vício a contaminar o decisório. Não há erro na apreciação do recurso quando os elementos constantes do Acórdão regional sustentam a conclusão a que se chegou na decisão embargada. Embargos de Declaração rejeitados.

ED-RR-3905/87.1 - (Ac. 1ªT-3300/88) - 1ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Embargante: JOÃO DE CASTRO SUNDIN

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noletto

Embargado: ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 2370/88 (BANCO DO BRASIL S/A)

Adv.: Dr. Antônio Carlos de Martins Mello

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por não haver omissão a ser sanada.

ED-RR-4716/87.8 - (Ac. 1ªT-3731/88) - 2ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Embargante: LEONCIO DE LIMA

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Embargado: ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 2782/88 (COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA)

Adv.: Dr. Darcy Feltrin

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para esclarecer que o art. 178, § 10, VI, do Código Civil, não foi violado em sua literalidade.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para esclarecer que não foi violado o art. 178, § 10, VI, do Código Civil.

RR-4730/87.1 - (Ac. 1ªT-3732/88) - 4ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Recorrente: BANCO NACIONAL S/A

Adv.: Dr. Humberto Barreto Filho

Recorrido: JOSÉ EDELI CARDOSO

Adv.: Dr. José Antônio Piovesan Zanini

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto à integração da parcela DPL no repouso remunerado e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Revista não conhecida à falta de preenchimento dos permissivos legais, salvo no que tange à integração da DPL aos repouso; só que se nega provimento.

ED-RR-4809/87.2 - (Ac. 1ªT-3305/88) - 9ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Robinson Neves Filho

Embargado: ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 2521/88 (OLMIR LUIZ PECCIN)

Adv.: Dra. Maria A. Almeida

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para apreciar a função exercida, emprestando-lhes efeito modificativo, excluindo da condenação o adicional de transferência.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para esclarecer que o art. 469, § 1º, da CLT, não foi violado em sua literalidade, fazendo incidir à espécie o Enunciado nº 221.

AG-RR-5116/87.5 - (Ac. 1ªT-3733/88) - 4ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Agravantes: PAULO PINHEIRO COSTA E OUTROS

Adv.: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: "Agravo Regimental - Enunciado nº 208/TST. O Enunciado nº 208, da Súmula do Colendo TST, não tem aplicabilidade aos processos da competência do Tribunal Pleno, se conhecido o recurso na Turma. Assim, a

divergência que se pretende configurar, a partir de arestos emanados' daquele órgão, não supera o óbice à admissão da revista que pretende o reexame de leis estaduais, representado pelo Enunciado nº 208 da Súmula do Tribunal. Agravo a que se nega provimento."

AG-RR-5125/87.1 - (Ac. 1ªT-3734/88) - 3ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Agravante: BANCO ITAÚ S/A

Adv.: Dr. José Maria Riemma

Agravado: ELAIR ANTÔNIO NATIVIDADE

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento.

RR-5157/87.5 - (Ac. 1ªT-3736/88) - 6ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Recorrente: USINA CATENDE S/A

Adv.: Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorrida: CÍCERA MARIA DA CONCEIÇÃO

Adv.: Dr. Floriano G. de Lima

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do salário-família.

EMENTA: SALÁRIO-FAMÍLIA. Considerando a época do ajuizamento da ação, bem como da interposição do recurso, tem-se que, nos termos do Enunciado nº 227 da Súmula, o trabalhador rural não tem jus ao salário-família.

RR-5161/87.4 - (Ac. 1ªT-3737/88) - 6ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Recorrente: USINA PUMATY S/A

Adv.: Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior

Recorrido: EDVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Reginaldo A. de Andrade

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-5167/87.8 - (Ac. 1ªT-3738/88) - 4ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Recorrente: IVAN LEAL DE MOURA

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Maurílio Moreira Sampaio

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revista não conhecida, por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-5170/87.0 - (Ac. 1ªT-3739/88) - 1ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Recorrente: COMPANHIA FERRO E AÇO DE VITÓRIA - COFAVI

Adv.: Dr. Geraldo Peltier Badú

Recorrido: EDUARDO OLIVEIRA PONTES

Adv.: Dr. Vicente Antônio do N. Feitosa

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, absolver a Reclamada da condenação referente ao pagamento da gratificação de função após o retorno do Reclamante ao cargo anteriormente exercido.

EMENTA: RETORNO AO CARGO ANTERIORMENTE EXERCIDO - INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO. Não há falar em garantia das vantagens inerentes ao comissionamento após a reversão ao cargo anteriormente exercido. Se a lei admite a destituição a qualquer tempo pelo empregador, cessada, via de consequência, a percepção da correspondente gratificação, com muito mais razão se a reversão decorre de pedido do próprio empregado, o que inviabiliza a pretensão alusiva à incorporação da gratificação percebida.

RR-5171/87.7 - (Ac. 1ªT-3444/88) - 1ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Recorrente: FELISBERTO VIEIRA DOS SANTOS

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Antônio Carlos de Martins Mello

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - INDENIZAÇÃO DE ANTIGUIDADE. É bienal a prescrição do direito de reclamar o pagamento da indenização de antiguidade, prevista no art. 16, da Lei 5.107/66. Revista não conhecida.

RR-5174/87.9 - (Ac. 1ªT-3740/88) - 1ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Recorrentes: ROBERTO GUNTHER E BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Antônio Carlos de Martins Mello

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso do Banco; quanto ao Recurso do Reclamante, considerá-lo prejudicado.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

AG-RR-5176/87.4 - (Ac. 1ªT-3311/88) - 1ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: LUIZ GUILHERME COSTA MALAQUIAS

Adv.: Dra. Márcia Farias Bahia

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Irregularidade de Representação Processual. Ante a exigência estatuída no art. 365, IV, do CPC, somente as reproduções de documentos conferidos em cartório, com os respectivos originais, têm validade legal. Agravo Regimental desprovido.

ED-RR-5466/87.6 - (Ac. 1ªT-3741/88) - 9ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado: ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 2799/88 (IBERÊ CARNEIRO NUNES)
Adv.: Dr. Vivaldo Silva da Rocha
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, emprestando-lhes efeito modificativo, unanimemente, conhecer a Revista apenas quanto às diferenças de gratificações semestrais, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO. Detectando-se no julgado vício cuja natureza recomende a concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração, impõe-se o seu acolhimento, a fim de que seja sanada a pecha.

ED-RR-5541/87.8 - (Ac. 1ªT-3742/88) - 15ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Embargante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Antônio Carlos de Martins Mello
Embargado: ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 2801/88 (GERALDO ALVES PEREIRA)
Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, por não haver omissão no julgado.

RR-5553/87.6 - (Ac. 1ªT-3743/88) - 12ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Recorrente: YORKSHIRE - CORCOVADO COMPANHIA DE SEGUROS
Adv.: Dr. José Geraldo Ramos Virmond
Recorrido: NORBERTO RIEPER
Adv.: Dr. Wilson Reimer

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção.
EMENTA: "DEPÓSITO- RECURSO - CONTA VINCULADA. O depósito, para fins de recurso, realizado fora da conta vinculada do trabalhador, desde que feito na sede do Juízo, ou realizado na conta vinculada do trabalhador, apesar de fora da sede do juízo, uma vez que permaneça à disposição deste, não impedirá o conhecimento do apelo" (Enunciado nº 165).

RR-0464/88.3 - (Ac. 1ªT-3128/88) - 2ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Recorrentes: COFERRAÇO S/A - INDUSTRIAL E MERCANTIL DE FERRO E AÇO E JASON HANES DE OLIVEIRA
Adv.: Drs. Antônio Luiz Fonseca de Moraes e José Francisco Boselli
Recorridos: OS MESMOS
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista da Ré; quanto ao Recurso do Autor, unanimemente, dele não conhecer.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. Matéria não ventilada no Acórdão recorrido - Preclusão. Recurso de Revista não conhecido. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. Revista não conhecida porque ausentes os pressupostos da admissibilidade.

RR-1558/88.2 - (Ac. 1ªT-3784/88) - 4ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Recorrente: JESUS MACHADO CARDOSO
Adv.: Dr. Laci Ughini
Recorrida: WOTAN S/A - MÁQUINAS OPERATRIZES
Adv.: Dr. Ricardo J. de Azevedo
DECISÃO: Unanimemente, conhecer a Revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: REAJUSTES TRIMESTRAIS. A adoção de novo critério que substituiu aquele anteriormente adotado, no sentido de conceder aumentos trimestrais, a título de mera antecipação do aludido aumento, não constitui alteração contratual, porquanto se trata de ato espontâneo do empregador, sem pactuação que assegurasse a sua inalterabilidade.

RR-1596/88.0 - (Ac. 1ªT-3147/88) - 9ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Recorrentes: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A E FUMIE TONEGAWA
Adv.: Drs. Marcos Feldman Filho e Vivaldo Silva da Rocha
Recorridos: OS MESMOS
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista do Autor, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as 7ª e 8ª horas como extras e reflexos; quanto ao Recurso do réu, unanimemente, dele conhecer, ficando restrita a incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência, ficando prejudicado o Recurso quanto ao divisor.
EMENTA: Sendo verba indenizatória, o aviso prévio indenizado não sofre a incidência do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

AG-RR-1752/88.8 - (Ac. 1ªT-3789/88) - 4ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv.: Dr. Lino Alberto de Castro
Agravado: RICARDO VUOTO
Adv.: Dra. Laís Helena J. Nicotti
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: "DESERÇÃO DECRETADA NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA - PRECLUSÃO. Circunstância fática descaracterizadora da deserção, quando não enfrenta da explicitamente na instância ordinária, não é admitida a debate em sede extraordinária, por ocorrência de preclusão. Agravo Regimental a que se nega provimento."

RR-1786/88.7 - (Ac. 1ªT-3334/88) - 1ª Região
Relator: Min. Marco Aurélio
Recorrentes: JOSÉ ALBERTO DA COSTA E OUTROS

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
Adv.: Dr. A. L. Meirelles Quintella
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, concluir pela inexistência do pressuposto negativo de desenvolvimento válido do processo, que é a coisa julgada, e determinar o retorno dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem, para que prossiga na instrução da lide como entender de direito.
EMENTA: COISA JULGADA - Não se configura o pressuposto negativo de desenvolvimento válido do processo, que é a coisa julgada, quando, além de as demandas serem diversas, aponta-se na inicial causa de pedir não aludida na anterior - paradigmas diversos.

RR-4606/88.8 - (Ac. 1ªT-3845/88) - 5ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Recorrente: CELANESE BRASILEIRA INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES S/A (SUCESORA DE CELANESE DO BRASIL NORDESTE S/A)
Adv.: Dr. Eduardo Adami G. de Araújo
Recorrido: MANOEL FRANCISCO DE MORAIS
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Unanimemente, conhecer a Revista, por violação ao art. 832, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em declarando a nulidade dos Acórdãos proferidos (fls. 119/120 e 126/127), determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o recurso ordinário como entender de direito, com observância do preceito contido no art. 832 da Consolidação das Leis do Trabalho.
EMENTA: NULIDADE - VIOLÊNCIA DO ART. 832 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. A via estreita do recurso de natureza extraordinária, como é o caso da revista, exige que as questões lançadas à revisão tenham sido dirimidas mediante adoção de tese explícita. Cumpre, portanto, ao órgão julgador, uma vez instado pela via dos embargos declaratórios, prestar os esclarecimentos suscitados, promovendo a entrega da prestação jurisdicional de forma completa. Não o fazendo, viola os arts. 832 da CLT e 458 do CPC, ensejando a decretação de nulidade.

RR-4634/88.2 - (Ac. 1ªT-3846/88) - 1ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Recorrente: SINDICATO NACIONAL DOS AEROMECÂNICOS
Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende
Recorrida: TRANSBRAZIL S/A - LINHAS AÉREAS
Adv.: Dr. Marcos Luiz O. de Souza
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: Para a comprovação da divergência, é necessário que a parte transcreva o trecho pertinente à hipótese, indicando sua origem e esclarecendo a fonte de publicação. Documento apresentado em fotocópia deve cumprir o disposto no art. 830 da CLT. Revista não conhecida.

RR-4770/88.1 - (Ac. 1ªT-3852/88) - 2ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Recorrente: ATAÍDE TIMÓTEO DE SOUZA
Adv.: Dr. Antônio Jannetta
Recorrida: SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S/A
Adv.: Dr. Enzo Piccoli

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: SUPRESSÃO DE HORAS-PRÊMIO. PRESCRIÇÃO. As horas-prêmio, uma vez suprimidas, ensejam o nascimento do direito de ação, contando-se, daí, o prazo prescricional que, expirado, fulmina o direito de ação de forma total.

RR-4784/88.3 - (Ac. 1ªT-3854/88) - 15ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Recorrente: BANCO AUXILIAR S/A
Adv.: Dr. Francisco de Paula e Silva Neto
Recorridos: ANA LÚCIA MACEDO E OUTROS
Adv.: Dr. José Maria Rangel
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer a Revista.
EMENTA: CARGO DE CONFIANÇA - CONFIGURAÇÃO - HORAS EXTRAORDINÁRIAS. De cisação que se baseia em aspectos fáticos não está sujeita a revisão em sede extraordinária, a teor do Enunciado nº 126, que integra a jurisprudência da Corte. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PREQUESTIONAMENTO. Impossível proceder-se ao cotejo, indispensável à conclusão em torno de uma possível violação legal ou discrepância jurisprudencial, se a Corte de origem não adotou tese específica sobre o tema articulado nas razões recursais.

RR-5107/88.6 - (Ac. 1ªT-3858/88) - 4ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Recorrente: CRISPIM MIRANDA FILHO
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - REVISÃO DE LEI ESTADUAL. Não se conhece recurso de revista, quando interposto contra decisão assentada na exegese de normas regulamentares empresariais e leis estaduais, que se equivalem, para fins de incidência do Enunciado nº 208 do Tribunal Superior do Trabalho.

RR-5111/88.6 - (Ac. 1ªT-3859/88) - 4ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Recorrentes: SOLON RENI OLIVEIRA MACHADO E OUTROS
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer a Revista.
EMENTA: CEEE - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - DESCONTO DOS AUMENTOS CONCEDIDOS PELO INPS. Tendo o E. Regional assentado seu convencimento na análise de leis estaduais, de natureza regulamentar, impossível é a veiculação de revista para reapreciação do tema (Enunciado nº 208 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de Revista não conhecido.

Segunda Turma

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-3000/85.1 - (Ac. 2ª T-3409/88) - 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO "DELFT"

Adv. Dr. Antônio Carlos de Barros Fonseca

Agravado: MANOEL JOSÉ DE SOUZA

Adv. Dra. Marlene Mariano da Silva

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo a admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas "b" dos artigos 896 e 894, da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada a literalidade do preceito. Agravo de Instrumento que se conhece e nega provimento.

AI-8156/86.9 - (Ac. 2ª T-2143/88) - 1a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: JOEL FALCÃO

Adv. Dr. José de Paiva Alvarenga

Agravada: ORGANIZAÇÃO RUF S/A - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO

Adv. Dra. Roberta de Villemor V. M. Paiva

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Se o agravante, intimado para a feitura do preparo, deixa transcorrer in albis o prazo para o respectivo pagamento, deserto se encontra o recurso, por inobservância do disposto no § 5º do art. 789 da CLT. Agravo não conhecido.

AI-0630/87.5 - (Ac. 2ª T-3262/88) - 1a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: IMACULADA PIRES

Adv. Dr. Antonio Henrique Maina

Agravada: STANDARD ELETRÔNICA S/A

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Se o agravante, intimado para a feitura do preparo, deixa transcorrer in albis o prazo para o respectivo pagamento, deserto se encontra o recurso, por inobservância do disposto no § 5º do art. 789 da CLT. Agravo não conhecido.

AI-1462/87.6 - (Ac. 2ª T-3263/88) - 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: PIRELLI S/A - COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA

Adv. Dr. Bruno Arciero Júnior

Agravado: HUMBERTO PINTO

Adv. Dr. Marconde Alencar de Lima

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento que se conhece e nega provimento.

AI-1463/87.3 - (Ac. 2ª T-3264/88) - 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: HUMBERTO PINTO

Adv. Dr. Marconde Alencar de Lima

Agravada: PIRELLI S/A - COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA

Adv. Dr. Bruno Arciero Júnior

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. Agravo de instrumento que não se conhece.

AI-5128/87.0 - (Ac. 2ª T-3266/88) - 3a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: MINERAÇÃO CÔRREGO FUNDO LTDA.

Adv. Dr. Ronaldo Gonçalves

Agravada: MARIA DE LOURDES SANTOS

Adv. Dr. Wenio Balbino de Castro

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. Ao deferir o pedido de horas in itinere, o Regional considerou elementos constantes nos autos, que emergiram da prova. Rever o decidido, comprometeria a inteligência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-5379/87.3 - (Ac. 2ª T-3155/88) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Dirceu de Almeida Soares

Agravado: DONALD AMARAL DA SILVA

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, tendo em vista a matéria versada no recurso de Revista atrair a orientação jurisprudencial consagrada nos Enunciados nºs 126 e 208 da Súmula do TST.

ED-AI-6947/87.7 - (Ac. 2ª T-3411/88) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Embargante: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: Ac. 2ª T-1628/88 (SEBASTIÃO BRANDÃO BORGES)

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, face à inexistência de dúvida ou omissão no acórdão embargado.

AI-7346/87.6 - (Ac. 2ª T-3412/88) - 4a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. George Achutti

Agravado: ALBERTO ROMEU CAZUNI

Adv. Dra. Emília Karasck

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Recursos de revista ou de embargos. Interpretação razoável.

Admissibilidade vedada. Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo a admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas "b" dos artigos 896 e 894, da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada a literalidade do preceito. Agravo de instrumento que se conhece e nega provimento.

ED-AI-7617/87.9 - (Ac. 2ª T-3414/88) - 4a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Dirceu de Almeida Soares

Embargado: V. ACÓRDÃO Nº 2342/88 DA EGRÉGIA 2ª TURMA (WALTER JESUS MONTEIRO DA CUNHA)

Adv. Dr. Luezir Mello da Porciúncula

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inviável deles conhecer quando o advogado subscritor dos mesmos não possui poderes nos autos para representar processualmente o Embargante.

AI-14/88.5 - (Ac. 2ª T-3415/88) - 5a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: MANOEL URBANO LIMA FILHO

Adv. Dra. Izarlete Menezes Santos

Agravado: BANCO ECONÔMICO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO CASAFORTE

Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. Se a matéria ventilada na revista, cujo processamento foi obstado, não foi examinada pelo acórdão regional, inviável se mostra o destrancamento do recurso, face à ausência do requisito do prequestionamento. Agravo desprovido.

AI-136/88.1 - (Ac. 2ª T-3270/88) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: CROMAP - CROMAÇÃO E ANODIZAÇÃO LTDA

Adv. Dr. Alexandre Vergueiro Martins

Agravado: FRANCISCO ARCANJO RIBEIRO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, para com firmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista, quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

ED-AI-341/88.8 - (Ac. 2ª T-3416/88) - 4a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Adv. Dr. Dirceu J. Sebben

Embargado: V. ACÓRDÃO DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA nº 2366/88 (RITA ARMA NI VALMÓRBIDA E OUTROS)

Adv. Dr. Fernando K. da Fonseca

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro Relator.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos parcialmente para efeito de se corrigir erro material constante da ementa da decisão embargada.

ED-AI-495/88.8 - (Ac. 2ª T-3417/88) - 5a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Embargante: BANORTE - CRÉDITO IMOBILIÁRIO LESTE S/A

Adv. Drs. Nilton Correia e Rogério Avelar

Embargado: V. ACÓRDÃO Nº 2469/88 DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA (ZORÁ RAMBAIA DOS SANTOS)

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo, no Acórdão, obscuridade, dúvida, omissão ou contradição, cabe a rejeição dos embargos, por desfundamentados.

AI-520/88.4 - (Ac. 2ª T-3418/88) - 5a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: LIZETE MIRANDA DE SOUZA

Adv. Dr. José Manoel Blise Falcón

Agravado: JOSÉ NUNES DA SILVA

Adv. Dr. Pedro Francisco de Araújo

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Se o agravante, intimado para a feitura do preparo, deixa transcorrer in albis o prazo para o respectivo pagamento, deserto se encontra o recurso, por inobservância do disposto no § 5º do art. 789 da CLT. Agravo não conhecido.

AI-555/88.0 - (Ac. 2ª T-3688/88) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: JACYR DE CASTRO CAVALHEIRO

Adv. Dr. Renato Tufi Salim

Agravada: ITALMAGNÉSIO S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Adv. Dr. Manuel Esteves Galinski

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: JUSTA CAUSA. RECONHECIMENTO. A preponderância do aspecto fático da controvérsia impede o exame da tese veiculada na Revista, a teor do que dispõe a Súmula 126, deste C. TST. - Agravo desprovido.

AI-693/88.3 - (Ac. 2ª T-3420/88) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: EDVALDO DE JESUS

Adv. Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Agravada: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA

Adv. Dr. Newton Minervino Linck

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-704/88.7 - (Ac. 2ª T-3421/88) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: TRW GEMMER THOMPSON DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Jose Ubirajara Peluso
Agravado: ODIVAL TAGLIAMENTO
Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-0716/88.5 - (Ac. 2a.T. 3422/88) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: BANCO BOAVISTA S/A
Adv. Dr. Ursulino Santos Filho
Agravado: ROGÉRIO FERES MARQUES DE ANDRADE
Adv. Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTO DO DESPACHO DENEGATÓRIO NÃO ATACADO. Se o fundamento adotado pelo r. despacho denegatório deixou de ser contrariado na minuta, a decisão permanece incólume, impondo-se a sua manutenção, mesmo porque inobservada a regra do art. 523, inciso II, do CPC. Agravo desprovido.

AI-908/88.7 - (Ac. 2a.T. 3423/88) - 15a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
Adv. Dr. Fernando Neves da Silva
Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Adv. Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, para com firmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista, quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

AI-933/88.0 - (Ac. 2a.T. 3272/88) - 10a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: FERNANDO ANTONIO GODINHO
Adv. Dr. Antonio Leonel de Almeida Campos
Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv. Dra. Solange Maria Brito
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, para com firmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista, quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

AI-1254/88.5 - (Ac. 2a.T. 3425/88) - 4a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A
Adv. Dr. George Achutti
Agravado: CLÁUDIO CÉSAR MACHADO
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com Enunciado que integra a Súmula da jurisprudência predominante do TST.

AI-1289/88.1 - (Ac. 2a.T. 3691/88) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravantes: AZENCLEVER TAVARES E OUTROS
Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Adv. Dr. Pedro Augusto Musa Julião
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: DIREITO ADQUIRIDO. RESPEITO AO PRINCÍPIO. Violação do Art. 153, § 3º, da Constituição Federal, não demonstrada na revista. Hipótese da Súmula 221, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-1377/88.8 - (Ac. 2ª T-3275/88) - 3a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: MONTREAL ENGENHARIA S/A
Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado: JOSÉ GARCIA DE ALMEIDA
Adv. Dr. José Rangel
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Para comprovação da divergência justificadora do recurso, necessário que o recorrente junte certidão, ou documento equivalente, do acórdão paradigma ou faça transcrição do trecho pertinente à hipótese, indicando sua origem e esclarecendo a fonte de publicação, isto é, órgão oficial ou repertório idôneo de jurisprudência. Agravo de instrumento que se conhece e nega provimento.

AI-1499/88.4 - (Ac. 2ª T-3277/88) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado: JOAQUIM DE OLIVEIRA MARTINS
Adv. Dr. Gil Matias Nunes
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-1502/88.0 - (Ac. 2ª T-3692/88) - 3a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO JEQUITINHONHA - CODEVALE
Adv. Dr. Paulo Roberto A. Bitencourt
Agravado: GILBERTO GOULART PESSOA
Adv. Dr. Antonio de Pádua Moraes
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. Teses desenhadas na revista que encontram óbice nas Súmulas 214, 184 e 126, deste C. Tribunal. Agravo desprovido.

AI-1503/88.7 - (Ac. 2ª T-3693/88) - 3a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: ESTADO DE MINAS GERAIS
Adv. Dr. Francisco Deiró Couto Borges
Agravado: GILBERTO GOULART PESSOA
Adv. Dr. Antonio de Pádua Moraes
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. A discussão da matéria relativa à mencionada subordinação jurídico-financeira da empresa ao Estado-Agravante não conduz, necessariamente, à nulidade da r. decisão, eis que esta reconheceu a condição de assistente deste último, por ter ele interesse na solução da lide. Violação dos Arts. 153, § 4º, da Constituição Federal, e 535, inciso II, do CPC, não demonstrada. Agravo desprovido.

AI-1504/88.4 - (Ac. 2ª T-3278/88) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: CÍCERO MARTINS
Adv. Drs. Sid Riedel de Figueiredo, Sérgio Roberto Alonso e Antônio Lopes Noletto
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Dirceu de Almeida Soares
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Limitando-se o agravante a renovar e reiterar os argumentos expedidos na revista, sem dirigir o seu inconformismo contra os fundamentos do v. despacho denegatório, não há como se prover o agravo.

AI-1535/88.1 - (Ac. 2ª T-3428/88) - 1a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: JORGE DE OLIVEIRA
Adv. Dr. Wellington Basílio Costa
Agravada: EMPRESA CARIÓCA DE ENGENHARIA LTDA.
Adv. Dr. Jorge Alberto Marques Paes
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-1537/88.6 - (Ac. 2ª T-3694/88) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
Adv. Dr. Álvaro Alberto Ariosa Castanheira
Agravado: JORGE RODRIGUES DOS SANTOS
Adv. Dr. José Antonio Serpa de Carvalho
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ENQUADRAMENTO. DESVIO DE FUNÇÃO. A inespecificidade da divergência colacionada inviabiliza o exame da revista, a teor do que dispõe a Súmula 23, deste C. Tribunal. Agravo desprovido.

AI-1538/88.3 - (Ac. 2ª T-3280/88) - 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS
Adv. Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado: GUILHERME SIMAS DE MACEDO
Adv. Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Recurso ordinário deserto. Não preenchendo o recurso de revista os pressupostos de admissibilidade, deve ser mantido o r. despacho denegatório. Agravo não provido.

AI-1551/88.8 - (Ac. 2ª T-3695/88) - 15a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Adv. Dr. José Benedito de Moura
Agravado: WALTER MENDONÇA NETO
Adv. Dr. Sidnei Conceição Sudano
DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA: HORAS EXTRAS. DIVISOR. Bancário exercente da função de subgerente. A validade da divergência jurisprudencial colacionada possibilita o exame da revista. Agravo provido.

AI-1557/88.2 - (Ac. 2ª T-3281/88) - 15a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: BANCO NACIONAL S/A
Adv. Dr. Humberto Barreto Filho
Agravadas: ROSANA TESTA E OUTRA
Adv. Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Presentes os Enunciados 221 e 126 da Súmula do TST. Agravo de Instrumento que se conhece e nega provimento.

AI-1588/88.9 - (Ac. 2ª T-3429/88) - 3a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv. Dr. Glaycon Bráulio Santos Júnior
Agravado: JOÃO SILVÉRIO NETO
Adv. Dra. Magui Parentoni Martins
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-1660/88.9 - (Ac. 2ª T-3430/88) - 15a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Adv. Dr. Samuel Hugo de Lima
Agravados: GERALDO SILVA SOUTO E OUTROS
Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-1672/88.7 - (Ac. 2ª T-3431/88) - 15a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Adva. Dra. Ana Izabel Ferreira Bertoldi
Agravados: CONSTANTINO DUARTE E OUTROS
Adv. Dr. Sérgio Mendes Valim
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: PRECLUSÃO. Resta evidenciada quando a parte não opõe embargos declaratórios, para sanar omissão do acórdão regional quanto ao exame de ponto sobre o qual deveria pronunciar-se. Enunciado nº 184. Agravo desprovido.

AI-1687/88.7 - (Ac. 2ª T-3433/88) - 6a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A
Adv. Dr. Irapoan José Soares
Agravado: CÍCERO LUIZ DA SILVA
Adv. Dr. Júlio César Cavalcanti
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Negar-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-1749/88.4 - (Ac. 2ª T-3696/88) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: SDR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Adv. Dr. Alfredo Nogueira Bahia Fernandes de Barros
Agravado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI
Adva. Dra. Patrícia Gonçalves Lyrio
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida pela d. Procuradoria-Geral, e, no mérito, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Recurso de revista interposto contra acórdão prolatado em processo de execução. Incompetência da Justiça do Trabalho. Violação do Art. 142, da Constituição Federal não demonstrada. Hipótese da Súmula 266, deste C. Tribunal. Agravo desprovido.

AI-1751/88.8 - (Ac. 2ª T-3434/88) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: VANASA VÁLVULAS NACIONAIS LTDA
Adv. Dr. Omar Campos Júnior
Agravado: MIGUEL ANGEL SAMPAIO SANTISTEBAN
Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstrar inequívoca de violência direta a Constituição Federal. Agravo de Instrumento que se conhece e nega provimento.

AI-1755/88.8 - (Ac. 2ª T-3435/88) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravantes: ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
Adv. Dr. Adionan Arlindo da Rocha Pitta
Agravado: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA - USP
Adva. Dra. Gilda Parreira
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Negar-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-1787/88.2 - (Ac. 2ª T-3283/88) - 1a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: SOSERV - SOCIEDADE DE SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA
Adva. Dra. Maria José S. Farias
Agravado: SÉRGIO PAULINO SEVERINO
Adva. Dra. Lisyane Motta B. da Silva
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE EMOLUMENTOS NÃO AUTENTICADA. DESERÇÃO. Se o documento relativo ao recolhimento dos emolumentos não contém a autenticação bancária, requisito essencial para a sua validade, não se conhece do agravo, por deserto.

AI-1876/88.6 - (Ac. 2ª T-3538/88) - 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
Adv. Dr. Ronei Longuinhos Nunes
Agravado: CILMAR DIAS WERNECK
Adv. Dr. José Antonio Serpa de Carvalho
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO - CABIMENTO. Incabível o recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas. Agravo de Instrumento que se conhece e nega provimento.

AI-1884/88.5 - (Ac. 2ª T-3697/88) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
Adv. Dr. José Rodrigues Mandú
Agravado: JOSÉ ARNOUD DE SOUZA
Adv. Dr. João Viga
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Pena de confissão. Inaplicabilidade da Súmula 74, deste C. TST e não comprovação de afronta aos dispositivos de lei indicados não permitem o exame da revista. Agravo desprovido.

AI-1893/88.1 - (Ac. 2ª T-3698/88) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
Adv. Dr. Alberto Wagner de S.D.E. Meyer
Agravada: IRENE FLAUZINO NETTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Dispensa do empregado não justificada. Revista que não se respalda em violação a dispositivo de lei ou divergência jurisprudencial. Agravo desprovido.

AI-1904/88.5 - (Ac. 2ª T-3699/88) - 15ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: S. A. FABRIL SCAVONE
Adv.: Dr. Márcus Rafael Bernardi
Agravada: INÊS BARBOSA DE LIMA
Adv.: Dr. José Benedito da Silveira Franco
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: FALTA GRAVE. Justa causa não configurada. A preponderância do aspecto fático da discussão impede o exame da matéria, a teor do que dispõe a Súmula 126 deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-2162/88.5 - (Ac. 2ª T-3292/88) - 15ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
Agravante: ANTONIO DI PIETRANTONIO
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
Agravada: BALANÇAS CHIALVO S/A - INDUSTRIAL E COMÉRCIO
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Negar-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-2168/88.9 - (Ac. 2ª T-3539/88) - 2ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: MOISÉS FRANCISCO DOS SANTOS
Adv.: Dra. Maria Joaquina Siqueira
Agravada: PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento que não se conhece por intempestivo.

AI-2300/88.2 - (Ac. 2ª T-3436/88) - 1ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
Agravante: VIAÇÃO COMETA S/A
Adv.: Dr. Manuel Vasquez Farina
Agravado: FRANCISCO MEIRELLES DE HOLANDA
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: PRECLUSÃO. Resta evidenciada quando a parte não opõe embargos declaratórios, para sanar omissão do acórdão regional, quanto ao exame de ponto sobre o qual deveria pronunciar-se. Enunciado nº 184. Agravo desprovido.

AI-2307/88.3 - (Ac. 2ª T-3703/88) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: ÁLVARO ANTONIO BRANDÃO
Adv.: Dr. Carlos Augusto Rodrigues Netto
Agravada: HAMIL - SUISSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Adv.: Dr. Elio Machado
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade de não conhecimento do Agravo, argüida pela d. Procuradoria, e, no mérito, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Configuração do vínculo empregatício e fixação do depósito recursal. A não comprovação de afronta aos Arts. 2º, da Lei 5.584/70, e 899, §§ 2º e 6º, da CLT, contrariedade à Súmula 71, deste C. TST, e a Súmula 126, deste C. Tribunal, impedem a admissibilidade da Revista. Agravo desprovido.

AI-2382/88.2 - (Ac. 2ª T-3438/88) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
Agravante: PANIFICADORA E CONFETARIA ESTRADA DO MIRANTE LTDA
Adv.: Dr. Théo Escobar Júnior
Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO
Adv.: Dra. Celita Carmen Corso
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Se o agravante, intimado para a feitura do preparo, deixa transcorrer in albis o prazo para o respectivo pagamento, deserto se encontra o recurso, por inobservância do disposto no § 5º, do art. 789, da CLT. Agravo não conhecido.

AI-2416/88.4 - (Ac. 2ª T-3439/88) - 1ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
Agravante: ENERCONSULT ENGENHARIA LTDA
Adv.: Dr. Jomar de Vassimon Freitas
Agravado: WOLFGANG WALDEMAR HABLITSCHKE
Adv.: Dr. José de Souza
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: Se as razões do Recurso de Revista, objeto do traslado, estão consubstanciadas em fotocópia que se apresenta ilegível, tem-se como ausente dos autos referida peça, essencial à compreensão da controvérsia, rendendo ensejo para a incidência do Enunciado nº 272 da Súmula do TST. Agravo não conhecido.

AI-2452/88.7 - (Ac. 2ª T-3298/88) - 1ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
Agravante: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU (SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS - STU-RJ)
Adv.: Dr. Ney F. Peixoto
Agravados: GILBERTO DE MORAES VERRA E OUTROS
Adv.: Dr. Amaury Tristão de Paiva
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRAZO. Não se conhece de agravo quando interposto após ultrapassado o octídio legal.

AI-2464/88.5 - (Ac. 2ª T-3540/88) - 3ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Dirceu de Almeida Soares
Agravado: JOÃO BOSCO DA CUNHA CAMPOS MARTINS
Adv.: Dr. Ely Silva
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Interpretação de normas regulamentares do Banco e razoável interpretação judicial. Incidência dos Enunciados 208 e 221 da Súmula do C. TST. Agravo não provido.

AI-2470/88.9 - (Ac. 2ªT-3440/88) - 3ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv.: Dra. Isolda Mutti D. M. da Costa

Agravado: EDIVALDO PAULO FARIA

Adv.: Dr. Tarquínio G. de Medeiros

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Ne ga-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-2569/88.7 - (Ac. 2ªT-3299/88) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: PEPSICO E COMPANHIA

Adv.: Dra. Ana Cristina Pires Villaza

Agravado: LAÉRCIO PÁDUA FONTANA

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noletto

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Ne ga-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-2578/88.3 - (Ac. 2ªT-3301/88) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: MANNESMANN S/A

Adv.: Dra. Patrícia Gonçalves Lyrio

Agravado: ESPÓLIO DE KURT JAKOB WILHELM BOLTZ

Adv.: Dr. Luiz Vicente de Carvalho

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Ne ga-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-2598/88.9 - (Ac. 2ªT-3303/88) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: CLARICE DE ANDRADE BRITO

Adv.: Dr. Adionan Arlindo da Rocha Pitta

Agravada: KIBON S/A - (INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS)

Adv.: Dra. Lígia Aziz de Moraes

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Ne ga-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-2605/88.4 - (Ac. 2ªT-3304/88) - 9ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Marcello Reus Darin de Araújo

Agravada: JOANINA APARECIDA FERNANDES

Adv.: Dr. Adayde S. Cecone

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Recurso Ordinário deserto. Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo não provido.

AI-2636/88.1 - (Ac. 2ªT-3441/88) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: ANTONIETA JORGE

Adv.: Dr. Adionan Arlindo da Rocha Pitta

Agravada: VÍDEO SOM S/A

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL

DISPOSIÇÃO DE LEI. MATÉRIA FÁTICA. INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS NºS 221 E 126. Inviável é o processamento do recurso de revista quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito, bem como quando a discussão da matéria nele ventilada ensejar a reabertura do debate em torno da prova. Agravo a que se nega provimento.

AI-2652/88.8 - (Ac. 2ªT-3442/88) - 5ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: ESCOLA DE CULTURA FÍSICA DA GRAÇA LTDA

Adv.: Dr. Jorge Cândido Lago

Agravada: SAMIRA MÁRCIA GOMES SANTOS

Adv.: Dr. Carlos Frederico Machado Neto

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Ne ga-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-2700/88.2 - (Ac. 2ªT-3444/88) - 7ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Adv.: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Patrícia Gonçalves Lyrio

Agravado: JOÃO DO CARMO MAIA GONDIM

Adv.: Dr. José Tórreres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ENUNCIADO Nº 266. Somente na hipótese em que a decisão do Regional, proferida na fase de execução, tenha negado vigência a preceito constitucional, é que se viabiliza a interposição de recurso de revista. Interpretação dada pelo Excelso STF ao § 4º, do art. 896 da CLT, e incidência do Enunciado nº 266 da Súmula do TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-2716/88.9 - (Ac. 2ªT-3445/88) - 8ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv.: Dr. Carlos Balbino T. Potiguar

Agravado: ARMANDO AQUILES PEREIRA TODA

Adv.: Dra. Vera Lúcia A. Pinheiro

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: DEPÓSITO DA CONDENAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO. Da mesma forma que as custas, o depósito da condenação deve ser complementado até o limite legal, se acrescida a condenação pelo Acórdão regional, sob pena de deserção (Enunciado nº 128 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

AI-2740/88.5 - (Ac. 2ªT-3446/88) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: JOSÉ GARCEZ SOBRINHO

Adv.: Dr. Vicente Melillo

Agravada: NORDON INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S/A

Adv.: Dr. Walter Lopes da Cruz Filho

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. MATÉRIA FÁTICA. INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS NºS 221 E 126. Inviável é o processamento do recurso de revista quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito, bem como quando a discussão da matéria nele ventilada ensejar a reabertura do debate em torno da prova. Agravo a que se nega provimento.

AI-2944/88.4 - (Ac. 2ªT-3447/88) - 6ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: MAURO JOSÉ DA SILVA

Adv.: Dr. Antônio B. da Silva Filho

Agravada: SAEL - SOCIEDADE ANÔNIMA AUTO ELÉTRICA

Adv.: Dr. Jairo Victor da Silva

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Ne ga-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-3018/88.5 - (Ac. 2ªT-3307/88) - 15ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv.: Dra. Evely Marsiglia de Oliveira Santos

Agravado: LEONARDO DE SOUZA MOREIRA

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Ne ga-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-3025/88.6 - (Ac. 2ªT-3308/88) - 15ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: COMERCIAL CANOEIRO REPRESENTAÇÕES LTDA

Adv.: Dr. Odilon Martins

Agravado: CLÁUDIO TAMURA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Ne ga-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-3053/88.1 - (Ac. 2ªT-3309/88) - 15ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho

Agravado: SEBASTIÃO APARECIDO RAGONHA

Adv.: Dr. José Tórreres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Ne ga-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-3118/88.0 - (Ac. 2ªT-3448/88) - 12ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC

Adv.: Dr. Lycurgo Leite Neto

Agravado: AGOSTINHO VALMOR LUDWIG

Adv.: Dr. Nilo Kaway Júnior

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Ne ga-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-3126/88.9 - (Ac. 2ªT-3449/88) - 12ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Dirceu de Almeida Soares

Agravado: WILSON GUERREIRO CUBAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ENUNCIADO Nº 266. Somente na hipótese em que a decisão do Regional, proferida na fase de execução, tenha negado vigência a preceito constitucional, é que se viabiliza a interposição de recurso de revista. Interpretação dada pelo Excelso STF ao § 4º, do art. 896, da CLT, e incidência do Enunciado nº 266 da Súmula do TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-3134/88.7 - (Ac. 2ªT-3450/88) - 6ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: DIÁRIO DE PERNAMBUCO S/A

Adv.: Dr. Aureliano Raposo Soares Quintas

Agravado: RUY DE SÁ GUIMARÃES

Adv.: Dr. Eliah Duarte

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ENUNCIADO Nº 266. Somente na hipótese em que a decisão do Regional, proferida na fase de execução, tenha negado vigência a preceito constitucional, é que se viabiliza a interposição de recurso de revista. Interpretação dada

pelo Excelso STF ao § 4º, do art. 896 da CLT, e incidência do Enunciado nº 266 da Súmula do TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-3264/88.2 - (Ac. 2ªT-3451/88) - 13ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: DESTILARIA OUTEIRO S/A

Adv.: Dra. Carmen V. C. de Sá Rabello

Agravado: MANOEL ZACARIAS DOS SANTOS

Adv.: Dr. Idácio Lima da Silva

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-3272/88.1 - (Ac. 2ªT-3452/88) - 4ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Luiz Fernando Schueler Rabeno

Agravado: SÉRGIO MARCHETT

Adv.: Dr. José Torres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Não se conhece de agravo, por deserto, quando preparado a destempo, sem observância do prazo previsto no § 5º, do art. 789, da CLT.

AI-3317/88.3 - (Ac. 2ªT-3453/88) - 5ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA

Adv.: Dr. Euripedes Brito Cunha

Agravado: DACASA - DESENVOLVIMENTO DE CAMAÇARI S/A

Adv.: Dr. Renato R. Brito

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO. Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado 126 deste TST. Agravo desprovido.

AI-3324/88.4 - (Ac. 2ªT-3454/88) - 5ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: GRUPO BARBALHO COMERCIAL E TRANSPORTE LTDA

Adv.: Dr. Carlos Fernando A. Leal

Agravado: CÍCERO CLARINDO DE LIMA

Adv.: Dr. Adilson A. de Castro

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Não se conhece de agravo por deserto, quando preparado a destempo, sem observância do prazo previsto no § 5º, do art. 789, da CLT.

AI-3338/88.7 - (Ac. 2ªT-3311/88) - 8ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A

Adv.: Dra. Ediléa Valério Barros

Agravado: BENEDITO JOSÉ WILLIAM DA COSTA

Adv.: Dr. Ophir F. C. Júnior

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRAZO. Não se conhece de agravo, quando interposto após ultrapassado o octídio legal.

AI-3356/88.9 - (Ac. 2ªT-3455/88) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravantes: MANOEL CARDOSO MARTINS PEIXOTO E OUTROS

Adv.: Dr. Altamirando Teixeira Pinhão

Agravada: BRASTEMP S/A

Adv.: Dr. Olavo Leonel de Barros

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-3473/88.8 - (Ac. 2ªT-3456/88) - 3ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: CESAR JEHA

Adv.: Dr. Júlio Ramos Diz Júnior

Agravada: MARIA ANTÔNIA ALVES

Adv.: Dr. José de Paula Ribeiro

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ENUNCIADO Nº 266. Somente na hipótese em que a decisão do Regional, proferida na fase de execução, tenha negado vigência a preceito constitucional, é que se viabiliza a interposição de recurso de revista. Interpretação dada pelo Excelso STF ao § 4º, do art. 896, da CLT, e incidência do Enunciado nº 266 da Súmula do TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-3479/88.2 - (Ac. 2ªT-3457/88) - 3ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAINS

Adv.: Dra. Vilma F. de Pinho

Agravados: ERNESTO PINHEIRO DE JESUS E OUTROS

Adv.: Dr. José H. F. da Silva

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEVER DE VIGILÂNCIA QUANTO À REGULARIDADE DO TRASLADO. Incumbe ao agravante o dever de vigilância quanto à exatidão do traslado. Agravo não conhecido.

AI-3492/88.7 - (Ac. 2ªT-3458/88) - 3ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: PHILIPS DO BRASIL LTDA

Adv.: Dr. Flávio Lúcio Pinheiro da Trindade

Agravado: GERALDO MAGELA DE FÁTIMA ANDRADE

Adv.: Dra. Dalva Maria Normand Duarte

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-3498/88.1 - (Ac. 2ªT-3459/88) - 3ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: LÉLIO SPÍNDOLA

Adv.: Dr. Geraldo Cezar Franco

Agravado: BANCO REAL S/A

Adv.: Dr. Salvador da Costa Brandão

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-3504/88.8 - (Ac. 2ªT-3460/88) - 3ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: AGOSTINHO ANTÔNIO DE SOUZA

Adv.: Dr. Manoel Alves da Costa

Agravado: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

Adv.: Dr. Mauro Martins da Silva

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-3511/88.0 - (Ac. 2ªT-3461/88) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

Adv.: Dra. Maria do Socorro A. da Silva

Agravados: LOIDE PEREIRA DOS ANJOS E OUTROS

Adv.: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. É incabível o Recurso de Revista contra Acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento (Enunciado nº 218 da Súmula do TST). Agravo desprovido.

AI-3517/88.3 - (Ac. 2ªT-3462/88) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTOS, SÃO VICENTE, CUBATÃO E GUARUJÁ

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: SINALIZAÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES FONEINSTAL LTDA

Adv.: Dr. Walter Cotrofe

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO ALITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 221. Inviável é o processamento de recurso de revista quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

AI-3543/88.4 - (Ac. 2ªT-3465/88) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: NICOLA CAMMAROSANO

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv.: Dr. Francisco T. B. Nuevo

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 221. Inviável é o processamento de recurso de revista quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

AI-3582/88.9 - (Ac. 2ªT-3314/88) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: ANTÔNIO FERREIRA DA ROCHA

Adv.: Dr. Júlio Nicolucci Júnior

Agravada: LENÇOS PRESIDENTE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.: Dr. Armilom Ribeiro de Mello

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-3669/88.9 - (Ac. 2ªT-3466/88) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: GERALDO GONÇALVES LACERDA

Adv.: Dra. Dilma Maria Toledo

Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv.: Dr. Walmir de Souza Neto

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: PROCURAÇÃO. RECONHECIMENTO DE FIRMA. É imprescindível, para ter validade, que o instrumento de procuração tenha a firma do signatário reconhecida (CPC, art. 38, e Enunciado nº 270/TST). Agravo a que não se conhece.

AI-3674/88.6 - (Ac. 2ªT-3467/88) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: LIQUIGÁS DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Luis Otávio C. Pinto

Agravado: JOVINO ALEXANDRE LOURENÇO

Adv.: Dr. Erineu Edison Maranesi

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista, quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

AI-3686/88.3 - (Ac. 2ªT-3468/88) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

Adv.: Dr. José Torres das Neves

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Dirceu de Almeida Soares
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 221. Inviável é o processamento de recurso de revista quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

AI-3696/88.7 - (Ac. 2ªT-3469/88) - 3ª Região
Relator: Aurélio M. de Oliveira
Agravante: FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - CETEC
Adv.: Dr. Romildo Dias Moreira
Agravados: MARIA LÚCIA MALARD E OUTROS
Adv.: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, para com firmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista, quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

AI-3719/88.8 - (Ac. 2ªT-3470/88) - 9ª Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: ULTRAFERTIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES - GRUPO PETROFÉRTIL
Adv.: Dr. Antonio Carlos de Moraes
Agravado: DORIVAL GONÇALVES
Adv.: Dr. Olímpio Paulo Filho
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-3725/88.2 - (Ac. 2ªT-3471/88) - 10ª Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado: HEBER LIMA MACEDO
Adv.: Dr. Antonio Leonel de Almeida Campos
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, para com firmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista, quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

AI-3758/88.4 - (Ac. 2ªT-3472/88) - 3ª Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
Adv.: Dr. José Maria dos Santos
Agravados: EDSON MARQUES E OUTROS
Adv.: Dr. Wandeir Maciel Miranda
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. MATÉRIA FÁTICA. INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS Nºs 221 e 126. Inviável é o processamento do recurso de revista quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito, bem como quando a discussão da matéria nele ventilada ensejar a reabertura do debate em torno da prova. Agravo a que se nega provimento.

AI-3765/88.5 - (Ac. 2ªT-3473/88) - 1ª Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
Adv.: Dr.ª Maria Cristina Palhares dos Anjos
Agravado: ORESTE PATITUCCI
Adv.: Dr. Francisco C. Machado
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-3801/88.2 - (Ac. 2ªT-3474/88) - 2ª Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: JOÃO PALMEZANI NETO
Adv.: Dr. Adionan A. da R. Pitta
Agravada: REAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
Adv.: Dr.ª Ana Maria Valente
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-3813/88.0 - (Ac. 2ªT-3475/88) - 2ª Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ALIMENTOS S/A
Adv.: Dr. Milton M. de Toledo
Agravados: ANDRÉA LEMBO E OUTRO
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A representação da parte em juízo, por advogado, exige legitimação processual corporificada em mandato regular. A presença de substabelecimento nos autos sem o traslado do mandato outorgado ao substabelecido, faz nenhum os atos praticados pelo substabelecido. Agravo não conhecido.

AI-3936/88.3 - (Ac. 2ªT-3476/88) - 2ª Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: LUIZ ORLANDO CARUSO
Adv.: Dr. Riedel Figueiredo
Agravado: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Ne-

ga-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-4075/88.9 - (Ac. 2ªT-3318/88) - 1ª Região
Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: ARISTEU BELIZARIO
Adv.: Dr. Lycurgo Leide Neto
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr.ª Carmen Maria Caffi
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo por deserto.
EMENTA: Agravo de Instrumento que não se conhece por deserto.

AI-4079/88.9 - (Ac. 2ªT-3319/88) - 1ª Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: CASA DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
Adv.: Dr. José Rodrigues Mandú
Agravado: RONILSO DE SOUZA
Adv.: Dr. Romário Silva de Melo
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: EXECUÇÃO. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. Para a admissão de revista, interposta contra decisão proferida na fase de execução, necessário se faz que a matéria constitucional nela suscita da tenha sido prequestionada no Eg. Tribunal "a quo". Agravo ao qual se nega provimento.

AI-4088/88.4 - (Ac. 2ªT-3477/88) - 1ª Região
Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: FINASA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Adv.: Dr. Hélio Marques Gomes
Agravados: ROSÂNGELA JANUÁRIO E OUTRA
Adv.: Dr. Alvaro Vidal de Pinho
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento - Traslado deficiente. Não se conhece do Agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. Agravo de Instrumento que não se conhece.

AI-4112/88.3 - (Ac. 2ªT-3543/88) - 1ª Região
Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: CARLA DENISE DE SOUZA
Adv.: Dr. José Torres das Neves
Agravado: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Roberto Rosa de Miranda
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstra das. Agravo não provido.

AI-4116/88.3 - (Ac. 2ªT-3478/88) - 1ª Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: GELSON VIEIRA SERPA
Adv.: Dr. Sebastião Fernandes Sardinha
Agravada: MENTECH S/A
Adv.: Dr.ª Marileny Stevany Cumeira
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Se o agravante, intimado para a feitura do preparo, deixa transcorrer in albis o prazo para o respectivo pagamento, deserto se encontra o recurso, por inobservância do disposto no § 5º do art. 789 da CLT. Agravo não conhecido.

AI-4124/88.1 - (Ac. 2ªT-3544/88) - 1ª Região
Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: CÍCERO MENDES CARDOSO
Adv.: Dr. Angelito P. Corrêa de M. Filho
Agravado: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SYLVINA
Adv.: Dr. Joel Pereira Rodrigues
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Não preenchendo o recurso de revista os pressupostos de admissibilidade, merece mantido o r. despacho denegatório. Agravo não provido.

AI-4126/88.6 - (Ac. 2ªT-3545/88) - 1ª Região
Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: CARLOS TAVARES DE CARVALHO
Adv.: Dr. Levi de Almeida Reis
Agravado: ISHIKAWAJIMA DO BRASIL - ESTALEIROS S/A "ISHIBRÁS"
Adv.: Dr. Hélio Marques Gomes
DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento da revista, para melhor exame.
EMENTA: Recolhimento do FGTS. Divergência jurisprudencial válida e possibilidade de violação a dispositivo legal. Agravo provido.

AI-4128/88.1 - (Ac. 2ªT-3479/88) - 1ª Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Dirceu de Almeida Soares
Agravado: WALDYR MARCELLO
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. Salvo quando terminativa do feito na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias não são recorríveis de imediato, podendo ser impugnadas quando da interposição de recurso contra a decisão definitiva. (Enunciado nº 214 da Súmula do TST). Agravo desprovido.

AI-4140/88.8 - (Ac. 2ªT-3480/88) - 1ª Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: RAINHA SUPERMERCADOS LTDA
Adv.: Dr. Arnaldo Kreimer
Agravado: JOÃO TEIXEIRA DE ARAÚJO
Adv.: Dr.ª Cláudia V. Cruz
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTO DO DESPACHO DENEGATÓRIO NÃO

ATACADO. Se o fundamento adotado pelo r. despacho denegatório deixou de ser contrariado na minuta, a decisão permanece incólume, impondo-se a sua manutenção, mesmo porque inobservada a regra do art. 523 inciso II, do CPC. Agravo desprovido.

AI-4216/88.8 - (Ac. 2ªT-3546/88) - 10ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: OSCAR RADISLOWICH FILHO
Adv.: Dr. Rubem José da Silva
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Robson F. Melo

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Execução de sentença. Não há como prosperar recurso extraordinário que não demonstra inequívoca violação direta a dispositivo de ordem constitucional (Enunciado nº 266 do C. TST). Agravo não provido.

AI-4370/88.8 - (Ac. 2ªT-3482/88) - 3ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
Adv.: Dr. Júlio Afonso de Souza
Agravadas: CLÁUDIA MARIA RIBEIRO BRAGA E OUTRA
Adv.: Dr. Ailton Moreira Antunes

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. Salvo quando terminativas do feito na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias não são recorríveis de imediato, podendo ser impugnadas quando da interposição de recurso contra a decisão definitiva. (Enunciado nº 214 da Súmula do TST). Agravo desprovido.

AI-4378/88.7 - (Ac. 2ªT-3547/88) - 3ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA
Adv.: Dr. Plínio Valle de Mattos
Agravado: ELZON DA COMEMORAÇÃO PEREIRA
Adv.: Dr. João Carlos da Silva

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento que não se conhece e nega provimento.

AI-4408/88.0 - (Ac. 2ªT-3483/88) - 15ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: LABOR SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA
Adv.: Dr. Jorge Salles Penteado de M. Kujawski
Agravados: JOSÉ CARLOS ASTOLFO E OUTROS
Adv.: Dr. Dorival Mauro João Pedro

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Não tem sucesso o agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-4415/88.1 - (Ac. 2ªT-3548/88) - 15ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Adv.: Dr. Cristiana R. Gontijo
Agravado: JOSÉ PAULO SANITÁ
Adv.: Dr. Antonio Luiz F. de Lima

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Presentes os Enunciados 184 e 126 da Súmula do TST. Agravo de Instrumento que se conhece e nega provimento.

AI-4420/88.7 - (Ac. 2ªT-3484/88) - 15ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: ULISSES RIPAMONTE DA MATTA
Adv.: Dr. Deange Zanzini
Agravado: COOPERATIVA AGRÍCOLA DA ZONA DO JAHU LTDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Não tem sucesso o agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-4432/88.5 - (Ac. 2ªT-3485/88) - 5ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL
Adv.: Dr. Manoel M. Batista
Agravado: SAUL SCHIMIDT MENDES
Adv.: Dr. Roberto Pessoa

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Não se conhece de agravo, por deserto, quando preparado a destempo, sem observância do prazo previsto no § 5º do art. 789 da CLT.

AI-4444/88.3 - (Ac. 2ªT-3486/88) - 5ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: GALDINO CARVALHO DA CRUZ
Adv.: Dr. José T. das Neves
Agravado: LLOYDS BANK INTERNATIONAL LIMITED
Adv.: Dr. Cesar A. Ribeiro Vivas Oliveira

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Se o agravante, intimado para a feitura do preparo, deixa transcorrer in albis o prazo para o respectivo pagamento, deserto se encontra o recurso, por inobservância do disposto no § 5º do art. 789 da CLT. Agravo não conhecido.

AI-4512/88.4 - (Ac. 2ªT-3487/88) - 6ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: RHODIA NORDESTE S/A
Adv.: Dr. Galdino José B. Pereira
Agravado: EDSON RAMOS DOS SANTOS
Adv.: Dr. Edson Ramos dos Santos

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRAZO. Não se conhece de agravo quando interposto após ultrapassado o octídio legal.

AI-4525/88.9 - (Ac. 2ªT-3488/88) - 1ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Adva.: Dr.ª Ileana Dalka C. de Almeida
Agravada: MARLENE MORAIS MADEIRA
Adv.: Dr. Paulo H. A. Ribeiro

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: Não se conhece do agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial a compreensão da controvérsia. Agravo de Instrumento que não se conhece.

AI-4572/88.3 - (Ac. 2ªT-3489/88) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: FUNDAÇÃO SÃO PAULO
Adv.: Dr. Jorge Salles Penteado de Mello Kujawski
Agravado: JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA
Adv.: Dr. José Wlazowski

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Não tem sucesso o agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-4674/88.3 - (Ac. 2ªT-3490/88) - 15ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: SILVIA MARIA BERGO
Adv.: Dr. Clodomir da Silva Nunes
Agravado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE SERRA NEGRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Não se conhece de agravo, por deserto, quando preparado a destempo, sem observância do prazo previsto no § 5º do art. 789 da CLT.

AI-5042/88.5 - (Ac. 2ªT-3491/88) - 1ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: EMPRESAS REUNIDAS DE CALÇADOS LTDA
Adv.: Dr. Oswaldo M. Ramos
Agravado: JÚLIO DE OLIVEIRA BARBOSA
Adv.: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento. Traslado deficiente. Não se conhece do Agravo para subida de recurso de Revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial a compreensão da controvérsia. Agravo de instrumento que não se conhece.

AI-5055/88.0 - (Ac. 2ª T-3492/88) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: PEPSICO & COMPANHIA
Adv.: Dr.ª Ana Cristina Pires Villaça
Agravado: NORIVAL KESPER
Adv.: Dr. Antônio Bitincóf

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajuste a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-5186/88.2 - (Ac. 2ªT-3494/88) - 1ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
Adv.: Dr. Ney F. Peixoto
Agravados: ENYR TÓRRES E OUTROS
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Por unanimidade negar provimento ao agravo.
EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. Salvo quando terminativas do feito na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias não são recorríveis de imediato, podendo ser impugnadas quando da interposição de recurso contra a decisão definitiva. (Enunciado nº 214 da Súmula do TST). Agravo desprovido.

AI-5195/88.8 - (Ac. 2ª T-3495/88) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: ROMÃO SOARES DE CARVALHO
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Adv.: Dr. Sérgio Lourente Martin

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A busca no recurso de revista, de interpretação de cláusula contratual, com base em divergência juris prudencial, encontra óbice no Enunciado nº 208. Isso porque os ares-tos paradigmas não levam ao debate interpretativo de dispositivos legais, limitando a controvérsia à inteligência de normas regulares internas da Empresa.

AI-5196/88.5 - (Ac. 2ª T-3496/88) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Adv. Dr. Nelson Serson
Agravado: BENEDITO FRANCO DO PATROCÍNIO
Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo, para manter a decisão denegatória que trançou recurso de revista intempestivo.

AI-5214/88.0 - (Ac. 2ª T-3497/88) - 10a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: BANCO REAL S/A
Adv. Dr. Paulo Torres Guimarães

Agravado: MANOEL AFONSO NETO

Adv. Dr. João Amílcar Valle

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-5373/88.7 - (Ac. 2ª T-3498/88) - 4a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Agravado: VALDEMAR NEVES TAMBORENO

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com Enunciado que integra a Súmula da jurisprudência predominante do TST.

RECURSOS DE REVISTA

RR-1558/87.4 - (Ac. 2a.T. 3705/88) - 4a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrentes: CLEBER BARCOS SEVERO E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A BRADESCO

Adv.Drs. José Tórres das Neves e Lino Alberto de Castro

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamado quanto à prescrição e dar-lhe provimento para julgar prescrito o direito de ação, no particular. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao pagamento das 7ª e 8ª horas, como extras.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS. Ocorrendo supressão das horas extras a prescrição a incidir e a total. Revista conhecida e provida, no particular.

RR-3945/87.4 - (Ac. 2a.T. 1842/88) - 2a. Região

Redator Designado: Min. Hélio Regato

Recorrente: MANOEL TOMÉ SQBRINHO

Adv.Dr. Antonio Jannetta

Recorrida: SIDERÚRGICA J.L. ALIPERTI S/A

Adv.Dr. Carlos H.Z. Mazzeo

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso quanto à supressão de horas extras, vencidos os Exmºs Srs. Mins. Prates de Macedo, relator e José Ajuricaba e, no mérito, por unanimidade, dar provimento ao recurso para acrescentar à condenação as horas extras. Por maioria, conhecer do recurso quanto à remuneração de domingos e feriados trabalhados sem folga compensatória, vencido o Exmº Sr. Min. Prates de Macedo, relator e, no mérito, por unanimidade, dar provimento ao recurso para determinar o pagamento dos domingos e feriados não compensados.

EMENTA: Horas extras - Supressão. Incidência do Enunciado 76 do TST. Recurso provido. Remuneração de domingos e feriados trabalhados sem folga compensatória. Recurso provido para determinar o pagamento dos domingos e feriados não compensados.

RR-4156/87.0 - (Ac. 2a.T. 2037/88) - 15a. Região

Redator Designado: Min. Hélio Regato

Recorrente: LAERTE PEREIRA

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

AdvªDra. Evelyn M. de O. Santos

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso vencidos os Exmºs Srs. Mins. Prates de Macedo, relator, e José Ajuricaba e, no mérito, também por maioria, dar provimento ao recurso para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Egrégia Junta de origem, a fim de que aprecie o restante do mérito, vencido o Exmº Sr. Min. Prates de Macedo, relator.

EMENTA: O não pagamento da parcela para equiparação não caracteriza ato único, mas sim ato omissivo do empregador. Recurso provido para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos à Egrégia Junta de origem, para apreciação do restante do mérito.

RR-4305/87.7 - (Ac. 2a.T. 3323/88) - 3a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente: MARIA DE LOURDES SANTOS

Adv.Dr. Wênio Balbino de Castro

Recorrida: MINERAÇÃO CORREGO FUNDO LTDA

Adv.Dr. Ronaldo Gonçalves

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: OMISSÃO NO JULGADO. PRECLUSÃO. Se o Acórdão Regional acha - se despedido de qualquer fundamentação, cabe à parte, espancar-lhe o vício da omissão. Sua inércia atrai, inexoravelmente, a preclusão da matéria, lançando por terra a possibilidade de alçar a controvérsia ao grau extraordinário. Inteligência ao Enunciado nº 184 do TST. Revista não conhecida.

RR-4532/87.5 - (Ac. 2a.T. 2916/88) - 4a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente: COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE

Adv.Dr. Levone Engel

Recorrido: PAULO RICARDO FROTA BERNARDES

Adv.Dr. Carlos Alberto Pires de Miranda

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à correção monetária. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à fixação de honorários periciais em OTN's e dar-lhe provimento para determinar que os honorários periciais sejam convertidos em cruzados. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários de assistência judiciária e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Conforme entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 desta Corte, faz-se necessária a assistência da parte por sindicato da categoria profissional, na forma do art. 14 da Lei nº 5584/70, descabendo a condenação em honorários advocatícios, em proveito do Autor da Reclamação, cujo pleito foi patrocinado por advogado constituído por instrumento particular de procuração.

RR-4679/87.4 - (Ac. 2a.T. 3325/88) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrentes: GERALDO CUNHA 2º. E FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A

Adv.Drs. Silvío Pereira e Sérgio Moura Campos

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante, ficando prejudicado o recurso adesivo da Reclamada.

EMENTA: RECURSO ADESIVO. RECURSO PRINCIPAL NÃO CONHECIDO. CABIMENTO. Em não tendo sido conhecido o recurso de revista, recurso principal, resta prejudicado o adesivo, em face da disciplina legal que o rege (art. 500, III, do CPC), Também resulta incabível o adesivo, se não evidenciados os requisitos da sucumbência e gravame parciais.

ED-RR-5179/87.6 - (Ac. 2a.T. 3084/88) - 10a. Região

Redator Designado: Min. Aurélio M. de Oliveira

Embargantes: EURÍPEDES MALAQUIAS DE SOUZA E OUTROS

Adv.Drs. Dimas Ferreira Lopes e Otonil Mesquita Carneiro

Embargado: V. ACÓRDÃO Nº 2067/88 DA EG. 2ª TURMA (COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS - COHAB-GO)

Adv.Dr. Guido Geraldo C. Viana

DECISÃO: Por maioria, acolher os embargos para, sanando a omissão, esclarecer que não foi violado o art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, vencido o Exmº Sr. Min. José Ajuricaba, relator, que os acolhia para, sanando a omissão e dando-lhes efeito modificativo, conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar procedente a Reclamação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Em havendo omissão, dúvida, obscuridade ou contradição, no acórdão embargado, os embargos de claratórios são meio adequado para aclará-lo.

ED-RR-5529/87.0 - (Ac. 2a.T. 3329/88) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Embargante: BRINK'S S/A TRANSPORTE DE VALORES

Adv.Dr. José Roberto Vinha

Embargado: V.AC. 2ª T-nº 1508/88 (DELCIDES APARECIDO BATISTA)

Adv.Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTEMPESTIVIDADE. São intempestivos embargos declaratórios protocolizados, no Tribunal, após ultrapassado o quinqüídio legal. Também não se conhece de recurso interposto por telex, não devidamente autenticado. Embargos-declaratórios não conhecidos.

RR-5608/87.2 - (Ac. 2a.T. 3710/88) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

AdvªDra. Maria João de Barros G. Teixeira

Recorrida: VERA PEREIRA GARCIA DOS PRAZERES

Adv.Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à estabilidade, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios.

EMENTA: AUXÍLIO-MATERNIDADE. CIÊNCIA DO ESTADO GRAVÍDICO. Esta C. Cor te tem decidido, iterativamente, ser desnecessário o conhecimento do estado gravídico da empregada, pelo empregador, para que seja devido o auxílio-maternidade quando da despedida sem justa causa. Negado provimento à Revista do Banco. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESEMPREGO. Revista não conhecida, encontrando óbice na Súmula 184, deste C. TST, eis que o fato de estar a Reclamante desempregada não foi pré-questionado, e também na Súmula 221, por ter sido dada interpretação razoável ao Art. 14, § 1º, da Lei 5584/70.

RR-5632/87.7 - (Ac. 2a.T. 3331/88) - 4a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrentes: RAUL TEIXEIRA DE MENEZES E OUTROS

Adv.Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv.Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: Recurso de Revista - conhecimento. Não se conhece de recurso de revista que não demonstra conflito de teses suficientes a enquadrar o apelo na alínea "a" do art. 896 da CLT, por inespecífica a divergência cotejada (Enunciados nºs 23 e 38 do TST), nem demonstra violação à literalidade do preceito legal argüido, nos termos do Enunciado nº 221 desta Corte. Revista não conhecida.

ED-RR-5727/87.6 - (Ac. 2a.T. 3711/88) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv.Dr. Fernando Neves da Silva

Embargado: V. AC. 2ª T-2704/88 (RUY CORREA HERNANDEZ)

Adv.Dr. Josué de Oliveira Rios

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. A Súmula 278, desta Corte, diz: "A natureza da omissão suprida pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado". Não estando caracterizada a regra deste verbete, inexistente motivo para aplicá-lo. Embargos de Declaração rejeitados.

RR-6129/87.7 - (Ac. 2a.T. 3500/88) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Recorrente: ELDORADO S/A - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO

Adv.Dr. Carlos F. Onofre

Recorrida: ROSILDA LIMA DUARTE

Adv.Dr. José Antonio F. Neto

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para expungir da condenação a parcela do aviso prévio.

EMENTA: AVISO PRÉVIO. RESCISÃO DE CONTRATO. EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE SERVIÇO. ASSINATURA NO DOCUMENTO RESCISÓRIO. ALCANCE. A exigência contida no art. 477, § 1º, da CLT, consiste em prevenir lesão aos direitos do trabalhador. A aplicação da referida norma não pode ser levada ao extremo de se negar a existência da vontade do empregado em rescindir o seu contrato de trabalho, quando, perante o órgão do Poder Judiciário, aquela é confirmada. Entretanto, o pedido de demissão, regularmente assinado pelo empregado, torna indevido o aviso prévio, na

espécie. Recurso conhecido e provido para expungir da condenação a parcela referente ao aviso prévio.

RR-6140/87.7 - (Ac. 2a.T. 3501/88) - 2a. Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Recorrente: VOX SEGURADORA S/A-CAPEMI SEGURADORA S/A-CAPE S/A
Adv.Dra. Geila Peçanha Fávero Retto
Recorrida: CATARINA DORNELLES SEGÓVIA
Adv.Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: AVISO PRÉVIO. PRAZO. CONTAGEM. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-6298/87.7 - (Ac. 2a.T. 3338/88) - 15a. Região
Relator: Min. Prates de Macedo
Recorrentes: OSVALDO CERVATO E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv.Drs. Antonio Gabriel de S. e Silva e Jussara Iracema de Sá e Sachchi

Recorridos: OS MESMOS
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos.
EMENTA: Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas. Revistas não conhecidas.

RR-6466/87.3 - (Ac. 2a.T. 3339/88) - 1a. Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Recorrente: CÍCERO LIMA DA COSTA
Adv.Dr. Sebastião Fernandes Sardinha
Recorrida: COTEPA ENGENHARIA LTDA
Adv.Dr. Hugo Mósca
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. A decisão que acolhe preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, determinando o retorno dos autos à junta para nova instrução, é tipicamente interlocutória, portanto, irrecurável de imediato, posto que não sendo definitiva, tampouco terminativa do feito nesta Justiça Especializada, enquadra-se dentre aquelas a que alude o § 1º do art. 896 consolidado. Impede a revisão o óbice constante do Enunciado nº 214.

ED-RR-13/88.0 - (Ac. 2a.T. 3712/88) - 2a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Embargante: ADOLPHO LEOPOLDINO ESPERANÇA
Adv.Drs. Alino da Costa Monteiro e Pedro Luiz Leão V. Ebert
Embargado: V. AC. 2ª T-2717/88 (COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP)

Adv.Dr. Mozart Victor Russomano
DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro-Relator.
EMENTA: REVISTA NÃO CONHECIDA PELAS SÚMULAS 23 e 126/TST - CONSTATAÇÃO POSTERIOR DO DEVIDO PREQUESTIONAMENTO. Embargos Declaratórios, parcialmente, acolhidos no que diz respeito à proporcionalidade da pena, eis que se constatou ter havido prequestionamento, embora a Revista, no particular, não merecesse ser conhecida face ao disposto nas Súmulas 23 e 126, deste C. TST.

RR-359/88.2 - (Ac. 2a.T. 3341/88) - 2a. Região
Relator: Min. Prates de Macedo
Recorrente: AÇOS PHOENIX-BOEHLER S/A
Adv.Dr. Guido Santini Junior

Recorrido: ELFRIEDE FRANK
Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas. Revista que não se conhece.

RR-390/88.9 - (Ac. 2a.T. 3342/88) - 15a. Região
Relator: Min. Prates de Macedo
Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Adv.Dr. Wagner D. Giglio
Recorrido: SÉRGIO RODOLFO BARBOSA
Adv.Dr. Alcides de Jesus Leite
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação.
EMENTA: Estabilidade contratual. Não constitui direito adquirido a estabilidade contratual, outorgada por Assembléia Geral de empresa de economia mista, que não logrou ser implantada porque ato posterior, levado a efeito pelo mesmo órgão, tornou nula a decisão concessiva que contrariava a lei vigente. Revista conhecida e provida.

RR-399/88.4 - (Ac. 2a.T. 3715/88) - 15a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Recorrentes: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO E OUTRA
Adv.Dra. Eney da Silva Soares
Recorrida: IVA CAPPELARI
Adv.Dr. Roberto Mario Rodrigues Martins
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à gratificação de função - prescrição, e dar-lhe provimento para declarar prescrita a verba sobre a rubrica de "gratificação".
EMENTA: GRATIFICAÇÃO. SUPRESSÃO. 1) A supressão do pagamento da gratificação configura ato único do empregador. 2) Revista conhecida e provida.

RR-504/88.0 - (Ac. 2a.T. 3716/88) - 5a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Recorrente: NELSON PEDRO AMORIM
Adv.Dr. Ivan Brandi
Recorrida: UNIÃO DE CURSOS DA BAHIA - UCBA
Adv.Dr. Nilson Tosta de Araújo
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à intempestividade do Recurso Ordinário e dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar a remessa dos autos ao Egrégio Regional, a fim de que analise o recurso do Reclamante, como entender de direito.

EMENTA: SÚMULA 213, DESTA C. TST. A Súmula nº 213, desta Corte, diz: "Os embargos de declaração suspendem o prazo do recurso principal, para ambas as partes, não se computando o dia da sua interposição". Revista conhecida e provida.

RR-584/88.5 - (Ac. 2a.T. 3717/88) - 2a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Recorrente: ALMIR FRANCISCO DOS SANTOS
Adv.Dr. Wilson de Oliveira
Recorrida: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS NACIONAL LTDA
Adv.Dr. Reynaldo Antonio Machado
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito, vencido o Exmº Sr. Min. Aurélio Mendes de Oliveira, revisor.
EMENTA: ADVOGADO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. MANDATO TÁCITO. Está caracterizado o mandato tácito quando o advogado, embora não tenha comparecido às audiências, subscreve a inicial e todas as petições de interesse da parte que ajuizou a reclamação. Revista conhecida e provida.

RR-622/88.6 - (Ac. 2a.T. 3502/88) - 2a. Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Recorrente: OSRAM DO BRASIL - COMPANHIA DE LÂMPADAS ELÉTRICAS
Adv.Dr. Darci Feltrin
Recorrido: ALFREDO AVELINO AYRES
Adv.Dra. Ana Maria S.C. Branco
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-711/88.1 - (Ac. 2a.T. 3344/88) - 8a. Região
Relator: Min. Prates de Macedo
Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA
Adv.Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes
Recorrido: MANOEL JOAQUIM FRANÇA E SILVA
Adv.Dr. Walter Machado Puget
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastada a preclusão referente ao tema prescricional, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Regional, a fim de que se pronuncie sobre o tema da prescrição, como entender de direito.
EMENTA: Prescrição. A prescrição é matéria excepcional e pode ser argüida em segundo grau de jurisdição, ocorrendo a preclusão apenas quando suscitada na instância extraordinária, a teor do Enunciado nº 153 da Súmula do TST. Revista conhecida e provida.

RR-738/88.9 - (Ac. 2a.T. 3720/88) - 11a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS-SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - MATERNIDADE ANA NERY
Adv.Dra. Alzira Farias Almeida da F. de Goês
Recorrido: ANTONIO TENÓRIO BELÉM
Adv.Dr. Luiz Carlos Pantoja
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: NÃO CONHECIMENTO DA REVISTA (SÚMULA 184/TST). INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não se conhece de Revista que argüa incompetência da Justiça do Trabalho, racione materiae, por tratar-se de matéria administrativa alheia à área trabalhista, se não houve o devido pré-questionamento pelo modo e no momento oportunos.

RR-794/88.8 - (Ac. 2a.T. 3722/88) - 2a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Recorrente: TECMACHINE-COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS LTDA
Adv.Dr. Tomás Carlos Alberto Di Mase
Recorrida: ELIANE MARIA AÉRE DE FREITAS
Adv.Dr. Antônio Lopes Noletto
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: REVISTA NÃO CONHECIDA. SÚMULA 184/TST. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. REQUISITO DO ACORDO COLETIVO. Revista não conhecida, por não ter havido pré-questionamento relativo ao acordo coletivo cuja cláusula exigia atestado médico comprobatório da gravidez para não decair o direito à estabilidade provisória.

RR-819/88.5 - (Ac. 2a.T. 3503/88) - 15a. Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Recorrente: ANGELA PAULA DOS SANTOS
Adv.Dr. Lázaro Bruno da Silva
Recorrida: FIDELIDADE S/C LTDA
Adv.Dr. Manoel Carlos Francisco dos Santos
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de primeiro grau.
EMENTA: AVISO PRÉVIO - RENÚNCIA PELO EMPREGADO. O direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o valor respectivo, salvo com provação de haver o prestador dos serviços obtido novo emprego. Revista conhecida e provida.

AG-RR-871/88.5 - (Ac. 2a.T. 3345/88) - 6a. Região
Relator: Min. Prates de Macedo
Agravante: BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A
Adv.Dr. Nilton Correia
Agravado: LUIZ ANTONIO DA SILVA RIBEIRO
Adv.Dr. Petronio Thomé A. Avelino da Silva
DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento, ante o óbice dos Enunciados nºs 42, 172 e 221 da Súmula do C. TST.

RR-1020/88.8 - (Ac. 2a.T. 3504/88) - 3a. Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Recorrente: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP
Adv.Dr. Osiris Rocha
Recorrido: JOAQUIM DE ALMEIDA

Adv. Dr. Argemiro M. da Silveira
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao salário-profissional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras, mas negar-lhe provimento.
EMENTA: HORAS EXTRAS. AUXILIAR DE LABORATORISTA. Comprovada a jornada de trabalho de oito horas, quando a jornada legal é de quatro, resulta devida a remuneração suplementar, com o respectivo adicional, na medida em que deve-se entender que o percebido até então, cobria a jornada legal e não a extravasada, de oito, posto que ilegal.

RR-1051/88.5 - (Ac. 2a.T. 3350/88) - 3a. Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Recorrente: HOSPITAL INFANTIL DE URGENCIA SÃO PAULO LTDA - HIUSP
Adv. Dr. Messias Pereira Donato
Recorrido: AÉCIO HERMANO LAGE
Adv. Dr. Miguel Raimundo V. Peixoto
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. OPÇÃO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-1054/88.7 - (Ac. 2a.T. 3351/88) - 3a. Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Adv. Dr. Wânia Guimarães Rabêllo
Recorrido: PAULO REIS DA SILVA FILHO
Adv. Dr. Fernando Sérgio N. de Almeida
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: BANCÁRIO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-1155/88.9 - (Ac. 2a.T. 3505/88) - 15a. Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes
Recorrido: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
Adv. Dr. Fernando Neves da Silva
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.
EMENTA: BANCÁRIO. QUEBRA-DE-CAIXA. ENUNCIADO Nº 247. A jurisprudência iterativa desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 247, reconhece na verba denominada quebra-de-caixa, paga aos bancários, natureza salarial e sua integração ao salário para todos os efeitos legais.

RR-1392/88.0 - (Ac. 2a.T. 3358/88) - 6a. Região
Relator: Min. Prates de Macedo
Recorrentes: ALCIDES LYRA E OUTROS
Adv. Dr. Paulo Azevedo
Recorrido: ESTADO DE PERNAMBUCO
Adv. Dr. Romero Câmara Cavalcanti
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar procedente a Reclamação.
EMENTA: Alteração do regime jurídico contratual. Alterado o regime contratual trabalhista, por iniciativa do empregador, é devida ao empregado a indenização por tempo de serviço. Revista conhecida e provida.

RR-1444/88.4 - (Ac. 2a.T. 3359/88) - 10a. Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv. Dr. Lúcio Cezar da Costa Araújo
Recorrido: FERNANDO ANTONIO GODINHO
Adv. Dr. Antonio Leonel de A. Campos
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade do acórdão regional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - cartão-de-ponto, mas negar-lhe provimento.
EMENTA: HORAS EXTRAS. CONTROLE DE FREQUÊNCIA. EXIBIÇÃO EM JUÍZO. A a notação de horário de trabalho nas empresas com mais de uma dezena de empregados, constitui exigência expressa em norma de ordem pública, tratando-se de prova pré-constituída que deverá ser apresentada em juízo quando o pleito versar sobre horas extras, militando em favor do empregado a presunção de veracidade do horário alegado na inicial, caso deixar o empregador de exibir referido documento. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

RR-1473/88.6 - (Ac. 2a.T. 3361/88) - 2a. Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Recorrente: BANCO ITAÚ S/A
Adv. Dr. José Maria Riemma
Recorrido: ROGÉLIO BOELENIS THELLIER
Adv. Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por falta de alçada. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição - gratificação se mensal, cargo de confiança - reversão ao cargo efetivo, nem quanto à rescisão indireta.
EMENTA: BANCÁRIO. PRESCRIÇÃO. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REVERSÃO AO CARGO EFETIVO. RESCISÃO INDIRETA. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-1543/88.2 - (Ac. 2a.T. 3363/88) - 1a. Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Recorrente: PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Adv. Drs. José Fernando Ximenes Rocha, Sérgio Galvão, Cláudio A. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira
Recorridos: SALVADOR ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv. Drs. Letícia Barbosa Alvetti e Alino da Costa Monteiro
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento a fim de que, com o retorno dos autos à Corte de origem, aprecie e julgue, a Egrégia Turma Regional, toda a matéria prequestionada no pre-

sente feito, exceto a relativa à compensação, como entender de direito, prejudicado o recurso em seu mérito.
EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal, possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do juiz, nem mesmo após a oposição de embargos declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada. Revista conhecida e provida.

RR-1573/88.1 - (Ac. 2a.T. 3364/88) - 2a. Região
Relator: Min. Prates de Macedo
Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Dirceu de Almeida Soares
Recorrido: CÍCERO MARTINS
Adv. Drs. Sid Riedel de Figueiredo, Sérgio Roberto Alonso e Antonio Lopes Noleto
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: Complementação de Aposentadoria Média, Teto e Proporcionalidade. A orientação contida no Enunciado 208 da Súmula desta Corte impede o conhecimento da revista.

RR-1943/88.2 - (Ac. 2a.T. 3371/88) - 3a. Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Recorrente: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A
Adv. Dr. Lucas de Miranda Lima
Recorrido: FRANCISCO VASCONCELOS DA SILVA
Adv. Dr. José Hamilton Gomes
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas de trânsito da boca da mina ao subsolo, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade, mas negar-lhe provimento.
EMENTA: TRANSPORTE DA BOCA DA MINA AO SUBSOLO. JORNADA EXTRAORDINÁRIA. O prazo em que o operário vai da boca da mina ao lugar de trabalho propriamente dito, significa tempo à disposição do empregador, considerando que já aguarda a oportunidade de executar o trabalho, só não podendo realizar de imediato, porque está transportado para o fundo da mina. Trata-se de aplicação explícita, para situação peculiar, do princípio genérico do art. 4º da CLT. Cumprida a jornada legal de seis horas, no interior da mina, o período de tempo que lhe exceder relacionado ao transporte até o subsolo e vice-versa, representa jornada extraordinária. Se a empresa o paga singelamente, deve acrescentá-lo com o adicional respectivo.

RR-2011/88.9 - (Ac. 2a.T. 3372/88) - 6a. Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Recorrente: USINA MASSAUASSU S/A
Adv. Dr. José Silveira de Lima Filho
Recorrido: ANTONIO MASSIMINO DE OLIVEIRA
Adv. Dr. Marivaldo Burégio de Lima
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. TRABALHADORES DE USINA DE AÇÚCAR. Segundo a definição do Enunciado nº 227, os trabalhadores de usina de açúcar são rurais e, portanto, a prescrição a incidir, na hipótese, é aquela prevista no art. 10 da Lei nº 5889/73.

RR-2026/88.9 - (Ac. 2a.T. 3506/88) - 4a. Região
Relator: Min. Prates de Macedo
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE EREXIM
Adv. Dr. José Tôrres das Neves
Recorrido: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
Adv. Dr. José Inácio L. Freire
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à Inconstitucionalidade dos Decretos-leis números 2283 e 2284/86. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à incidência dos Decretos-leis números 2283 e 2284/86 em acordos normativos celebrados anteriormente à data de sua vigência e dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais de correntes do ajuste normativo estipulado antes da reforma administrativa operada pelos Decretos-leis números 2283 e 2284/86.
EMENTA: DECRETOS-LEIS 2283 E 2284/86 - INCIDÊNCIA RETROATIVA EM ACORDOS NORMATIVOS CELEBRADOS EM PERÍODO ANTERIOR À SUA EDIÇÃO. Os mencionados Decretos-leis não retroagem para derrogar sentença normativa que estabeleceu reajustamento salarial para vigorar em 1º de março de 1986, com base na Lei nº 7238/84, sob pena de ofensa ao direito adquirido e à coisa julgada.

RR-2112/88.2 - (Ac. 2a.T. 3507/88) - 5a. Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Recorrente: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A
Adv. Drs. Victor Russomano Jr. e Evando Elias Matos
Recorrido: JOELSON NUNES DA SILVA
Adv. Dr. Emmanuel Barbosa Gomes
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HORAS EXTRAS - ADICIONAL. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. O ponto omissivo do acórdão regional, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto do recurso de revista, por faltar o requisito do prequestionamento. Revista não conhecida.

RR-4113/88.3 - (Ac. 2a.T. 3520/88) - 10a. Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Recorrente: MANOEL AFONSO NETO
Adv. Dr. João Amílcar Valle
Recorrido: BANCO REAL S/A
Adv. Dr. Moacir Belchior

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Terceira Turma

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

- AI-0863/88.4** - (Ac. 3ª T-3304/88) - 15a. Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravantes: HÉLIO BUENO DA SILVA E OUTROS
Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Adv. Dr. Sérgio Moura Campos
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: A matéria "sub judice" foi julgada em consonância com a jurisprudência cristalizada nos Enunciados nºs 243, 250, 126 e 221/TST. Agravo desprovido.
- AI-1265/88.5** - (Ac. 3ª T-3308/88) - 1a. Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: LUIZ EDMUNDO TEIXEIRA DE SOUZA
Adv. Dr. Salomão Velmovitsky
Agravado: IATE CLUBE DO RIO DE JANEIRO
Adv. Dr. José Perez de Rezende
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Relação de emprego - matéria fática que atrai o óbice do Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.
- AI-1274/88.1** - (Ac. 3ª T-3309/88) - 1a. Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: MILTON FERREIRA BRAGA
Adv. Dr. Sid Riedel de Figueiredo
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista que possui seu conhecimento nesta Corte vedado pelos Enunciados nºs 23 e 221. Agravo desprovido.
- AI-1321/88.8** - (Ac. 3ª T-3311/88) - 9a. Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv. Dr. Marcos F. Filho
Agravado: MATSUE MUTTA
Adv. Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: 1. Não logrou a revista atender os pressupostos exigidos pelo art. 896, consolidado. 2. Agravo desprovido.
- AI-1371/88.4** - (Ac. 3ª T-3313/88) - 3a. Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravantes: LUIZ FERNANDO MAIA E OUTROS
Adv. Dr. Márcio Augusto Santiago
Agravada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Adv. Drs. Cláudio A. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: O Recurso de Revista encontra óbice nos Enunciados nºs 23 e 221, agravo a que se nega provimento.
- AI-1510/88.8** - (Ac. 3ª T-3314/88) - 2a. Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein
Agravado: JOAQUIM FRANCISCO FERREIRA
Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Além do óbice insculpido no § 4º do art. 896 da CLT, a revista não preenche os requisitos estabelecidos pelo Enunciado 210/TST. Agravo desprovido.
- AI-1526/88.5** - (Ac. 3ª T-3316/88) - 1a. Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO ÀS COOPERATIVAS HABITACIONAIS - INOCOOP - RIO
Adv. Dr. Geraldo Ramos Sandes
Agravada: REGINA CELIA SILVA FLORA
Adv. Dr. Fábio Karan Brandão
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo desprovido. Revista que pretende revolver tema fático. Incide o Enunciado nº 126.
- AI-1530/88.4** - (Ac. 3ª T-3317/88) - 1a. Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: VEPLAN INDÚSTRIA IMOBILIÁRIA LTDA.
Adv. Dr. Jorge Luiz de Azevedo
Agravado: JOSÉ CAMPOS ALVES
Adv. Dra. Risonete Soares de Sousa
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Interposição de embargos de declaração, prazo suspenso e não interrompido. Recurso de Revista intempestivo. Agravo que se nega provimento.
- AI-1533/88.6** - (Ac. 3ª T-3318/88) - 1a. Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
Adv. Dra. Norma Maria Ginnari Satriani
Agravado: ISIS CARNEIRO JORGE
Adv. Dr. José Antonio Serpa de Carvalho
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista que encontra óbice no E-126-TST. Agravo desprovido.
- AI-1559/88.7** - (Ac. 3ª T-3321/88) - 15a. Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-BNDES
Adv. Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães
Agravada: SUELY APARECIDA BOARROLI
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista obstaculizada pelo disposto no Enunciado nº 210. Agravo desprovido.
- AI-1685/88.2** - (Ac. 3ª T-3324/88) - 6a. Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: ROBERTO STREMBERG E COMPANHIA LTDA. (CASA LUZ ÓTICA SOCIEDADE COMERCIAL LTDA.)
Adv. Dr. Irapoan José Soares
Agravada: AMARA LUIZ DE FRANÇA
Adv. Dr. Durval Jorge F. dos Santos
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista que encontra óbice no E-126-TST. Agravo desprovido.
- AI-1714/88.8** - (Ac. 3ª T-3326/88) - 4a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Adv. Dr. Domingos Antonio Donádio
Agravado: DOMINGOS ANTONIO DONÁDIO
Adv. Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Ação cautelar destinada a garantir salários vencidos e vincendos até o julgamento da ação principal, em que o autor pleiteia reintegração no emprego. Pagamento dos salários pelo período de afastamento. Ausência de prova sobre a possível liquidação extrajudicial. Inexistência de solidariedade entre as empresas reclamadas. Recurso de revista denegado porque não configuradas as hipóteses legais de cabimento, ante a aplicação da orientação dos Enunciados nºs 23, 38 e 221 da jurisprudência da Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.
- AI-1715/88.5** - (Ac. 3ª T-3327/88) - 4a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: UNIBANCO - SISTEMAS S/A
Adv. Dr. Domingos Antonio Donádio
Agravado: DOMINGOS ANTONIO DONÁDIO
Adv. Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Ação cautelar destinada a garantir salários vencidos e vincendos até o julgamento da ação principal, em que o autor pleiteia reintegração no emprego. Pagamento dos salários pelo período de afastamento. Ausência de prova sobre a possível liquidação extrajudicial. Inexistência de solidariedade entre as empresas reclamadas. Recurso de revista denegado porque não configuradas as hipóteses legais de cabimento, ante a aplicação da orientação dos Enunciados nºs 23, 38 e 221 da jurisprudência da Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.
- AI-1753/88.3** - (Ac. 3ª T-3328/88) - 2a. Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: FINASA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S.A.
Adv. Dra. Maria Aparecida Pestana
Agravado: FRANCISCO GONÇALVES NETO
Adv. Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Não atende o Recurso de Revista ao disposto nas alíneas do art. 896, da CLT. Agravo que se nega provimento.
- AI-1827/88.8** - (Ac. 3ª T-3331/88) - 1a. Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
Adv. Dr. Paulo Vargas Damaceno
Agravado: MÁRIO DE VASCONCELOS
Adv. Dr. José Antônio Serpa de Carvalho
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista que encontra óbice no E-126-TST. Agravo desprovido.
- AI-1836/88.4** - (Ac. 3ª T-3332/88) - 1a. Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO ANTÃO
Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravada: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
Adv. Dr. Carlos Fernando Guimarães
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento.
EMENTA: Se a matéria não foi objeto de análise pelo Eg. Regional, em contra-se preclusa na Revista, vez que não foram opostos embargos de claratórios. Enunciado nº 184. Agravo desprovido.
- AI-1851/88.3** - (Ac. 3ª T-3334/88) - 1a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS
Adv. Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado: MAURO MACHADO
Adv. Dr. Álvaro Vidal de Pinho
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Auxílio aluguel. Natureza jurídica salarial reconhecida pelo acórdão regional. Integração das comissões nos dias de repouso. Recurso de revista denegado porque inviável a ofensa ao art. 457 da CLT quanto ao primeiro tema e ausência de violação à Lei nº 605/49, quanto ao segundo. Agravo de instrumento a que se nega provimento, confirmando-se o despacho impugnado.
- AG-AI-1881/88.3** - (Ac. 3ª T-3335/88) - 1a. Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: MINAS INVESTIMENTO S.A. CRÉDITO E FINANCIAMENTO
Adv. Dr. Fernando Maria Aguillar
Agravadas: ANAISA PEREIRA DE CARVALHO E OUTRA e CANCELINBRÁS - CAIXA ASSISTENCIAL DE MILITARES E CIVIS
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: Corretamente utilizada a faculdade prevista no art. 9º da Lei 5.584/70. Agravo regimental desprovido.
- AI-1890/88.9** - (Ac. 3ª T-3336/88) - 1a. Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: WALTER CARVALHO FERRO
Adv. Dr. Índio do Brasil Cardoso
Agravada: TEREZA CRISTINA SOUZA DA SILVA
Adv. Dr. Renato Pessoa de Moraes
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. O Recurso de Revista possui sua admissibilidade vedada pelo Enunciado nº 266.

AI-1900/88.5 - (Ac. 3ª T-3337/88) - 1ª. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: CARLOS ZOBARAN FILHO

Adv. Dr. Erçal R. A. Calvet

Agravada: JATOBÁ S.A. - ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO

Adva. Dra. Ângela F.S. da Cunha

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Ausentes os pressupostos de admissibilidade no momento de sua interposição, pois, a revista encontra óbice no Enunciado nº 126, /TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-1901/88.3 - (Ac. 3ª T-3338/88) - 1ª. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: JATOBÁ S.A. - ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO

Adv. Dr. André Acker

Agravado: CARLOS ZOBARAN FILHO

Adv. Dr. Erçal R.A. Calvet

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista, no momento de sua interposição, a mesma encontra óbice nos Enunciados 126/TST e 64/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AG-AI-1976/88.1 - (Ac. 3ª T-3340/88) - 10ª. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravados: JOELÇO RIBAS DE MORAIS E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Corretamente utilizada a faculdade prevista no art. 9º da Lei nº 5584/70, nega-se provimento ao agravo regimental.

AI-2028/88.1 - (Ac. 3ª T-3343/88) - 3ª. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravantes: TEREZINHA DE SOUZA SILVA E OUTROS

Adv. Dr. Wenio Balbino de Castro

Agravada: COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE

Adv. Dr. Heleno Rosa Portes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: 1. Não logrou a revista atender os pressupostos exigidos pelo art. 896, consolidado. 2. Agravo desprovido.

AI-2045/88.6 - (Ac. 3ª T-3344/88) - 2ª. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: MILTON ALVES DA SILVA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: FÁBRICA DE ENGRENAGENS BLAZEK LTDA.

Adv. Dr. Antonio Bitincóf

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: 1. Não preencheu a revista requisitos exigidos pelo art. 896, consolidado. 2. Agravo desprovido.

AI-2094/88.4 - (Ac. 3ª T-3346/88) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BANCO CHASE MANHATTAN S/A (BANCO LAR BRASILEIRO S/A)

Adv. : Dr. Victor Russomano Jr.

Agravado: RUBENS SYLVIO GIOMETTI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: O Recurso de Revista não atende ao disposto no art. 896 consolidado. Agravo desprovido.

AI-2158/88.6 - (Ac. 3ª T-3348/88) - 15ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PIRACICABA

Adv. : Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: UNIÃO DE VEÍCULOS S/A

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-2214/88.9 - (Ac. 3ª T-3351/88) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: ARMANDO CAPPELLANO JÚNIOR

Adv. : Dr. Carlos Roberto de O. Caiana

Agravada: TURBUASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: O instrumento procuratório não possui o reconhecimento da firma do outorgante. Incide o Enunciado nº 164 a sustentar o não conhecimento do agravo.

AI-2222/88.8 - (Ac. 3ª T-3352/88) - 15ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: JOSÉ LOPES SANCHES

Adv. : Dr. Agostinho de Oliveira

Agravado: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICIENTE SANATÓRIO "THEREZA PERLATTI" DE JAU

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Transação relativa ao tempo de serviço anterior à opção pelo regime jurídico do FGTS, em atos homologados em juízo. Eficácia. Recurso de revista denegado porque a alegação de imprescritibilidade do ato nulo nãofoi examinada pelo acórdão recorrido e a invocada violação ao art. 17 da Lei nº 5.107/66 resulta não configurada ante o decidido que se limitou a declarar incabível a indenização pelo tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS, por ausência da rescisão contratual sem justa causa. Agravo de instrumento a que se nega provimento, confirmando-se o despacho impugnado.

AI-2410/88.0 - (Ac. 3ª T-3356/88) - 1ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: HILDA FORMAGGINI LOPES

Adv. : Dr. Marcelo Augusto Souto de Oliveira

Agravada: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Adv. : Dr. Carlos Fernando Guimarães

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Em existindo no Recurso de Revista divergência que conflita com a tese sustentada pelo acórdão Regional, é de se prover o agravo.

AI-2466/88.0 - (Ac. 3ª T-3360/88) - 3ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: JOSÉ MARIA DA SILVA

Adv. : Dr. Osiris Rocha

Agravada: VIAÇÃO RIODOCE LTDA

Adv. : Dr. Carlos T. Braga

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nulidade da sentença não decretada pelo acórdão regional, porque não expressamente argüida no relato sobre os incidentes ocorridos na instrução processual. Recursos de revista denegado porque não reconhecida a violação aos arts. 131 e 459 do CPC - Enunciado nº 221/TST e inespecífico o aresto colacionado. Agravo de instrumento a que se nega provimento, confirmando-se o despacho impugnado.

AI-2468/88.4 - (Ac. 3ª T-3361/88) - 3ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: MARCOS ANTONIO MELGAÇO RAMOS

Adva. : Drª Maria Lúcia de Freitas

Agravado: CARLOS MORAIS THIEBAUT

Adv. : Dr. Agenor M. Ramos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque, efetivamente desfundamentada a revista.

AI-2477/88.0 - (Ac. 3ª T-3362/88) - 3ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adva. : Drª Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: AURELIANO FEDERSOLI PIRES ALBUQUERQUE

Adv. : Dr. Fernando Sérgio N. de Almeida

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: O recurso de revista pretende rever matéria de prova, o que nesta instância é vedado pelo Enunciado nº 126. Nego provimento ao Agravo.

AI-2567/88.2 - (Ac. 3ª T-3363/88) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: OLIVETTI DO BRASIL S/A

Adv. : Dr. José Eduardo D. Yunes

Agravado: IORDAN CORIOLANO DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM EXECUÇÃO. 1. Só cabe revista em ação de execução, quando posta matéria constitucional no agravo de petição e abordada no Aresto regional, ou prequestionada a mesma em embargos declaratórios para suprir a omissão. 2. Agravo desprovido, a teor do Enunciado nº 210/TST.

AI-2585/88.4 - (Ac. 3ª T-3365/88) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: JOÃO ANTONIO DE SOUZA E SILVA

Adv. : Dr. Agenor Barreto Parente

Agravada: COMPANHIA BANCREDIT - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES

Adv. : Dr. Armando Cavallante

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: O Enunciado nº 126 está a vedar a apreciação da revista nesta instância. Agravo desprovido.

AI-2601/88.4 - (Ac. 3ª T-3368/88) - 9ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: JOANA D'ARC FERES KOWALZUK

Adv. : Dr. João Régis Teixeira Júnior

Agravado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

Adv. : Dr. João Carlos Requião

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: O recurso de revista não atende ao disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-2642/88.4 - (Ac. 3ª T-3369/88) - 5ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. : Drs. Claudio A.F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

Agravado: MIGUEL FRANCISCO MARQUES

Adv. : Dr. Ernandes de A. Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Complementação de proventos de aposentadoria. Acórdão regional que afasta a prescrição extintiva da pretensão, aplicando o Enunciado nº 168/TST e reconhece a aplicabilidade do regulamento, apartadas as condições meramente potestativas. Incidência da orientação dos Enunciados nºs 126 e 208 da Corte. Despacho denegatório da revista que se confirma, com o não provimento do agravo de instrumento.

AI-2682/88.7 - (Ac. 3ª T-3569/88) - 6ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: USINA IPOJUCA S/A

Adv. : Dr. Rômulo Marinho

Agravado: JOSÉ SEVERINO DA SILVA

Adv. : Dr. Eduardo Jorge Griz

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: FÉRIAS EM DOBRO. O Regional entendeu que as férias em dobro são aplicadas também aos contratos em cursos. Revista com julgado transcrito no sentido de não serem cabíveis as férias em dobro, quando não houver rescisão contratual. Agravo provido, face à aparente divergência de julgados.

AI-2687/88.4 - (Ac. 3ªT-3371/88) - 7ª Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: RAIMUNDO MAIA
Adv.: Dr. Aniceto Pereira Lima
Agravada: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ
Adv.: Dr. José Newton Padilha Brandão
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: O recurso de revista não atende ao disposto no art. 896 consolidado. Agravo desprovido.

AI-2706/88.6 - (Ac. 3ªT-3572/88) - 5ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Adv.: Dr. Selma Moraes Lages
Agravados: JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo não conhecido, por deserto, porque não realizado o preparo, na forma do art. 789, § 5º da CLT.

AI-2719/88.1 - (Ac. 3ªT-3373/88) - 8ª Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: BANCO NOROESTE S/A
Adv.: Dr. Lívia Cunha Chermont
Agravado: PEDRO HUGO DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista que encontra óbice nos Enunciados 38 e 221-TST. Agravo desprovido.

AI-2859/88.9 - (Ac. 3ªT-3377/88) - 9ª Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravada: LÚCIA GULHAK
Adv.: Dr. José Tórrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: 1. Não logrou a revista atender os pressupostos exigidos pelo art. 896, consolidado. 2. Agravo desprovido.

AI-2907/88.4 - (Ac. 3ªT-3378/88) - 15ª Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: ALBERTO CAETANO
Adv.: Dr. Clayton José da Silva
Agravado: CARREFOUR COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: A revista encontra óbice intransponível no Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

AI-2923/88.1 - (Ac. 3ªT-3380/88) - 3ª Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: ALOYSIO DE ARAÚJO RIBEIRO JUNIOR
Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert
Agravada: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Adv.: Dr. Roberto Lima

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.
EMENTA: Agravo de Instrumento provido, para melhor exame da revista trancada.

AG-AI-2937/88.0 - (Ac. 3ªT-3381/88) - 9ª Região
Relator: Norberto Silveira de Souza
Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Robinson Neves Filho e Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravada: VERA LÚCIA HAUER GAI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: Corretamente utilizada a faculdade prevista no art. 9º da Lei nº 5.584/70. Agravo regimental desprovido.

AI-3111/88.9 - (Ac. 3ªT-3384/88) - 12ª Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: ESTOFADOS MANNES LTDA
Adv.: Dr. Alexandre F. Evangelista
Agravado: CELSO JOÃO KLOSOWSKI E OUTRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo desprovido porque, efetivamente desfundamentada a revista à luz do art. 896 da CLT.

AI-3598/88.6 - (Ac. 3ªT-3614/88) - 2ª Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravantes: BANCO ITAÚ S/A E OUTRO
Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado: JOSÉ BENEDITO CORSI
Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Recurso de Revista obstaculizado pelo Enunciados nºs 208 e 221. Agravo desprovido.

AI-3680/88.0 - (Ac. 3ªT-3387) - 2ª Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravantes: LEONILDO BISCOLLA JUNIOR E OUTRO
Adv.: Dr. Sérgio Muniz Oliva
Agravadas: JSP - JANELAS DE ALUMÍNIO PADRONIZADOS LTDA
Adv.: Dr. Hamilton E. A. R. Proto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Relação empregatícia - matéria fática insuscetível de ser apreciado na revista, a teor do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

AI-3684/88.9 - (Ac. 3ªT-3388/88) - 2ª Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: FUNDAÇÃO ZANI LTDA
Adv.: Dr. Renato Rodrigues Ferreira
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

AI-3768/88.7 - (Ac. 3ªT-3389/88) - 3ª Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Fernando Luiz G. R. Neto
Agravado: ALDEMAR GOMES DE ALMEIDA
Adv.: Dr. José Tórrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista no momento de sua interposição, não cabe ao recorrente sanar a omissão via Agravo de Instrumento.

AI-3898/88.1 - (Ac. 3ªT-3929/88) - 5ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: SALVADOR PRAIA HOTEL S/A
Adv.: Dr. Sérgio Novais Dias
Agravado: ANTONIO BORGES DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Silvio Avelino Pires Britto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo não conhecido, por deserto, de vez que não realizado o preparo, nos termos do art. 789, § 5º, da CLT.

AI-3905/88.6 - (Ac. 3ªT-3930/88) - 5ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: FINASA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Adv.: Dr. Ubirajara Falção Rios
Agravado: ALVORITO TEIXEIRA AMORIM

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo não conhecido, por deserto, de vez que não realizado o preparo nos termos do art. 789, § 5º da CLT.

AI-5095/88.3 - (Ac. 3ªT-3972/88) - 2ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: WALTER GARDUSI
Adv.: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana
Agravado: BONFIGLIOLI COMERCIAL E CONSTRUTORA S/A

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: 1. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. Contrato sem solução de continuidade. Violação aos arts. 487 e 488 da CLT não verificada. Conflito de teses obstado pelo Enunciado nº 23. 2. DIFERENÇAS DE FGTS. TRANSFORMAÇÃO DO VALE-REFEIÇÃO EM INDENIZAÇÃO. HORAS EXTRAS. Matérias fáticas. Tese do ônus da prova não prequestionada.

AI-5234/88.7 - (Ac. 3ªT-3681/88) - 2ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: MASSAO OTANI
Adv.: Dr. Adionan Arlindo da R. Pitta
Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC
Adv.: Dr. Sérgio Lourente Martin

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: CMTCC. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. NIVELAMENTO. AVISO 571. MATÉRIA FÁTICA 1. Cumprido o nivelamento salarial, instituído pelo Aviso 571 da CMTCC, o pedido de equiparação não prospera, por a diferença apontada decorrer de vantagem incorporada ao salário-base do paradigma, beneficiado com disposição de cláusula normativa, cuja extensão ao autor não foi discutida na instância ordinária, por o fato não ter sido utilizado como fundamento do pedido inicial. 2. A matéria, da forma como abordada na revista, é eminentemente fática. 3. Agravo desprovido.

AI-5243/88.2 - (Ac. 3ªT-3682/88) - 2ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravantes: ADILSON CLEMENTE E OUTROS
Adv.: Dr. Alino da C. Monteiro
Agravada: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA COSIPA
Adv.: Dr. Nelson Ranalli

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: O Regional entendeu pela inexistência de comunicação dos contratos, a teor do art. 453 da CLT. Divergência e violações não configuradas, pois parte-se de pressuposto diverso do admitido pelo Regional, qual seja, alteração contratual com prejuízo ao empregado. Agravo a que se nega provimento, vez que a revista encontrava óbice nos Enunciados nºs 36 e 221 da Súmula do TST.

AI-5444/88.0 - (Ac. 3ªT-3394/88) - 10ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: EXECUTIVO ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE COBRANÇA S/C LTDA.
Adv.: Dr. Francisco José Freire
Agravado: HÉLIO DA COSTA PINHEIRO
Adv.: Dr. Renaut Campos Lima

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Ausência da parte na audiência de instrução e comparecimento do advogado quando já encerrada a mesma. Revelia. Denegação do recurso de revista que se confirma porque não configuradas as hipóteses das alíneas do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

RECURSOS DE REVISTA

RR-5503/87.0 - (Ac. 3ª T-3702/88) - 15a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Adv.: Dr. Emílio Carlos G. Gonçalves
Recorrido: ESQUEMINHA S/C LTDA.
Adv.: Dr. Sérgio Miranda Mendes
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, ressalvado o ponto de vista pessoal do Exmº Sr. Ministro Revisor.

EMENTA: FEDERAÇÃO DE TRABALHADORES - LEGITIMIDADE - "AÇÃO DE CUMPRIMENTO" - CONVENÇÃO COLETIVA. Inobstante a entidade profissional de grau superior (Federação) ter a faculdade de celebrar convenção coletiva para reger as relações da categoria a ela vinculada, inorganizada em sindicato (art. 611, § 2º, da CLT), não possui legitimidade para propor ação visando o cumprimento das condições estabelecidas nesse instrumento, como substituto processual. Esta figura-substituto processual - é específica do sindicato, que tem, por força do art. 872, parágrafo único, da CLT, legitimidade para propor ação de cumprimento do previsto em sentença normativa. Ausente o sindicato, somente os empregados pertencentes às categorias que integraram a convenção coletiva, ou mesmo dissídio coletivo, têm legitimidade para reclamar o cumprimento. Revista não conhecida.

RR-0808/88.4 - (Ac. 3ª T-3755/88) - 5a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Adv. Drs. Cláudio A.P. Fernandez e Ruy Jorge C. Pereira

Recorrido: ROMENIL ANTONIO DOS SANTOS
Adv. Drs. Gustavo Lanat P. de Serqueira e Rubens Mário de Macedo Filho
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente a reclamação.
EMENTA: A expressão mesma localidade do art. 461 da CLT, possui significação restrita, não podendo ser entendida como região geoeconômica.

AG-RR-0829/88.8 - (Ac. 3ª T-3756/88) - 1a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: RODOLPHO CARLOS FIRMO SILVEIRA
Adv. Dr. Antonio Lopes Noletto
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Dirceu de Almeida Soares
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: O trancamento de recurso, com lastrado em verbete sumular do TST, que não contemple orientação jurisprudencial específica sobre determinada situação jurídico-trabalhista, é faculdade conferida ao relator pelo art. 9º da Lei nº 5.584/70, não implicando tal procedimento qualquer ofensa ao art. 702, § 2º, letra "b", da CLT. Agravo regimental desprovido.

RR-0860/88.5 - (Ac. 3ª T-3757/88) - 6a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A
Adv. Dr. João Batista C. de Mendonça
Recorrida: MARIA DAS GRAÇAS GOMES DOS SANTOS
Adva. Dra. Maria do Rosário de F. V. Rodrigues
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.
EMENTA: Trabalhador de campo de usina de açúcar. Natureza rural do vínculo jurídico. Prescrição. Acórdão regional que nega aplicação da regra do art. 11-CLT por entender incidente a do art. 10 da Lei nº 5.889/73. Recurso de revista de que não se conhece por ausência de violação ao art. 11 consolidado e dissonância com o Enunciado nº 57-TST, bem como inoportunidade de dissensão jurisprudencial, ante a impropriedade dos arestos transcritos. Honorários de advogado. Alegação de ofensa ao art. 14 da Lei nº 5.584/70, porque assistido o autor por sindicato de categoria diversa daquela em que está enquadrado. Matéria preclusa por ausência de prequestionamento. Recurso de revista de que não se conhece.

ED-RR-1013/88.7 - (Ac. 3ª T-3462/88) - 3a. Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Embargante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Leopoldo Miguel B. de Sant'Anna
Embargado: V. ACÓRDÃO DA EG. 3ª TURMA Nº 2667/88 (DARCY DE SOUZA MARGUES)
Adv. Dr. Walter N. Cardoso
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios não se prestam a protelar o bom andamento do feito. Embargos rejeitados por inexistir omissão no acórdão.

RR-1019/88.1 - (Ac. 3ª T-3761/88) - 3a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Recorrente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
Adv. Dr. Nilton Correia
Recorrido: JOSÉ LUIZ DE SOUZA GOUVEIA
Adv. Dr. Elias Temer Netto
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 113 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão do Eg. Regional, mandar excluir da condenação o cálculo da hora extra sobre o sábado.
EMENTA: I- Não se conhece de tema de revista, que contraria enunciado do TST. II- O sábado, para o bancário, é dia útil não trabalhado, não incidindo, assim, os reflexos de horas habituais sobre sua remuneração.

RR-1041/88.2 - (Ac. 3ª T-3763/88) - 3a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS
Adv. Dr. José Milton S. Bittencourt
Recorrido: MANOEL DO NASCIMENTO PINTO
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: CONDIÇÃO POTESTATIVA - RESCISÃO CONTRATUAL SEM JUSTA CAUSA - GRATIFICAÇÃO GIRAFÃO. Embora não se constituindo em condição potestativa aquela relativa à manutenção do contrato de trabalho, em data futura, para que haja direito à gratificação denominada "girafão", pela circunstância de não estar subordinada ao arbítrio de uma só parte (art. 115 do C.C.B.), o uso da faculdade legal de rescindir o contrato de trabalho sem justa causa (art. 487 da CLT), pelo empregador, pouco tempo antes do implemento daquela condição, acarreta-lhe a aplicação da regra do art. 120 do C.C.B., pois obstará a formação de direito do obreiro sem fundamento. Revista conhecida, mas não provida.

ED-RR-1060/88.1 - (Ac. 3ª T-3463/88) - 3a. Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Embargante: PROBAM - PROCESSAMENTO BANCÁRIO DE MINAS GERAIS S/A
Adv. Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado: V. ACÓRDÃO DA 3ª TURMA Nº 2372/88 (CAMILO DE LELIS QUEIROZ)
Adv. Dr. Carlos Alberto B. Santos
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos rejeitados por inexistir qualquer dúvida ou omissão no acórdão.

ED-RR-1099/88.6 - (Ac. 3ª T-3464/88) - 2a. Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Embargante: DALVA APARECIDA BOTELHO
Adva. Dra. Ana Maria Ribas Magno
Embargado: V. ACÓRDÃO DA EG. 3ª TURMA Nº 2256/88 (ALFAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.)
Adv. Dr. Renê de Jesus Maluhy
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios não se prestam a protelar o bom andamento do feito. Inexistem dúvidas ou contradições no Acórdão. Embargos rejeitados.

RR-1118/88.9 - (Ac. 3ª T-3767/88) - 15a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Recorrente: DORIVALDO TEODORO DE FARIA
Adv. Dr. Marcelo G. Monteiro
Recorrido: BANCO AUXILIAR S/A
Adv. Dr. Nelson B.R. de Oliveira
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 232 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar parcialmente procedente a reclamatória e condenar o Banco no pagamento das horas extras além da oitava, com os reflexos pedidos, conforme se apurar em execução de sentença.
EMENTA: Manda-se observar o Enunciado nº 287.

ED-RR-1165/88.2 - (Ac. 3ª T-3466/88) - 4a. Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Embargante: HÉLVIO DIAS DE MENDONÇA
Adv. Drs. José Tôres das Neves e José Antônio P. Zanini
Embargado: ACÓRDÃO DA EG. 3ª TURMA Nº 2374/88 (UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A)
Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para esclarecer que no que tange ao pagamento das 7ª e 8ª horas e seus reflexos, é mantida a decisão regional que bem aplicou o Enunciado nº 233/TST, tendo direito o Reclamante ao pagamento das horas extras que extrapolaram a 8ª diária.
EMENTA: Embargos declaratórios ACOLHIDOS para esclarecer que, no que tange ao pagamento de horas extras a bancários exercentes de cargos de Chefia, aplica-se o Enunciado nº 233/TST.

ED-RR-1325/88.0 - (Ac. 3ª T-3988/88) - 1a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Embargante: DOMINGOS MARTINS PEREIRA FILHO
Adv. Dr. Sid Riedel de Figueiredo e Antônio Lopes Noletto
Embargado: ACÓRDÃO 3ª TURMA-3142/88 (BANCO DO BRASIL S/A)
Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein
DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para declarar que por violação ao artigo 153, § 3º da Emenda nº 1 de 1969, a revista não reunia condições de prosperar, ante o óbice contido no Enunciado 221 do TST.
EMENTA: Acolhem-se embargos declaratórios para declarar que a revista não reunia condições de conhecimento por violação ao art. 153, § 3º da Carta de 1969, ante o óbice contido no Enunciado 221 do TST.

RR-1491/88.8 - (Ac. 3ª T-3774/88) - 2a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrentes: LÚCIA PALOCCI e COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
Adv. Drs. Márcio F. de Barros e Dráusio A. V. Boas Rangel
Recorridos: OS MESMOS
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas.
EMENTA: AVISO 64 - COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO - PRESTAÇÕES VENCIDAS - NASCIMENTO DO DIREITO. Importa no revolvimento de matéria fática (regulamento interno da reclamada - Aviso 64) perquirir-se, nesta fase extraordinária, sobre a legitimidade do beneficiário à complementação de pensão e a possibilidade de serem corrigidos os valores do referido benefício, instituído e regulado em norma empresarial. Se esse benefício tem como pressuposto, além do falecimento do empregado ou ex-empregado, requerimento do próprio beneficiário, inexistente, in casu, segundo as instâncias de prova, da data do ajuizamento da ação, se não estiver prescrito o direito, é que serão devidas as parcelas respectivas. Revistas não conhecidas.

RR-1512/88.5 - (Ac. 3ª T-3775/88) - 4a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrentes: RODOLFO FRANCISCO ZARPE E OUTROS
Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro
Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv. Dr. Ivo E. de Ávila
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, com supedâneo no Enunciado nº 208, ressalvado o ponto de vista do Exmº Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza.
EMENTA: CEEE - Complementação de Aposentadoria - Cálculo - Gratificação de Férias - Integração. 1. Critério de cálculo da complementação de aposentadoria, observadas as parcelas salariais previstas na regulamentação instituída da vantagem. Recurso de revista de que não se conhece porque suas razões conduzem a reexame de regulamento de empresa afastada do conflito de teses na interpretação da lei federal. Enunciado nº 208 - TST. Revista de que não se conhece.

RR-1576/88.3 - (Ac. 3ª T-3777/88) - 6a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: SERONILDO GUERRA DA SILVA

Adv. Dr. Paulo Azevedo

Recorrido: ESTADO DE PERNAMBUCO

Adv. Dr. Irapoan José Soares

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Alteração do regime jurídico contratual do trabalho para estatutário. Pretensão indenizatória pelo tempo de serviço regido pelo direito do trabalho. Acórdão regional que rejeita a postulação, porque devida nos limites do art. 477-CLT. Recurso de revista de que não se conhece porque decisão de Turma/TST e súmula do TFR são inadequadas para o confronto jurisprudencial e inaceitável a alegada violação do art. 153, § 3º, da Constituição Federal de 1967.

ED-RR-1605/88.9 - (Ac. 3ª T-3472/88) - 9ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado: V. ACÓRDÃO DA EG. 3a. TURMA Nº 2542/88 (IRINEU CARRILHO QUADRADO)

Adv. Dr. Chirlei M. Escorsin

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, conforme fundamentação do voto do Exmº Sr. Ministro Relator.

EMENTA: Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

ED-RR-1685/88.4 - (Ac. 3ª T-3778/88) - 1ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Embargante: EDSON DE OLIVEIRA GOMES

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noleto

Embargado: AC. 3ª T-2674/88 (BANCO DO BRASIL S/A)

Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para declarar que o artigo 153, § 3º, da Lei Maior de 1967, não foi ofendido pelo decisum regional.

EMENTA: Embargos Declaratórios conhecidos e providos para, sanando-se a omissão apontada, declarar que o art. 153, § 3º, da Lei Maior de 1967, não foi violado pelo acórdão regional. A indenização pelo período anterior à opção constitui-se em mera expectativa de direito, e não direito adquirido. Seu nascimento, como direito consumado, pende de a rescisão contratual se processar por vontade do empregador.

ED-RR-1732/88.2 - (Ac. 3ª T-3474/88) - 5ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: V. ACÓRDÃO DA EG. 3ª TURMA Nº 2855/88 (JOÃO OLIVEIRA DOS SANTOS)

Adv.: Dr. Carlos Alberto Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, conforme a fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro relator.

EMENTA: É fundamental a correta interpretação do Enunciado nº 90 desta Corte. Embargos acolhidos apenas para prestar os devidos esclarecimentos.

ED-RR-1748/88.9 - (Ac. 3ª T-3780/88) - 1ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Embargante: LOJAS AMERICANAS S/A

Adv.: Dr. Ivanir José Tavares

Embargado: Ac. 3ª T-2750/88 (RUBENS MENDES RIBEIRO)

Adv.: Dr. Pedro Augusto Musa Julião

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios conhecidos, mas não providos. Pretensão à discussão do recurso. Incabível o remédio jurídico adotado.

RR-1789/88.9 - (Ac. 3ª T-3781/88) - 1ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: CELCINO CORREA DA SILVA

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noleto

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, com ressalva do ponto de vista do Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa.

EMENTA: INDENIZAÇÃO PELO TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À OPÇÃO - RESCISÃO CONTRATUAL DE INICATIVA DO EMPREGADO: O Art. 477 da CLT disciplina o direito à indenização pelo tempo de serviço anterior à opção, por expressa determinação do artigo 16, da Lei nº 5.107/66, consagrando a regra de que somente é devida a indenização quando à rescisão contratual não houver dado causa o empregado, inexistindo, pois, o direito a essa reparação patrimonial, quando o trabalhador toma a iniciativa da rescisão por aposentadoria espontânea. Revista conhecida, mas desprovida.

AG-RR-1858/88.7 - (Ac. 3ª T-3989/88) - 15ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: LABOR SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado: ANTÔNIO PRIMO GABRIEL

Adv.: Dr. Arnaldo de Mesquita Sampaio

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente o Enunciado nº 221 do TST.

RR-1904/88.7 - (Ac. 3ª T-3783/88) - 6ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: USINA CATENDE S/A

Adv.: Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorrido: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA

Adv.: Dr. Floriano Gonçalves de Lima

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para mandar excluir da condenação o salário-família.

EMENTA: TRABALHADOR-RURAL - PRESCRIÇÃO - SALÁRIO-FAMÍLIA. O trabalhador rural está regido pela Lei nº 5.889/73 quanto à prescrição. Por não previsto no FUNRURAL, não faz jus ao salário-família. Enunciado nº 227 do TST. Revista conhecida e parcialmente provida.

RR-1989/88.9 - (Ac. 3ª T-3787/88) - 9ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrentes: BANCO ITAÚ S/A E JOSÉ CARLOS DE ANDRADE

Adv.: Drs. Armando Cavalcante e Iraci da Silva Borges

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista do Banco, por divergência, apenas quanto ao tema do divisor 240, e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar aplicar o divisor 240 no cálculo da hora extra do Reclamante; quanto ao recurso adesivo do Reclamante, unanimemente, dele conhecer, por divergência, apenas quanto ao tema da integração da comissão de cargo no cálculo das horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar integrar a comissão de cargo no cálculo destas horas.

EMENTA: I - Não se conhece de revista que discute matéria preclusa ou que pretende o reexame de fatos e provas. II - A Comissão de Cargo é gratificação ajustada que, a teor do art. 457, § 1º, da CLT, integra o salário para todos os efeitos legais. Logo, deve ser considerada para efeito do cálculo das horas extras. III - Dá-se provimento à revista para que seja observado o Enunciado 267 do TST.

ED-RR-1991/88.4 - (Ac. 3ª T-3788/88) - 9ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Embargantes: BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A E VALDIR BERTOLLA

Adv.: Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo, José Tôres das Neves e José Antônio Piovesan Zanini

Embargado: ACÓRDÃO 3ª T-2680/88 (OS MESMOS)

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar ambos os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios conhecidos, mas não providos, por não se vislumbrarem os pressupostos do art. 535 do CPC.

RR-1992/88.1 - (Ac. 3ª T-3789/88) - 9ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv.ª: Dra. Maria de Lourdes P. C. Reinhardt

Recorrido: VILMAR ANTÔNIO CAVALHEIRO

Adv.: Dr. Elton Luiz de Carvalho

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por conflito com o Enunciado 267, e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar aplicar, no cálculo das horas extras, o divisor 240.

EMENTA: Aplica-se ao bancário exercente de cargo de confiança o divisor 240 e não o 180, que se refere àqueles cuja jornada de trabalho é de 6 (seis) horas.

ED-RR-2058/88.3 - (Ac. 3ª T-3790/88) - 4ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Embargante: MARIA LÚCIA OLICHESKI MORAIS

Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Embargado: ACÓRDÃO 3ª T-2754/88 (ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S/A)

Adv.ª: Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios conhecidos, mas não providos, por não se vislumbrarem as omissões na prestação jurisdicional criticada. O acórdão embargado é claro ao examinar o tema do recurso, salientando tratar-se de discussão em torno da prescrição do direito de ação para reclamar diferenças salariais resultantes da modificação no critério de cálculo de comissões. A questão do direito intertemporal (aplicação imediata dos preceitos da Constituição Federal de 1988 - art. 7º, inciso XXIX, letra "a" - Prescrição) não foi discutida no acórdão embargado por o julgamento da revista ter ocorrido em sessão anterior a 05 de outubro de 1988, data da promulgação da Lei maior. Sua discussão é imprópria nos embargos declaratórios. Ausência dos elementos do art. 535 do CPC.

ED-RR-2089/88.0 - (Ac. 3ª T-3791/88) - 1ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Embargante: JOSÉ FERREIRA

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noleto

Embargado: ACÓRDÃO 3ª T-2682/88 (REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A)

Adv.: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para declarar que o artigo 153, § 3º, da Lei Maior, não foi ofendido pelo decisum regional.

EMENTA: Embargos Declaratórios conhecidos e providos para, sanando-se a omissão apontada, declarar que o art. 153, § 3º, da Lei Maior de 1967, não foi violado pelo decisum a quo. A indenização pelo período anterior à opção constitui-se em mera expectativa de direito, e não direito adquirido. Seu nascimento, como direito consumado, pende de a rescisão contratual se processar por vontade do empregador.

ED-RR-2105/88.1 - (Ac. 3ª T-3483/88) - 1ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Embargante: JOCKEY CLUB BRASILEIRO

Adv.: Dr. Hugo Mósca

Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA Nº 2460/88 (MANOEL ALVES DA SILVA)

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios a fim de, esclarecendo o julgado, não conhecer do recurso de revista, por inatendidos os pressupostos do artigo 896 da CLT.

EMENTA: Embargos de Declaração opostos ao julgado que examinou o recurso de revista pelo ângulo da equiparação salarial, quando a controvérsia envolvia reenquadramento funcional. Recurso a que se dá provimento para declarar que o autor buscou e obteve o retorno ao seu enquadramento originário de artífice, mas a revista não merece conhecimento, porque afastada a afronta ao Enunciado nº 198-TST e o conflito jurisprudencial, assim como a ofensa ao art. 11 da CLT, por envolver interpretação dessa regra.

RR-2197/88.4 - (Ac. 3ª T-3792/88) - 15ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv.: Dr. Samuel Hugo Lima

Recorridos: REINALDO OSCAR CAMARGO DE OLIVEIRA E OUTRO

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mé

rito, dar-lhe provimento para declinar da competência para a Justiça Comum do Estado de São Paulo.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EX-EMPREGADO DA FEPASA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Por ser regulado o direito em litígio (complementação de aposentadoria), no Estatuto dos Ferroviários, é incompetente esta justiça especializada para dirimir a controvérsia. Revista conhecida e provida.

RR-2247/88.3 - (Ac. 3ªT-3794/88) - 10ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A - BNCC

Adv.: Dra. Maria Olívia Maia

Recorrido: UMBERTO ELI GUERRA

Adv.: Dr. Nelson Luiz de Miranda Ramos

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer, no particular, a sentença de 1ª grau, prejudicado o tema da limitação das horas extras e demais.

EMENTA: Se o reclamante aponta, na exordial, a jornada complementar e o reclamado nega o fato constitutivo, ao empregado cabe o ônus da prova, não lhe ocorrendo o fato de o empregador não fazer o controle de horário de que cogita o § 2º, do art. 74, da CLT, pois o seu descumprimento gera apenas sanção administrativa, não tendo, com isso, o condão de acarretar a autenticidade do alegado na inicial.

RR-2393/88.5 - (Ac. 3ªT-3797/88) - 4ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: REMI STRACK

Adv.: Dr. José Tóres das Neves

Recorridos: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTRO

Adv.: Dr. Robinson Neves Filho

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito.

EMENTA: Complementação de proventos de aposentadoria através de instituição associativa de previdência privada e fechada, criada e patrocinada pelo empregador, em benefício dos seus empregados. Competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as controvérsias oriundas dessa relação. Acórdão regional que declina a competência desta Justiça Especializada para a Justiça Civil. Recurso de Revista conhecido por divergência jurisprudencial e a que se dá provimento para, afastada a incompetência, ser determinado o retorno dos autos ao Regional, para julgar o recurso ordinário, como de direito, de vez que a pretenção controvertida em juízo não decorre de uma relação jurídica de previdência, autônoma e distinta da relação contratual de trabalho, ao contrário, trata-se de relação intrajurídica, que tem como pressuposto-condição o vínculo de emprego.

RR-2413/88.4 - (Ac. 3ªT-3798/88) - 4ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: ANTÔNIO CARLOS HOHLFELDT

Adv.: Dr. Antônio E. Castro

Recorrida: MASSA FALIDA DE EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA

Adv.: Dr. Emílio Papaléo Zin

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que proceda a diligência junto ao Juízo de 1ª Instância, no sentido de ser intimada a parte para o devido recolhimento das custas processuais e, em seqüência, julgar o recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA: Recurso Ordinário declarado deserto pelo acórdão regional, por indevida a isenção das custas, ante a ausência dos requisitos legais ao deferimento da Justiça gratuita. Recurso de Revista conhecido, ante a divergência jurisprudencial sobre a tese da reabertura de oportunidade à parte para o competente recolhimento das custas, quando rejeitado o pedido de isenção, e provido para, reformada a decisão regional, ser determinado o retorno dos autos, oportunizado o preparo do RO e proferido novo julgamento, como de direito, porque, a não ser assim, estaria a parte sempre compelida a realizar o recolhimento das custas, com ou sem fundamento para o pedido de isenção, sob pena de, indeferido o pedido, ver deserto seu recurso.

RR-2463/88.0 - (Ac. 3ªT-3801/88) - 1ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Ricardo de P. Virzi

Recorrido: MÁRCIO ANTÔNIO RIBEIRO BARBOSA

Adv.: Dr. Fernando de F. Moreira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da Revista.

EMENTA: Inapreciáveis nesta fase processual extraordinária as circunstâncias que levaram as instâncias ordinárias a deferir o pagamento de gratificação semestral, prevista em acordo coletivo, bem como da gratificação sobre lucro, segundo critérios do Reclamado. A determinação judicial para que se liquide a sentença, por perícia, não ofende o preceito do artigo 460 do CPC, pois este se dirige à fase executória, em que o meio utilizado deverá ser o menos gravoso para o devedor. Revista não conhecida.

ED-RR-2521/88.8 - (Ac. 3ªT-3805/88) - 2ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Embargante: JOSÉ PAULO SIMÕES

Adv.: Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes

Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA Nº 2686/88 (FAME S/A - FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO)

Adv.: Dr. Tokio Miyahira

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada, esclarecer que a alegação recursal, no sentido de a garantia no emprego ser vantagem prevista em convenção coletiva, por estar despidida de amparo legal, bem como por ter sido negada a existência dessa vantagem pela Corte regional, não influenciou no julgamento do recurso de revista do autor, que não merecia conhecimento pela alegação cujo esclarecimento ora se pede.

EMENTA: Embargos Declaratórios conhecidos e providos para, sanando-se

a omissão apontada, declarar que a alegação recursal, no sentido de a garantia de emprego ao suplente de membro da CIPA ter origem em convenção coletiva, não influenciou no julgamento de seu recurso de revista ora porque a Corte regional negou a existência de tal vantagem, ora porque a mesma se fez desacompanhada de respaldo legal (art. 896 da CLT).

RR-2554/88.0 - (Ac. 3ªT-3808/88) - 2ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

Adv.: Dra. Marly A. Cardone

Recorrida: MARÍLIA ADELFA CARDOZO PEREIRA

Adv.: Dr. José dos Santos

DECISÃO: Por maioria, conhecer da Revista, por conflito com o Enunciado nº 198 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença da MM. Junta, vencidos os Exmos. Srs. Ministros revisor e Norberto Silveira de Souza.

EMENTA: Alteração Contratual - Diminuição de Carga Horária - Prescrição. É total a prescrição do direito de ação para postular o restabelecimento da anterior jornada de trabalho ou o pagamento das diferenças salariais resultantes, pois a alteração contratual ocorrida fez-se a nível da fonte das prestações salariais periódicas. Revista conhecida e provida para ser restabelecida a sentença da Junta.

RR-2673/88.4 - (Ac. 3ªT-3812/88) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: COFEBRÁS S/A

Adv.: Dr. Walter Antônio B. de Moura

Recorrido: MANOEL ANTÔNIO BARBOSA

Adv.: Dr. José Giacomini

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao triênio e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. Junta.

EMENTA: I - Não se conhece de temas de revista que tratam de matéria preclusa ou baseiam-se em divergência inespecífica. II - O "triênio" não repercute na remuneração dos repousos e feriados. Observância do Enunciado nº 255 do TST.

RR-2676/88.6 - (Ac. 3ªT-3814/88) - 2ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: ERMELINDA TESSAROLO

Adv.: Dr. Carlos Pereira Custódio

Recorrida: STOP'S DISCOTEQUE LTDA

Adv.: Dr. Rubens Nunes de Araújo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Extinção do processo decretada nos termos do art. 267, II - CPC, em razão da paralização do processo, durante mais de um ano, por fato qualificado como negligência das partes. Recurso de Revista de que não se conhece porque não configurada a invocada violação dos arts. 765-CLT e 265-CPC, e inespecífico o aresto transcrito à divergência jurisprudencial.

RR-2694/88.7 - (Ac. 3ªT-3815/88) - 3ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv.: Dr. Lucas de Miranda Lima

Recorrido: MÁRIO BENJAMIN

Adv.: Dr. Egberto Wilson S. Vidigal

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, com ressalvas do ponto de vista dos Exmos. Srs. Ministros relator e Norberto Silveira de Souza.

EMENTA: "Ao serviço médico da empresa ou ao mantido por esta última, mediante convênio, compete abonar os primeiros quinze dias de ausência ao trabalho" (Enunciado 282).

RR-2722/88.6 - (Ac. 3ªT-3818/88) - 3ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A

Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana

Recorrido: JOSÉ FERNANDES DIAS

Adv.: Dr. Mauro de Almeida Soares

DECISÃO: Conhecer da Revista: unanimemente, por conflito com o Enunciado 113, quanto ao tema do dia de sábado, por maioria, pela violação ao § 2º, do artigo 224, da CLT, quanto ao tema da jornada de trabalho, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa e Norberto Silveira de Souza e, unanimemente, por divergência, quanto ao tema do divisor e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do pagamento de horas extras sobre a remuneração do sábado e determinar a limitação do pagamento extraordinário das horas laboradas após a oitava e se observe o divisor 240 no cálculo do salário-hora.

EMENTA: Relação de trabalho bancário. Duração da jornada. Horas extras. Divisor para cálculo do salário-hora. O bancário, em regra geral, tem jornada de trabalho de seis horas diárias. Todavia, satisfeitas as condições previstas no parágrafo segundo, do artigo 224, da CLT, excepciona-se a regra, passando a jornada normal a ser de oito horas. Em consequência, o divisor para o cálculo do salário-hora passa a ser 240 - de acordo com a orientação do Enunciado 267 da Corte. Revista conhecida e provida.

RR-2759/88.6 - (Ac. 3ªT-3819/88) - 2ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: CASA ANGLO BRASILEIRA S/A - MODAS, CONFECÇÕES E BAZAR

Adv.: Dr. José Cristiano Vilela

Recorrida: ANA CARDEIRO BRUMATE

Adv.: Dra. Creusa Maillio Gimenes

DECISÃO: Por maioria, conhecer da Revista, por conflito com o Enunciado 85, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação sobre as horas excedentes de trabalho indevidamente compensadas ao adicional extra de 25%, aí ajustadas as integrações deferidas, vencido o Exmo. Sr. Ministro revisor.

EMENTA: EMPREGADA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - EXIGÊNCIAS LEGAIS - CONSEQUÊNCIAS. Inobservadas as disposições legais para a adoção do regime de compensação de jornada de trabalho, de empregado de qualquer sexo (acordo escrito ou cláusula convencional), a consequência jurídica

limita-se ao pagamento do adicional respectivo e não à repetição do pagamento do valor da própria hora excedente. Revista conhecida e provida.

RR-2779/88.3 - (Ac. 3ªT-3820/88) - 2ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
 Adv.ª: Dra. Evely Marsiglia de Oliveira Santos
 Recorrido: NICOLAU MERCADANTE
 Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência desta Justiça especializada, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo.

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho. Empregado da extinta Estrada de Ferro Sorocabana - Enunciado nº 75 do TST. É incompetente a Justiça do Trabalho para conhecer de ação de ferroviário oriundo da empresa Sorocabana, Estrada de Ferro, pelo fato de manter a sua condição de funcionário público. Revista conhecida e provida.

RR-2793/88.5 - (Ac. 3ªT-3495/88) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
 Recorrente: ANTÔNIO CARLOS SANTOS GODINHO
 Adv.: Dr. Cláudio Lima Bueno de Camargo
 Recorrida: CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
 Adv.: Dr. Rui Santini
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: As decisões apontadas como divergentes não se ajustam à hipótese dos autos, pois os arestos não tratam da prescrição do auxílio-doença, prevista em Convenção Coletiva. Recurso não conhecido.

AG-RR-2797/88.4 - (Ac. 3ªT-3821/88) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A
 Adv.ªs.: Dras. Tereza Safe Carneiro e Cristiana Rodrigues Gontijo
 Agravado: HERODES GASPARETTO
 Adv.ª: Dra. Marisa Rossi

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente os Enunciados 38, 184 e 221 do TST.

RR-2815/88.0 - (Ac. 3ªT-3822/88) - 9ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 Adv.: Dr. Renato Beltrami
 Recorrido: JAYME GARDINI BORBA
 Adv.: Dr. José Carlos Farah

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitar a deserção do recurso ordinário, argüida em contra-razões; conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao divisor, adicional de transferência e descontos a título de seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para determinar que o divisor de horas extras seja 240 e restabelecer, quanto ao adicional de transferência, a decisão da MM. Junta.

EMENTA: I - O adicional de transferência só é devido, quando esta se dá em caráter provisório. II - É vedado ao empregador efetuar qualquer desconto no salário do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou convenção coletiva (artigo 462 da CLT).

RR-2824/88.5 - (Ac. 3ªT-3823/88) - 3ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Recorrente: MANNESMANN AGRO FLORESTAL LTDA
 Adv.ªs.: Patrícia Gonçalves Lyrio e José Alberto Couto Maciel
 Recorrida: MARIA LÚCIA BRAGANÇA
 Adv.: Dr. José Caldeira Brant Neto
 DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer da Revista.
 EMENTA: Não se conhece de recurso deserto.

AG-RR-2846/88.6 - (Ac. 3ªT-3824/88) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Adv.ª: Dra. Fátima Maria de Oliveira Souza
 Agravado: VICTOR RODRIGUES BOCCATO
 Adv.ª: Dra. Nadir Brandão
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo Regimental.
 EMENTA: Não se conhece de agravo regimental suscitado por advogado sem procuração nos autos.

RR-2927/88.2 - (Ac. 3ªT-3829/88) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO SUL CENTER
 Adv.: Dr. Antônio Geraldo Cardoso
 Recorrido: ÁLVARO DOS SANTOS
 Adv.ª: Dra. Maria Lúcia Tavares Dória

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por violação ao artigo 535, do CPC, e, via de consequência, dar-lhe provimento para que, anulando os vv. acórdãos que rejeitaram os embargos declaratórios, determinar que outro seja apreciado, sanando-se a contradição existente na v. decisão apreciadora do recurso ordinário interposto pelo Reclamado.
 EMENTA: Revista provida, para anular o v. acórdão regional que, rejeitando os embargos declaratórios intentados pela parte, deixou de atender à determinação do art. 535 do CPC.

RR-2954/88.0 - (Ac. 3ªT-3498/88) - 1ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
 Recorrente: RICARDO BOANERGES SIQUEIRA
 Adv.: Dr. Hugo Mósca
 Recorrida: A. SOUZA ALVES FERRAGENS LTDA
 Adv.: Dr. Yvan de Gusmão F. Baptista
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
 EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

RR-3085/88.8 - (Ac. 3ªT-3833/88) - 3ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: NÉLIO REIS DE SOUZA
 Adv.: Dr. Davi Moreira da Silva
 Recorrida: MINERAÇÃO CÔRREGO FUNDO LTDA
 Adv.: Dr. Ronaldo Gonçalves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto ao tema das horas in itinere, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. Junta, no particular, considerando sem objeto o recurso quanto ao tema do adicional de 25%.
 EMENTA: Computa-se como de trabalho o tempo em que o empregado é transportado, pelo empregador, para o local do serviço, ainda que para o transporte.

AG-RR-3237/88.7 - (Ac. 3ªT-3834/88) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Agravante: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A - BNCC
 Adv.: Dr. Rogério Avelar
 Agravado: ARMANDO RUY RUSSO
 Adv.: Dr. Valter Uzzo
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente os Enunciados nºs 42 e 126 do TST.

RR-3446/88.3 - (Ac. 3ªT-3841/88) - 6ª Região

Redator Designado: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Recorrente: AMARÔ DO Ó DA SILVA (PE)
 Adv.: Dr. Hélio Luiz F. Galvão
 Recorrido: ROMERO SANTOS DA SILVA
 Adv.ª: Dra. Dedice Rosa da Silva
 DECISÃO: Por maioria, conhecer da Revista, por violação ao artigo 19, da Lei 7.115/83, vencido o Exmo. Sr. Ministro relator, e, via de consequência, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional, para, por sua 2ª Turma, apreciar o recurso ordinário do Reclamado, Amaro da Ó da Silva, como entender de direito.
 EMENTA: Presume-se verdadeira a declaração de pobreza assinada pela própria parte.

Dissídios Coletivos

RO-DC-484/85.5 - (Ac. TP-1535/88) - 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
 Recorrentes: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTROS E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JOÃO MONLEVADE

Adv.ªs.: Luiz Terra, Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Ulisses Riedel de Resende

Recorridos: OS MESMOS

EMENTA: Ajusta-se a sentença normativa recorrida aos precedentes do Tribunal Superior do Trabalho, que observam os limites constitucionais de competência normativa da Justiça do Trabalho.

A Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e os Sindicatos da Indústria do Ferro e da Fundação do Estado de Minas Gerais ajuizaram ação coletiva contra o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de João Monlevade, com base em reivindicações apresentadas pelo Sindicato representante da categoria profissional, visando a abrangência global da referida categoria. Processado regularmente o feito, o Egrégio Regional rejeitou as prejudiciais argüidas e, no mérito, deu-lhe provimento parcial. O suscitado opôs embargos declaratórios que foram conhecidos e rejeitados. Inconformadas, ambas as categorias recorrem ordinariamente. Os suscitantes, como preliminar, discutem o fato de haver sido estabelecida data-base diferente para fração da categoria econômica. No mérito, discutem as cláusulas relativas a reajuste salarial, percentual de horas extras, salário em dobro aos sábados, quando vigorar o regime de semana inglesa, visita dos diretores do sindicato aos locais de trabalho, garantia de emprego ao empregado que retorna do serviço militar, rescisão do contrato de trabalho e, finalmente, quadro de avisos. O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de João Monlevade pretende a instituição das seguintes cláusulas: aumento salarial, redução de jornada, início de férias, ação de cumprimento, alimentação, gratificação de retorno de férias, antecipação semestral, piso salarial, delegado sindical, estabilidade, multas e complementação do benefício previdenciário. Ambas as partes ofereceram contra-razões, tendo o digno órgão do Ministério Público opinado pelo conhecimento e improvimento de ambos os recursos. O Sindicato dos Trabalhadores pediu a juntada de um artigo doutrinário. Os suscitantes tiveram vista, mas não se manifestaram.

É o relatório.

V O T O

a) RECURSO DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DOS SINDICATOS DA INDÚSTRIA DO FERRO E DA FUNDAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS -

I - Como matéria preliminar os suscitantes (CATEGORIA ECONÔMICA) abordam o fato de o Egrégio Regional ter estabelecido data-base diferente para fração da categoria em outros dois processos (TRT-DC-48/84 e TRT-DC-49/84), cujo apensamento foi requerido e indeferido (fls. 292). Ocorre que aqueles dissídios foram ajuizados precedentemente a este (TRT-DC-56/84 e TRT-DC-64/84) como se pode verificar pela numeração e envolvem, de fato, apenas parte da categoria. Houve pro cessamento paralelo e decisões diversas. Não há razão, pois, para, a esta altura, uniformizar a data-base, quando outras decisões já devem ter sido proferidas nesses autos. Nego provimento.

II - REAJUSTE SALARIAL DE 100% (fls. 278/293) - "Aumento salarial de 20% sobre os salários já reajustados pelo INPC integral de 77%, a partir de 1º de outubro de 1984, para todos os empregados, a título de compensação parcial das perdas sofridas nos últimos dois anos, em decorrência da aplicação dos Decretos-leis nºs 2012/83 e 2065/83". O Egrégio Regional deferiu a cláusula para assegurar, tão-somem

te, o reajuste salarial de 71%, sem a reposição salarial pleiteada de 20% (aumento). O TRT não poderia dar menos do que a integralidade do INPC, como fez. Logo, não cometeu nenhuma ilegalidade. Os recorrentes não entenderam a extensão do deferimento da cláusula. Nego provimento.

III - HORAS EXTRAS (fls. 280/293) - "Pagamento de adicional de horas extras na base de 50% para as duas primeiras e de 100% para as demais, ficando obrigatório a marcação das horas extras no cartão de ponto" (sic). A decisão encontra apoio no entendimento do STF, segundo o qual a expressão "pelo menos", contida nos arts. 59, § 1º e 61, § 2º da CLT, autoriza a instituição da norma nesses percentuais. Há precedentes desta Casa sobre a matéria. A parte final de cláusula deve, porém, ser substituída pela expressão "... ficando obrigatório o controle das horas extras". Defiro em parte, neste sentido.

IV - PAGAMENTO EM VALOR DOBRADO DE SALÁRIOS AOS SÁBADOS, QUANDO NELE TRABALHAR EMPREGADO SUJEITO A REGIME DE SEMANA INGLESA (fls. 283/293 - "As empresas que trabalham no sistema de semana inglesa, quando convocar qualquer empregado para trabalhar em dias de sábado terá que pagá-lo em dobro" - É plenamente justificável a pretensão, pois não havendo trabalho nesses dias, o pagamento do salário haverá de ser em dobro, quando for exigido o exercício da atividade do empregado. A norma encontra apoio no art. 165, inciso VII, da Constituição da República. Nego provimento.

V - VISITA DE DIRETORES DO SINDICATO AOS LOCAIS DE TRABALHO (fls. 286/293) - "Que sejam facultadas as visitas de diretores do Sindicato aos locais de trabalho sem prévio aviso". O Sindicato co-labora com o Estado, como órgão técnico e consultivo. Por isso, dou provimento, em parte, ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos precedentes normativos do Tribunal, nos seguintes termos: "Livre acesso do Dirigente Sindical à empresa - Assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais nos intervalos seletivos ao descanso e alimentação, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja".

VI - EMPREGADO QUE RETORNA AO SERVIÇO MILITAR - GARANTIA DE EMPREGO (fls. 288/293 - "Fica assegurado ao empregado que retorna a empresa a cessação (baixa) de prestação de serviço militar obrigatório, a garantia de emprego até 60 dias após o retorno" - O parágrafo único do art. 4º da CLT manda computar na contagem do tempo de serviço do empregado, para efeito de indenização e estabilidade o período em que o empregado estiver afastado do emprego prestando serviço militar e o art. 132 do mesmo estatuto legal manda computar no período aquisitivo das férias o tempo de serviço anterior à apresentação do empregado para serviço militar obrigatório, desde que ele com-pareça ao estabelecimento dentro de 90 dias da data em que se verificar a respectiva baixa. O tempo de serviço, todavia, tanto num caso como no outro, não será contado se, com a incorporação, o empregado for despedido. A fim de assegurar a eficácia dessas disposições legais, dou provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula aos precedentes normativos do Tribunal, nos seguintes termos: "garantir a estabilidade no emprego ao trabalhador, desde a data de incorporação no serviço militar até trinta dias após a baixa".

VII - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - QUITAÇÃO (fls. 289) - "Salvo fato alheio à vontade das empresas, obrigam-se elas ao pagamento dos direitos trabalhistas dos empregados demitidos sem justa causa, no prazo de 10 dias, a contar do desligamento do empregado. Parágrafo 1º - No caso de descumprimento, por parte da empresa, sem justificativa, do que se estipula no caput desta cláusula, sujeitar-se-á a empresa ao pagamento de multa progressiva de 1% para cada dia excedente de 10" - O Egrégio Regional deferiu a cláusula adaptando a multa a um dia de salário, por dia de atraso, desde que não haja culpa do empregado na delonga havida. A norma deve ser adaptada aos precedentes do TST, nos seguintes termos: "Impõe-se multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador".

VIII - QUADRO DE AVISOS DO SINDICATO (fls. 290/293) - "As empresas reservarão espaço para a afixação de avisos do Sindicato dos empregados, em local interno e apropriado para tal, limitados os avisos, devidamente rubricados pelo Sindicato, serão previamente encaminhados à empresa, que os afixará" - A cláusula foi deferida, condicionando à medida a inexistência de matéria político-partidária ou ofensiva, de qualquer natureza, aos empregadores. A norma deve ser adaptada aos precedentes normativos deste TST, ou seja, à seguinte redação: "Defere-se a fixação do quadro de avisos do sindicato para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja". Essa relação viabiliza a eficácia da norma contida no § 2º do art. 614 consolidado. Dou provimento parcial nesse sentido.

b) RECURSO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JOÃO MONLEVADE -

- A categoria profissional pretendeu imprimir celeridade à apreciação de seu recurso, deixando de recorrer de várias cláusulas, mas acabou desordenando a seqüência das mesmas, aumentando, assim, o trabalho deste Relator. Vamos apreciá-las na ordem obedecida pelo TRT.

I - AUMENTO SALARIAL DE 20% (item 01) (fls. 278) - "Aumento salarial de 20% sobre os salários já reajustados pelo INPC integral de 71%, a partir de 1º de outubro de 1984, para todos os empregados, a título de compensação parcial das perdas sofridas nos últimos dois anos, em decorrência da aplicação dos Decretos-leis 2012/83, 2045/83 e 2065/83". Conforme já visto, o Egrégio Regional deferiu a cláusula tão-somente para assegurar o reajuste salarial na base de 71%, a partir da data-base. Pretende o recorrente o deferimento da cláusula ou quando nada, seja instituída a título de produtividade, o aumento de 2%. Este Egrégio Tribunal já tem concedido até 4% de produtividade. Dei provimento ao recurso para conceder 2% de produtividade, além do reajuste do INPC. A douta maioria, no entanto, entendeu que se tratava de reposição salarial, razão pela qual negou provimento ao recurso.

II - GRATIFICAÇÃO DE RETORNO DE FÉRIAS (item 2) (fls. 278) - "Gratificação de retorno de férias de 192 horas com o acréscimo de 10% e 20% para os empregados com mais de 10 e 20 anos, respectivamente" - O recurso conforma-se com 56 horas, mas de qualquer maneira, há ônus financeiro, só sendo viável a obtenção da norma por consenso mútuo. Nego provimento.

III - ALIMENTAÇÃO (item 03) (fls. 278) - "As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados alimentação adequada e necessária, em caso de prorrogação de jornada, da seguinte forma: a) Lanche, quando a prorrogação exceder a 01 hora; b) Refeição, quando a prorrogação exceder a 02 horas" - O trabalho suplementar não deve ser estimulado, mas, pelo contrário, reprimido e dificultado. Por isso, a cláusula não deve ser instituída. Nego provimento.

IV - ANTECIPAÇÃO TRIMESTRAL (item 05) (fls. 279) - "Antecipação trimestral, nos meses de janeiro e julho de 1985, da metade da correção semestral, pela aplicação do INPC acumulado no trimestre anterior" - O próprio recorrente, em seu arrazoado, admite que "a matéria refoge ao poder normativo" desta Justiça Especializada. Nada a modificar. Nego provimento.

V - PISO SALARIAL (item 06) (fls. 279) - "Estabelecimento do piso salarial a vigor a partir de 01.10.84 em Cr\$ 247.153,76 (duzentos e quarenta e sete mil, cento e cinquenta e três cruzeiros e setenta e seis centavos), o qual será corrigido, em 01.04.85, com a aplicação do INPC da época" - O Egrégio Regional indeferiu a cláusula entendendo ser ilegal a sua instituição através de sentença normativa e inconstitucional face ao pronunciamento do STF. O piso salarial tem sido substituído pelo salário normativo. Dou, pois, provimento, em parte, para instituir o salário normativo, nos termos da Instrução Normativa nº 1/82 do Tribunal Superior do Trabalho.

VI - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO (item 07) - (fls. 279) - "Redução da jornada de trabalho, para todos os empregados de 48 horas semanais, sem redução salarial" - Foi indeferida, face a atual conjuntura econômica. O suscitado insiste que a adoção da jornada reduzida atende aos dois reclamos: preservar a saúde do trabalhador e aumentar o nível de emprego e a produção nacional. No entanto, a pretensão só poderá ser obtida por mútuo consenso. Nego provimento.

VII - DELEGADO SINDICAL (item 13) (fls. 281) - "Reconhecimento de 01 delegado sindical por empresa, asseguradas a todos eles as prerrogativas de estabilidade e demais direitos que a lei confere ao dirigente sindical, devendo os mesmos serem eleitos diretamente, em cada empresa, por seus colegas de trabalho, em eleições supervisionadas pelo Sindicato" - A pretensão deve ser adaptada aos precedentes da Casa, nos seguintes termos: Instituir a figura do Representante Sindical, a ser eleito por empregados da própria empresa, em razão de um representante para cinquenta empregados integrantes da referida categoria, outorgando aos mesmos a garantia de emprego, nos termos do art. 643 da CLT.

VIII - ESTABILIDADE PARA TODOS OS EMPREGADOS (item 15) (fls. 282) - "Estabilidade, durante a vigência do acordo, para todos os empregados e garantia, em caráter permanente, da manutenção do nível de emprego, em cada empresa". A intenção da norma é elogiável, mas deve ser adaptada aos termos dos precedentes do Tribunal, nos seguintes termos: "Defere-se a garantia de emprego por noventa dias a partir da data de publicação do acórdão".

IX - MARCAÇÃO DE INÍCIO DE FÉRIAS (fls. 283/284) - "Marcação do início das férias para o empregado, de tal forma que não lhe resulte prejuízo quanto aos dias feriados, domingos ou repousos, mantendo-o na mesma letra quando de retorno do trabalho" - O Estatuto Obrero prevê em seu art. 136, que "a época de concessão das férias será a que melhor consulte os interesses do empregador". Essa prerrogativa, no entanto, não deve prejudicar o empregado. Por isso, adapto a cláusula aos precedentes deste colegiado, aos seguintes termos: "O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com o sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal remunerado".

X - AÇÃO DE CUMPRIMENTO (fls. 284) - "Aceitação do Sindicato, como substituto processual, para postular ação trabalhista, visando a reparação de lesão a qualquer direito individual ou coletivo de empregados de qualquer empresa". O Egrégio Regional indeferiu a pretensão ao seguinte fundamento: "Refere-se a matéria de ordem pública, qual seja, o instituto de direito corporificado na substituição processual, que só tem lugar nos casos expressos em lei". Nada a acrescentar ao fundamento do v. acórdão recorrido. Nego provimento.

XI - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO (fls. 286) - "Ao empregado em gozo de benefício auxílio-previdenciário fica garantida entre o 16º e o 365º dias de afastamento, uma complementação equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da previdência social e o salário contratual vigente à época do afastamento". A pretensão só poderá ser obtida por consenso das categorias e não através de sentença normativa. Nego provimento.

XII - MULTAS (fls. 290/291) - "1) Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 20% do menor salário da empresa por infração e por empregado em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no presente acordo, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada; 2) Igual multa será aplicada na hipótese da empresa reter por mais de 05 dias, a partir do desconto, quaisquer contribuições devidas ao Sindicato, devidamente autorizadas, mesmo que não se trate exclusivamente de mensalidade". A cláusula foi instituída para assegurar a multa tão-somente pelo descumprimento das obrigações de fazer e à razão de um valor de referência em prol do empregado prejudicado. Nego provimento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: I) Recurso da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e Outros: 1) Por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto à preliminar de uniformização da data-base abordada pelos suscitantes; 2) No mérito, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para: a) quanto à cláusula relativa às horas extras, deferir em parte, modificando apenas a parte final da referida cláusula para que conste: "ficando obrigatório o controle das horas extras"; b) assegurar o livre acesso dos dirigentes sindicais nos intervalos relativos ao descanso e alimenta-

ção, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja; c) garantir estabilidade no emprego ao trabalhador desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa; d) impor multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dias de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador; e) deferir a afiação na empresa de quadro de avisos do Sindicato para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja; 3) Sem divergência, negar provimento às seguintes cláusulas: reajuste salarial e salário em dobro pelo trabalho prestado aos sábados, quando vigorar o regime da semana inglesa; II) Recurso do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de João Monlevade: 1) Dar provimento parcial, para: a) determinar que o início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal, unanimemente; b) sem divergência, deferir salário normativo, na forma da Instrução Normativa nº 01, na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0 (um ponto zero), mais 1/12 (um doze avos) do aumento de corrente da produtividade, a incidir sobre o piso nacional salarial vigente na data da propositura do dissídio, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias decorridos entre a data da vigência do piso nacional salarial e a da instauração do dissídio; c) por unanimidade, instituir a figura do representante sindical a ser eleito por empregados da própria empresa, em razão de um representante para 50 (cinquenta) empregados integrantes da referida categoria, outorgando aos mesmos a garantia de emprego, nos termos do art. 543 da CLT; d) sem discrepância, deferir a garantia de emprego por 90 (noventa) dias a partir da data da publicação do acórdão; 2) Negar provimento ao recurso quanto às seguintes cláusulas: a) aumento salarial de 20% (vinte por cento), vencidos os Exm^{os} Srs. Mins. Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Norberto Silveira de Souza e Fernando Vilar, que proviam parcialmente o recurso para conceder 2% (dois por cento) a título de produtividade, além do reajuste do INPC; b) redução de jornada, ação de cumprimento, alimentação, gratificação de retorno de férias, antecipação trimestral, multas e complementação de auxílio-previdenciário, unanimemente.

Brasília, 14 de setembro de 1988.

PRATES DE MACEDO - Vice-Presidente, no exercício da Presidência

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - Relator

Ciente:- ARMANDO DE BRITO - Subprocurador-Geral

RO-DC- 779/85.4 - (Ac. TP- 1813/88) - 4a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrentes: MERCANTIL FINASA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (FINASA-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A); HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A; BANCO CREFISUL DE INVESTIMENTOS S/A; CREFISUL S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS; FICRISA AXELRUD S/A-FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS; MADEL MALCON S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO; SUL BRASILEIRO-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A; FIN-HAB ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO E OUTROS E MAISONNAVE S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Adv.Drs. Heitor da Gama Ahrends, Francisco José da Rocha, Vera Maria Reis da Cruz, Adalberto Camerino de Aragão, Fernando Moretti, Lucila M. Serra e Luiz Souza Costa.

Recorridos: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E BANRISUL FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS.

Adv.Drs. José Tôres das Neves e Peter Walter Ashton.

EMENTA: Ajusta-se o julgamento de primeiro grau, em dissídio coletivo, aos limites constitucionais do poder normativo da Justiça do Trabalho.

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre ajuizou ação coletiva contra BANRISUL FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, pleiteando a revisão de instrumento normativo anterior. A ação foi regularmente processada, tendo o Egrégio 4º Regional acolhido parcialmente a preliminar de carência de ação, para excluir do processo o Banco Crefisul de Investimentos S/A e Outros, rejeitada a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e, no mérito, decretada a aplicação das mesmas condições previstas em acordo, às empresas suscitas remanescentes. O Banco Crefisul de Investimento S/A, outros dois suscitados e o suscitante opuseram embargos declaratórios, tendo o Tribunal Regional negado o provimento aos dos suscitados e acolhido o do suscitante. Inconformados, interpuseram recursos ordinários, Finasa, Crédito, Financiamento e Investimento S/A (atual denominação Mercantil Finasa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos); Habitasul Crédito Imobiliário S/A; Banco Crefisul de Investimento S/A; Crefisul S/A-Crédito, Financiamento e Investimentos e Outra; Ficrisa Axelrud S/A-Financiamento, Crédito e Investimentos; Madel Malcon S/A-Crédito, Financiamento e Investimento; Sul Brasileiro-Crédito, Financiamento e Investimento S/A; Fin-Hab Associação de Poupança e Empréstimo e Outros; Maisonnave S/A-Crédito, Financiamento e Investimentos. O suscitante-recorrido arrazoou. O digno Órgão do Ministério Público exarou parecer às fls. 782/785, emitindo a sua opinião a respeito dos recursos.

É o relatório.

V O T O

I - RECURSO DO BANCO CREFISUL DE INVESTIMENTOS S/A (fls. 662).

Excluída, a recorrente, do dissídio, não foi ela vencida. Logo, não conheço do recurso do Banco Crefisul de Investimento S/A.

II - RECURSO DA CREFISUL S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E CIA. REAL S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO (SUL) -

a) Preliminar de ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato Autor - O quadro a que se refere o art. 577 da CLT, anexo a e

la, estabelece correspondência entre as categorias econômicas, Bancos, Casas Bancárias e Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento de um lado e a Categoria Profissional dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do outro. Não apenas em razão da jurisprudência, mas também e, principalmente, por causa dos seus respectivos enquadramentos sindicais, o suscitante possui legitimidade para substituir, em juízo, a categoria profissional demandante, frente aos diversos ramos da categoria econômica. Nego provimento.

b) Preliminar de nulidade face à extensão do acordo às suscitas remanescentes - O Egrégio Regional, com propriedade técnica, não falou em "extensão" mas "em decretar a aplicação das mesmas condições prevista no acordo de fls. 565 a 569 dos autos, já homologado, às empresas suscitas remanescentes" (fls. 629). Não tendo havido, tecnicamente, extensão, não há que argumentar com o art. 870 consolidado ou com o art. 153, § 2º da Constituição. Nego provimento.

CLÁUSULA 1ª - SALÁRIO DE INGRESSO (fls. 614/615) - "A suscitada pagará, a partir de 1º de agosto de 1984, os salários de ingresso a seguir convencionados: a) para os empregados em serviços de portaria, limpeza gerais e de expedição, o salário de ingresso de, no mínimo, Cr\$ 171.240 (cento e setenta e um mil e duzentos e quarenta cruzeiros); b) para os empregados em serviços de escritório, o salário de ingresso de, no mínimo, Cr\$ 205.680 (duzentos e cinco mil e seiscentos e oitenta cruzeiros); c) para os empregados em serviços de caixa, o salário de ingresso de, no mínimo, Cr\$ 234.000 (duzentos e trinta e quatro mil cruzeiros). Parágrafo 1º - Os valores constantes desta cláusula serão reajustados em 1º de fevereiro de 1985, segundo fator percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado para aquele mês, de acordo com a Lei Salarial que estiver em vigor. Parágrafo 2º - Fica assegurado que os empregados que forem promovidos, gozarão, no cargo a que forem guindados, no mínimo, das condições salariais estabelecidas no "caput" desta cláusula, sendo que a reversão ao cargo de origem não poderá dar margem a diminuição salarial" - Dou provimento em parte para adaptá-la à Instrução Normativa nº 1 item g, subitem I e à jurisprudência deste Tribunal.

CLÁUSULA 2ª - QUEBRA-DE-CAIXA (fls. 615) - "A suscitada pagará aos seus empregados que desempenharem as funções de caixa, mensalmente, a importância de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros), a título de "quebra-de-caixa". Parágrafo 1º - O valor constante do "caput" desta cláusula será reajustado em 1º de fevereiro de 1985, segundo o fator percentual em vigor naquela data, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado para aquele mês. Parágrafo 2º - Este pagamento, sem natureza salarial, será devido àqueles empregados que exercerem as funções de "caixa" - assim consideradas as atividades relativas ao atendimento ao público para pagamento e recebimento de valores - e será devida enquanto houver o efetivo exercício daquelas funções". - A sentença normativa anterior, a fls. 37, demonstra que a cláusula é preexistente. Além do mais, o pagamento da verba quebra-de-caixa à categoria profissional é baseada em antigo costume, o que a legitima, tendo em vista o disposto no art. 8º da CLT. Neguei provimento. A douda maioria, contudo deu provimento parcial ao recurso, para prever apenas a atualização da parcela já existente. Não impôs, em si, a condição de trabalho. Dou, pois, provimento, apenas quanto ao reajustamento, vislumbrando, assim, na parcela, uma dívida de valor.

CLÁUSULA 3ª - ANUENIOS (fls. 616) - "A suscitada se obriga a pagar aos seus empregados, mensalmente, a título de gratificação por tempo de serviço, a importância de Cr\$ 8.919 (oito mil, novecentos e dezenove cruzeiros) por ano trabalhado, contados a partir da data de admissão. Parágrafo único - O valor constante do "caput" desta cláusula será reajustado em 1º de fevereiro de 1985, segundo o fator percentual, em vigor naquela data, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado para aquele mês" - Pelos mesmos fundamentos da cláusula anterior, negava provimento. A ilustrada maioria, deu provimento parcial para atualizar a gratificação por tempo de serviço existente, que foi fixada em pecúnia e não num percentual a incidir sobre o salário.

CLÁUSULA 4ª - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL (fls. 616) - "A suscitada se obriga a pagar aos seus empregados uma gratificação por semestre, que se vencerá nos meses de junho e dezembro de cada ano, de valor equivalente ao da remuneração percebida pelo empregado no mês do efetivo pagamento, com repercussão no cálculo do 13º salário" - Pelos mesmos fundamentos das duas cláusulas anteriores, neguei provimento. A digna maioria, todavia, mandou excluir a cláusula, por entendê-la inconstitucional.

CLÁUSULA 5ª (fls. 616) - CORREÇÃO SEMESTRAL DOS SALÁRIOS - "A suscitada obriga-se a conceder, em 1º de agosto de 1984, a correção automática dos salários, de que tratam a Lei nº 6708 de 30/10/79 e o Decreto-lei nº 2065, de 26/10/83, segundo fator percentual correspondente a 110% (cento e dez por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) em vigor e aplicável naquela data, a todos os seus empregados, independentemente das faixas salariais mencionadas no art. 26 do Decreto-lei nº 2065, de 26/10/83". - Matéria pre vista em lei. Excluo a cláusula.

CLÁUSULA 6ª (fls. 616) - ABONO DE PONTO PARA EMPREGADOS ESTUDANTES - "A suscitada se obriga a conceder o abono e pagamento do respectivo salário, aos empregados que, mediante prévio aviso de 72 h se ausentarem do trabalho para prestarem exames finais e com cursos vestibulares em escolas públicas ou particulares autorizadas pelo Ministério da Educação e Cultura" - Dou provimento, em parte, para dar à cláusula a seguinte redação: "Licença não remunerada nos dias de prova desde que avisada a empresa com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação".

CLÁUSULA 7ª (fls. 616) - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE - "A suscitada obriga-se a não demitir empregada gestante, ressalvadas as hipóteses de falta grave, no período compreendido entre o início da gestação e 90 (noventa) dias após o término do tempo de afastamento obrigatório a que se refere o art. 392 da CLT" - A cláusula já tem sido instituída com prazos maiores e vem sendo considerada constitucional pelo STF. Nego provimento.

CLÁUSULA 8ª (fls. 617) - ESTABILIDADE PARA O EMPREGADO EM CASO DE DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO - "A suscitada obriga-se a

não dispensar, ressalvada a hipótese de falta grave, no período de 30 (trinta) dias após ter recebido alta médica, seus empregados que em decorrência de acidente de trabalho e/ou doença, tenham ficado afastados do trabalho, em gozo de benefício previdenciário". - A cláusula T visa a eficácia do parágrafo único, do art. 4º da CLT, na sua parte final. Nego provimento.

CLÁUSULA 9ª (fls. 617) - CRECHE - "A suscitada proverá, para as suas empregadas que assim desejarem e que trabalhem na base territorial do Sindicato, creche para a guarda, vigilância e assistência de seus filhos até a idade de (dois) anos completos, ou durante o período de amamentação materna natural, caso esse período se estenda além de 02 (dois) anos. Parágrafo único - A disposição do "caput" desta cláusula será cumprida, mediante convênios com entidades que tenham aquela finalidade, escolhida a critério da suscitada ou, ainda, diretamente, pela suscitada, nos termos das disposições legais que regem a matéria, ficando estabelecido que na hipótese de convênio, o pagamento será efetuado diretamente à entidade indicada ou escolhida" - Dou provimento para adaptá-la à jurisprudência da Casa, que possui ou tra redação.

CLÁUSULA DÉCIMA (fls. 617) - PRÊMIOS DE SEGUROS - "A empresa acordante obriga-se a recolher à entidade seguradora respectiva, o(s) prêmio(s) relativo(s) a seguro(s) contratado(s) pelos seus empregados, para a cobertura de riscos de morte, invalidez e de acidentes pessoais, que se vencerem durante o período em que o empregado estiver licenciado pela Previdência Social, em gozo de auxílio-doença. Parágrafo único - A efetivação do ajustado no "caput" da presente cláusula dependerá de pedido formal do empregado, com a indicação dos prêmios de seguros a serem resgatadas e com o compromisso de reembolsar a empresa acordante dos valores por ela despendidos por este fim, a pós seu retorno ao trabalho". - Por inconstitucional, excluo a cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (fls. 618) - UNIFORME - "A suscitada obriga-se a fornecer a todos os empregados, sem qualquer ônus para estes, os uniformes cujo uso exija ou venha a exigir". - Trata-se de cláusula consagrada pela jurisprudência. Nego provimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (fls. 618) - DISPENSA POR JUSTA CAUSA - "A suscitada obriga-se a comunicar por escrito, ao empregado que demitir por justa causa, a data do desligamento, bem como os motivos da demissão, presumindo-se injustificada a dispensa feita sem observância do estabelecido nesta cláusula". - Dou provimento em parte, para retirar a presunção do despedimento injustificado, adaptando a cláusula aos precedentes desta Casa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (fls. 618) - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES - "Nas hipóteses de rescisões de contrato de trabalho, sujeitas à homologação, a suscitada obriga-se a efetuar o competente pagamento dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do desligamento do empregado, sob pena de pagamento de uma multa equivalente a um dia de remuneração por dia de atraso em benefício do empregado. Parágrafo único - O comparecimento do empregador para homologação ou o não comparecimento do empregado no prazo estipulado isentará o empregador do pagamento da multa estabelecida. O sindicato atestará por escrito o comparecimento do empregador". - Dou provimento para adaptá-la à jurisprudência da Casa, ou seja, "impor multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra por culpa do trabalhador".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (fls. 618) - ABONO DE PONTO PARA O DIRIGENTE SINDICAL - "A suscitada se obriga a conceder o abono de ponto e o pagamento do respectivo salário aos empregados que estiverem no efetivo exercício de mandato sindical, concessão essa limitada a um empregado por período de mandato sindical". - Adapto a cláusula aos precedentes do Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (fls. 619) - TRANSFERÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS - "Por ocasião da transferência definitiva de empregados para dependências da empresa localizadas fora da Grande Porto Alegre, a suscitada se obriga a conceder-lhes as seguintes vantagens: a) custeio de transporte de móveis, utensílios e pertences domésticos em razão da mudança de residência e domicílio; b) custeio de despesas gerais, isento de prestação de contas, por ocasião da mudança definitiva, em valor equivalente a uma remuneração do mês de transferência; c) custeio de despesas de hospedagem e alimentação em estabelecimento da escolha da empresa, pelo prazo de até 30 (trinta) dias que antecederem à efetiva transferência de residência e domicílio". - Nos termos da cláusula anterior, dou provimento ao recurso para excluí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (fls. 619) - TRABALHO EM HORÁRIO SUPLEMENTAR - "A suscitada se obriga a não realizar a pré-contratação de trabalho em jornada extraordinária habitual. Parágrafo 1º - Em virtude do disposto no "caput" desta cláusula, ficam expressamente revogados, a partir desta data, os eventuais pactos existentes, obrigando-se, a suscitada, a suprimir, no curso do período de vigência do presente acordo, a prestação de trabalho extraordinário habitual. Parágrafo 2º - Por ocasião da supressão da jornada extraordinária habitual, a suscitada se obriga a incorporar ao salário dos seus empregados o valor correspondente aos pactos a que se refere o parágrafo anterior". A pretensão só pode ser obtida por acordo. Dou provimento para excluí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (fls. 619) - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - "A suscitada obriga-se a descontar dos salários de seus empregados sindicalizados ou não, a importância correspondente a 20% do acréscimo salarial e remuneratório verificado no mês de agosto/84, resultante das vantagens econômicas obtidas através do presente acordo". - Dou provimento para adaptá-la à jurisprudência da Casa.

III - RECURSO DA MADEL MALCON S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (fls. 20):

a) Preliminar de nulidade face a extensão do acordo aos suscitados remanescentes - Prejudicada. Foi julgada no recurso anterior.

b) Preliminar de nulidade por não ter sido respeitado o prazo de trinta dias para contestação - O preceito estabelecido no art. 874 consolidado, determina que as partes envolvidas no processo de revisão de dissídio coletivo serão ouvidas no prazo de 30 dias. Conforme ensina Russomano, esse prazo é para que os empregadores ou as outras partes, "sobre ele se manifestem, dentro de trinta dias" (Comentários à CLT, 10ª edição, pág. 945). Não há que cogitar de qualquer pronunciamento, como quer a recorrente, além ou depois do trintídio. Nego provimento.

c) Preliminar de nulidade do v. acórdão por falta de fundamentação - A fundamentação quanto ao decreto de aplicação das mesmas cláusulas homologadas às empresas suscitadas remanescentes, consta de fls. 628. Nego provimento.

d) Mérito

CLÁUSULA 1ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 2ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 3ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 4ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 5ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 6ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 7ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 8ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 9ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 10ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 11ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 12ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 13ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 14ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 15ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 16ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 17ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 18ª - Diz que nada opõe a ela. Nego provimento.

IV - RECURSO DA FICRISA AXELRUD S/A-FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS (fls. 703).

a) Preliminar de nulidade face a extensão do acordo aos suscitados remanescentes - Prejudicada.

b) Preliminar de nulidade por não ter sido respeitado o prazo de trinta dias para contestação - Prejudicada.

c) Preliminar de nulidade por falta de fundamentação - Prejudicada.

d) Mérito

CLÁUSULA 1ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 2ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 3ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 4ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 5ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 6ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 7ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 8ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 9ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 10ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 11ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 12ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 13ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 14ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 15ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 16ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 17ª - Prejudicada.

V - RECURSO DA HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO (fls.652).

a) Preliminar de ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato suscitante - Já foi apreciada como preliminar de nulidade no recurso do Banco Crefisul de Investimento S/A, já que fundada nos mesmos argumentos. Nego provimento.

b) Mérito

CLÁUSULA 1ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 2ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 3ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 4ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 5ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 6ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 7ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 8ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 9ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 10ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 11ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 12ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 13ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 14ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 15ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 16ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 17ª - Prejudicada.

VI - RECURSO DO SUL BRASILEIRO-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (fls. 736).

a) Preliminar de nulidade face à extensão do acordo aos suscitados remanescentes. - Prejudicada.

b) Mérito

CLÁUSULA 1ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 2ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 3ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 4ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 5ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 6ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 7ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 8ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 9ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 10ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 11ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 12ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 13ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 14ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 15ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 16ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 17ª - Prejudicada.

c) O suscitado recorre, ainda, de cláusulas que intitulam a de Serviço Militar, Dirigentes Sindicais, Trânsito na empresa para efetuar comunicações e reajustamentos de vantagens especiais. Entre-

tanto, não consta que o acórdão as tenha instituído. No particular, não conheço do recurso.

VII - RECURSO DE MAISONNAVE S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (fls. 757).

a) Preliminar de nulidade pela falta de quorum na Assembléia que deliberou o ajuizamento da ação coletiva - Em verdade, a tese que fundamenta a arguição, colide com o art. 859 e com a letra "c" do art. 524, ambos da CLT. É que como revela a ata de fls. 26/28, a assembléia funcionou e deliberou, nos termos do edital em 2ª convocação" (fls. 25). Ora, para a segunda convocação a lei não exige quorum mínimo, mas tão-só que as resoluções sejam tomadas por 2/3 dos presentes. Assim, sem amparo a preliminar. Nego provimento.

b) Mérito

CLÁUSULA 1ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 2ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 3ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 4ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 5ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 6ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 7ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 8ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 9ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 12ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 13ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 14ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 17ª - Prejudicada.

VIII - RECURSO DA FINASA, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A, ATUAL MERCANTIL FICRISA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (fls. 646).

CLÁUSULA 1ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 2ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 3ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 4ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 5ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 6ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 7ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 8ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 9ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 10ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 11ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 12ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 13ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 14ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 15ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 16ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 17ª - Prejudicada.

IX - RECURSO DA FIN-HAB ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO E OUTROS (fls. 745).

CLÁUSULA 1ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 2ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 3ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 4ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 5ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 6ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 7ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 8ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 9ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 10ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 11ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 12ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 13ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 14ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 15ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 16ª - Prejudicada.
CLÁUSULA 17ª - Prejudicada.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: I) Recurso do Banco Crefisul de Investimento S/A: Por unanimidade, não conhecer do recurso em sua totalidade; II) Recurso da Crefisul S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos e Cia. Real S/A de Crédito Imobiliário (SUL): 1) Sem divergência, negar provimento ao recurso quanto às preliminares de ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato Autor e de nulidade face à extensão do acordo às suscitadas remanescentes; 2) No mérito, dar provimento ao recurso para excluir as seguintes cláusulas: a) gratificação semestral, vencidos os Exm^{os} Srs. Mins. Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Fernando Vilar que negavam provimento; b) reajuste semestral, prêmios de seguro, adicional de transferência e proibição da contratação de trabalho em jornada extra ordinária, unanimemente; 3) Dar provimento parcial ao recurso para: - a) unanimemente, deferir salário normativo, na forma da Instrução Normativa nº 01, na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0 (um ponto zero), mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o piso nacional salarial vigente na data da propositura do dissídio, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias decorridos entre a data da vigência do piso nacional salarial e a da instauração do dissídio; b) por maioria, apenas para prever o reajustamento do valor já existente, vencidos os Exm^{os} Srs. Mins. Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, José Ajuricaba, Wagner Pimenta e Fernando Vilar que negavam provimento; c) pelo voto médio, atualizar o valor da gratificação por tempo de serviço, vencidos os Exm^{os} Srs. Mins. Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Fernando Vilar, que negavam provimento e José Ajuricaba, José Luiz Vasconcellos (Juiz Convocado), Sebastião Machado Filho (Juiz Convocado), José Carlos da Fonseca e Antônio Amaral, que proviam o recurso para excluir a cláusula; d) transformar em licença não remunerada os dias de prova, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação, unânime mente; e) sem discrepância, determinar a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos,

facultado o convênio com creches; f) por unanimidade, determinar que o empregado despedido seja cientificado da dispensa, por escrito, com menção dos motivos do ato patronal; g) sem discrepância, impor multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador; h) unanimemente, assegurar a frequência livre dos dirigentes sindicais, para atenderem realizações de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas; i) por unanimidade, subordinar o desconto assistencial sindical à não o posição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado; com ressalvas do Exm^o Sr. Min. Marco Aurélio; 3) Negar provimento ao recurso quanto às seguintes cláusulas: a) estabilidade para a gestante e fornecimento de uniformes, unanimemente; b) estabilidade para o acidentado, pelo voto de desempate da Presidência e com ressalvas do Exm^o Sr. Min. Presidente e vencidos os Exm^{os} Srs. Mins. Marco Aurélio, Prates de Macedo, Wagner Pimenta, José Luiz Vasconcellos (Juiz Convocado), Sebastião Machado Filho (Juiz Convocado) e Antônio Amaral que proviam o recurso para excluir a referida cláusula; III) Recurso da MALCON S/A Crédito, Financiamento e Investimento: 1) Sem divergência, considerar prejudicado o recurso quanto à preliminar de nulidade face à extensão do acordo aos suscitados remanescentes; 2) Por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto às preliminares de nulidade por não ter sido respeitado o prazo de 30 (trinta) dias para a contestação e de nulidade do v. acórdão por falta de fundamentação; 3) No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso quanto à cláusula referente ao prazo de vigência; 4) Por unanimidade, considerar prejudicado o recurso quanto às seguintes cláusulas: salário de ingresso, quebra-de-caixa, anuênios, gratificação semestral, correção semestral dos salários, abono de ponto para empregados estudantes, estabilidade para gestante, estabilidade para o empregado em caso de doença ou acidente de trabalho, creche, prêmios de seguros, uniforme, dispensa por justa causa, homologação de rescisões, abono de ponto para dirigente sindical, transferência de funcionários, trabalhos em horário suplementar e contribuição assistencial; IV - Recurso da FICRISA AXELRUD S/A-Financiamento, Crédito e Investimentos: Considerar integralmente prejudicado o recurso tanto quanto às preliminares como ao mérito, unanimemente; V) Recurso da Habitasul Crédito Imobiliário: 1) Por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto à preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato Suscitante; 2) No mérito, sem divergência, considerar prejudicado o restante do recurso; VI - Recurso do Sul Brasileiro-Crédito, Financiamento e Investimento S/A: 1) Unanimemente, considerar prejudicado o recurso quanto à preliminar de nulidade face à extensão do acordo aos suscitados remanescentes; 2) No mérito, sem divergência, não conhecer do recurso quanto às seguintes cláusulas: serviço militar, dirigentes sindicais - trânsito na empresa para efetuar comunicações e reajustamento de vantagens especiais; 3) Unanimemente, considerar prejudicado o recurso quanto às seguintes cláusulas: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª; VII) Recurso da Maisonave S/A, Crédito, Financiamento e Investimento: 1) Por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto à preliminar de nulidade pela falta de quorum na Assembléia que deliberou o ajuizamento da ação coletiva; 2) No mérito, considerar prejudicado todo o recurso, unanimemente; VIII) Recurso da Finasa, Crédito, Financiamento e Investimento S/A (Atual Mercantil FICRISA S/A-Crédito, Financiamento e Investimento): Sem discrepância, considerar integralmente prejudicado o recurso; IX) Recurso da FIN-HAB Associação de Poupança e Empréstimo e Outros: Por unanimidade, considerar prejudicado o recurso na sua totalidade. Impedidos os Excm^{os} Senhores Ministros Barata Silva e Ermes Pedro Pedrassani.

Brasília, 28 de setembro de 1988

MARCELO PIMENTEL - Presidente

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - Relator

Ciente:- LUIZ DA SILVA FLORES - Subprocurador-Geral

IVANISE SALES AMARAL
Diretora-Substituta

Tribunal Superior Eleitoral

Pauta de Julgamentos

Foram incluídos em Pauta os seguintes Processos:
Em 22.02.89

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.059 - CLS. 2ª - MATO GROSSO (Cuiabá)

Impetrante : José Gonçalo dos Santos, candidato a Vereador, pela Coligação "Movimento Democrático" (PTB-PDT-PDC)
Advogado : Dr. Alcebíades José Bonfim
Relator : Ministro SYDNEY SANCHES
Protocolo : 9.506/88

RECURSO ELEITORAL Nº 8.119 - CLS. 4ª (AGRAVO) - AMAZONAS (37ª Zona-Manaus)

Agravante : Sildomar Abtibol, candidato a Vereador pela Coligação Aliança Democrática
Advogado : Dr. Adair José Pereira Moura
Relator : Ministro FRANCISCO REZEK
Protocolo : 10.253/88

RECURSO ELEITORAL Nº 8.193 - CLS. 4ª (AGRAVO) - SÃO PAULO (254ª Zona São Paulo)

Agravante : Wadih Jorge Mutran, candidato à Câmara Municipal
Advogado : Dr. Santo Romeu Netto
Relator : Ministro MIGUEL FERRANTE
Protocolo : 373/89